



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
NÚCLEO DE ALTOS ESTUDOS AMAZÔNICOS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
DO TRÓPICO ÚMIDO - PPGDSTU**

**THALYTA BRANDÃO DE CAMPOS**

**A MOROSIDADE DO PROCESSO DE TITULAÇÃO COMO AMEAÇA ÀS  
COMUNIDADES QUILOMBOLAS DO MARAJÓ: a análise da ação de antagonistas no  
município de Salvaterra**

Belém  
2023



THALYTA BRANDÃO DE CAMPOS

**A MOROSIDADE DO PROCESSO DE TITULAÇÃO COMO AMEAÇA ÀS  
COMUNIDADES QUILOMBOLAS DO MARAJÓ: a análise da ação de antagonistas no  
município de Salvaterra**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação  
em Desenvolvimento Sustentável do Trópico Úmido do  
Núcleo de Altos Estudos Amazônicos da Universidade  
Federal do Pará, como parte requisita para a obtenção do  
título de mestre em Planejamento do Desenvolvimento

Área de concentração: Sociedade, Urbanização e Estudos  
populacionais

Orientadora: Profa. Dra. Rosa E. Acevedo Marin.

Belém  
2023

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) de acordo com ISBD**  
**Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal do Pará**  
**Gerada automaticamente pelo módulo Ficat, mediante os dados fornecidos pelo(a) autor(a)**

---

C198m Campos, Thalyta Brandão de.  
A MOROSIDADE DO PROCESSO DE TITULAÇÃO COMO  
AMEAÇA ÀS COMUNIDADES QUILOMBOLAS DO  
MARAJO : a análise da ação de antagonistas no município de  
Salvaterra / Thalyta Brandão de Campos. — 2023.  
97 f. : il. color.

Orientador(a): Prof. Dra. Rosa Elizabeth Acevedo Marin  
Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal do Pará, Núcleo  
de Altos Estudos Amazônicos, Programa de Pós-Graduação em  
Desenvolvimento Sustentável do Tópico Úmido, Belém, 2023.

1. Comunidades quilombolas. 2. direito territorial  
quilombola. 3. título coletivo. I. Título.

CDD 300

---

THALYTA BRANDÃO DE CAMPOS

**A MOROSIDADE DO PROCESSO DE TITULAÇÃO COMO AMEAÇA ÀS  
COMUNIDADES QUILOMBOLAS DO MARAJÓ: a análise da ação de antagonistas no  
município de Salvaterra**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação  
em Desenvolvimento Sustentável do Trópico Úmido do  
Núcleo de Altos Estudos Amazônicos da Universidade  
Federal do Pará, como parte requisita para a obtenção do  
título de mestre em Planejamento do Desenvolvimento

Área de concentração: Sociedade, Urbanização e Estudos  
populacionais

**Aprovada em: ----/----/-----**

**Banca Examinadora:**

Profa. Dra. Rosa E. Acevedo Marin  
Orientadora - NAEA/UFPA

Prof. Dr. Ricardo Folhes  
Examinador Interno- NAEA/UFPA

Prof. Dr. Elielson Pereira da Silva  
Examinador Externo- UFRA

Prof. Dr. Fábio F. Horácio Castro  
Examinador Interno Suplente- NAEA/UFPA

Profa. Dra. Eliana Teles  
Examinadora Externa Suplente - UFPA/Campus de Abaetetuba

## AGRADECIMENTOS

A finalização do presente trabalho tem uma importância que foge dos quatro cantos da folha de um diploma, o término desse ciclo significa: sobrevivência. Foram dois longos anos, em que todos os dias a ordem foi sobreviver diante de um cenário pandêmico, que me fez pensar em desistir incontáveis vezes.

Muito me foi tirado nesse período, tanto no âmbito acadêmico, quanto no âmbito familiar. As ideias passaram a ser raras, o projeto teve que ser reformulado, o contato com a Universidade era cada vez menor, a vontade de prosseguir cada vez mais escassa, a ansiedade era devastadora. Junto a tudo isso, vieram as perdas familiares, primeiro se foi uma amiga, depois a minha avó, depois um tio, depois mais parentes e pessoas próximas. Foi um tempo de perda, em todos os sentidos.

Me recuperar não foi fácil, sozinha seria impossível. Mas com o apoio do divino e de pessoas queridas, sobrevivi para finalizar mais uma etapa da minha vida.

Por isso, nada mais justo do que registrar meus mais sinceros agradecimentos, primeiramente a Deus, por sua infinita graça e misericórdia que me acompanham por onde quer que eu vá.

Agradeço a minha família, que nunca deixou de sonhar meu sonho e que foi meu combustível para prosseguir. Ao meu marido, Álvaro, agradeço por acreditar em mim quando eu deixei de acreditar e por nunca ter soltado a minha mão. Já os meus pais, estes foram esteio, força, cuidado e afeto, sem eles, nada faria sentido.

A elaboração desta dissertação também só foi possível porque a minha orientadora foi a professora Rosa Acevedo Marin. Com o seu acolhimento e sensibilidade, a professora me encorajou a prosseguir com a pesquisa, me mostrou caminhos, me deu atenção quando eu precisava e me incentivou a não desistir. Fui agraciada em tê-la como a pessoa responsável pela condução deste trabalho.

Não posso deixar de registrar meus agradecimentos aos meus amigos, que foram descanso, consolo e apoio.

Por fim, registro minha gratidão aos aprendizados adquiridos por meio do contato com os membros de algumas comunidades quilombolas de Salvaterra. A força e a vontade de vencer destas pessoas, mesmo diante de tantas lutas travadas, são inspiradoras.

## RESUMO

A titulação dos territórios quilombolas é uma ferramenta de fundamental importância para a efetivação de direitos das comunidades que historicamente lutam para se manterem nas terras que tradicionalmente ocupam. O presente trabalho é desenvolvido com o objetivo de identificar e analisar as ações dos antagonistas (fazendeiros) diante da ausência do título definitivo das comunidades quilombolas do Município de Salvaterra, Ilha do Marajó no Pará. Por meio de pesquisa bibliográfica, análise documental e entrevistas é possível concluir que apesar do extenso arcabouço jurídico que reconhece o direito territorial das comunidades quilombolas, a efetivação deste é prejudicada não apenas pelo processo administrativo moroso e burocrático instalado no Brasil, mas também pela atuação de antagonistas ao processo de titulação, que agem violando direitos face à fragilidade das comunidades que não possuem o documento de suas terras.

**Palavras-chave:** comunidades quilombolas; direito territorial quilombola; título coletivo.

## **ABSTRACT**

The titling of quilombola territories is a tool of fundamental importance for the realization of rights of the communities that have historically struggled to remain in the lands they traditionally occupy. The present work was developed to identify and analyze the actions of the antagonists (farmers) in the face of the absence of the definitive property title of the quilombola communities of the Municipality of Salvaterra, on Marajó Island in Pará state. Through bibliographical research, document analysis, and interviews, it is possible to conclude that despite the extensive legal framework that recognizes the territorial right of quilombola communities, its effectiveness is hampered not only by the lengthy and bureaucratic administrative process installed in Brazil but also by the actions of antagonists to the titling process, who act by violating rights in the face of the fragility of communities that do not have a document for their lands.

**Keywords:** quilombola communities; quilombola territorial rights; collective title.



## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Mapa 1 –	Localização do município de Salvaterra.....	13
Quadro 1–	Situação dos Processos de Titulação dos Territórios Quilombolas de Salvaterra-PA.....	17
Gráfico 1–	População Quilombola de Salvaterra em 2021.....	20
Gráfico 2–	Ritmo de certificações de territórios quilombolas.....	41
Gráfico 3–	Territórios quilombolas titulados, por governo.....	41
Gráfico 4–	Territórios quilombolas com etapas concluídas no processo de regularização fundiária quilombola.....	42
Quadro 2–	Comunidades quilombolas certificadas no Brasil.....	46
Quadro 3–	Comunidades quilombolas de Salvaterra e ano de abertura de processos.....	63
Quadro 4 –	Comunidades quilombolas de Salvaterra referidas no Ofício 4591/2021/MPF.....	65
Mapa 2 –	Território quilombola de Salvaterra.....	67

## LISTA DE IMAGEM

Imagem 1 –	- Croqui caracterizando as áreas utilizadas pelos moradores do Bairro Alto no passado.....	74
Imagem 2 –	Croqui caracterizando as áreas utilizadas pelos moradores do Bairro Alto no presente. ....	74
Imagem 3 –	Croqui caracterizando a área utilizada tradicionalmente pela comunidade e que serão requeridas na titulação coletiva do Bairro Alto marcado em cor lilás; e áreas de uso comum de várias comunidades marcada em cor verde.....	75
Imagem 4 –	Recorte da carta de repúdio da Comunidade do Rosário.....	78
Imagem 5 –	Abertura de estradas dentro do território quilombola do Rosário.....	80
Imagem 6 –	Lista de propriedades dentro da Comunidade Vila União/Campina....	81

## LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

ABRAJI	Associação Brasileira de Jornalismo Investigativo
ACP	Ação Civil Pública
ADCT	Atos das Disposições Constitucionais Transitórias
ADI	Ação Direta de Inconstitucionalidade
CEDENPA	Centro de Estudo e Defesa do Negro
CF	Constituição Federal
CNA	Confederação Nacional de Agricultura e Pecuária do Brasil
CONAQ	Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas
CONSAGRO	Conselho do Agronegócio do Pará
CPLI	Consulta Prévia, Livre e Informada
EMBRAPA	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
FAEPA	Federação da Agricultura e Pecuária do Pará
FCP	Fundação Cultural Palmares
FOSPA	Fórum Social Pan-Amazônico
IBGE	Instituto Brasileiro de geografia e Estatística
IN	Instrução Normativa
INCRA	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
MALUNGU	Coordenação das Associações das Comunidades Remanescentes de Quilombos do Pará
MPE	Ministério Público Estadual
MPF	Ministério Público Federal
OIT	Organização Internacional do Trabalho
PFL	Partido da Frente Liberal
RTID	Relatório Técnico de Identificação e Delimitação
SOCIPE	Sociedade Cooperativa de Indústria Pecuária do Pará Ltda
SPU	Secretaria do Patrimônio da União
STF	Supremo Tribunal Federal
SUCAM	Superintendência de Erradicação da Malária
UDR	União Democrática Ruralista

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>11</b>
<b>2</b>	<b>O ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO E O DIREITO TERRITORIAL QUILOMBOLAS: A ANÁLISE DA EFETIVIDADE DAS LEGISLAÇÕES JÁ EXISTENTES.....</b>	<b>27</b>
<b>3</b>	<b>COMUNIDADES QUILOMBOLAS DE SALVATERRA: A RESISTÊNCIA HISTÓRICA E A LUTA POR DIREITOS TERRITORIAIS E CONTRA OS ANTAGONISTAS.....</b>	<b>48</b>
<b>4</b>	<b>A MOROSIDADE DO PROCESSO DE TITULAÇÃO COMO FATOR DE INCENTIVO ÀS AÇÕES VIOLADORAS DE DIREITOS DAS COMUNIDADES QUILOMBOLAS DO MUNICÍPIO DE SALVATERRA POR PARTE DE SEUS ANTAGONISTAS.....</b>	<b>61</b>
<b>5</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>87</b>
	<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>91</b>

## 1 INTRODUÇÃO

A efetividade de direitos territoriais de comunidades tradicionais é um assunto de forte inquietação, uma vez que apesar do reconhecimento destes direitos, estão instauradas e regem uma série de obstáculos, sejam eles impostos pelos processos administrativos, sejam por questões geradas por meio da atuação de agentes no sentido contrário ao reconhecimento, demarcação e titulação dos territórios coletivos.

O debate referente ao direito territorial de comunidades tradicionais não é recente e já constam na literatura várias abordagens sobre o tema, no entanto, mesmo diante de contribuições de pesquisas, grupos de estudos, poucos são os resultados advindos dos instrumentos jurídicos destinados ao reconhecimento do direito da permanência nos territórios ocupados por povos e comunidades tradicionais. O que torna o tema sempre relevante são os óbices que tem surgido, na forma de novos dispositivos, as lutas e a resistência das comunidades, dessa forma há um longo caminho para a efetivação plena de direitos.

Tratar sobre o caminho do processo da titulação territorial não se detém na abordagem apenas das questões relacionadas ao espaço delimitado propriamente dito, ou daquilo que a lei coloca como regras de propriedade, regularização fundiária ou conceitos clássicos do Direito. A abordagem tem sentido mais intensa, pois ao tratar do território, é necessário entender que este possui uma forte ligação com o sentido de ser, de pertencer, de se organizar e de se reproduzir socialmente como categoria de direitos.

Poderia a inércia dos processos no cenário nacional ser atribuído à limitada compreensão do que significa a relação entre as comunidades e os seus territórios, prova disso é que apesar dos inúmeros debates sobre o assunto, o que se percebe de acordo com Martins (2014), é que povos e comunidades tradicionais estão cada vez mais com dificuldades em receber a devida tutela jurídica, ao não serem destinatários de políticas públicas que atendam seus modos de vida tradicionais.

Tal realidade é refletida para todas as regiões do país, do norte ao sul, os indígenas, quilombolas (agentes principais da presente pesquisa), ribeirinhos, entre outros, sofrem com a ausência de compreensão a respeito da regularização de suas terras e o quanto tal ação possui sentido para além do documento que os declara proprietários de seus territórios.

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), a quem compete a titulação de territórios quilombolas nos domínios da Federação têm sido apontado como responsável pela morosidade e por outro lado, visto sob as pressões políticas e econômicas que

interferem na sua ação. Nesse grupo de pressão constam os fazendeiros, os agentes do agronegócio. A propósito escreve Benedetti (2021, p. 718):

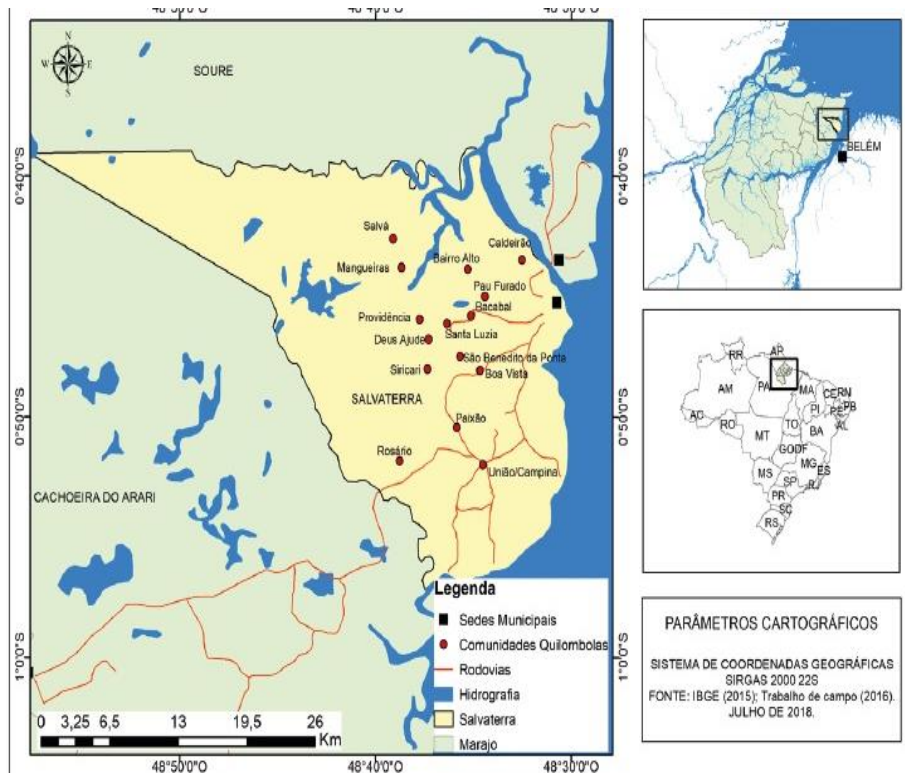
Ressalte-se que a atuação do Incra tem sido objeto de disputa. De um lado, o órgão é pressionado por quilombolas<sup>221</sup> e pelo MPF para dar andamento aos processos de titulação de territórios. Em função da demora não justificada, foram instauradas Ações Cíveis Públicas contra o Incra e a União, cobrando judicialmente a conclusão de processos de titulação de territórios quilombolas, como no caso da comunidade de Mormaça, no norte do Rio Grande do Sul (INCRA, 2017). Tal fato demonstra a necessidade de intervenção do MPF para se obter celeridade nos procedimentos de titulação de territórios quilombolas, como apontado pela Comissão Pró-Índio de São Paulo em relação aos estados do Maranhão, Minas Gerais e Pará (CPISP, 2018).

De outro lado, o Incra é alvo de ações de “bloqueio” aos procedimentos administrativos de titulação, como a judicialização de processos. Também existem formas de pressão exercidas diretamente por agentes políticos sobre o Incra visando interferir no andamento dos processos, o que configura interseccionalidade entre Poder Legislativo e Executivo. Exemplo disso correspondeu à CPI Funai–Incra 2, que investigou a atuação do órgão e representou uma tentativa de cerceamento de servidores e de pesquisadores, entre outros agentes.

No entanto, a CPI Funai–Incra 2 não constitui uma ação isolada, mas é parte de uma articulação de forças. Em seus estudos, alguns autores têm apontado a reação contrária à política de titulação de territórios quilombolas e as disputas internas no governo federal que repercutem na implementação da política (Chasin, 2009). Se, de uma parte, estabeleceu-se uma rede<sup>231</sup> de pesquisadores, instituições e organizações do movimento negro, contando com o engajamento de agentes do Estado (Brustolin, 2009), de outra, formou-se uma potente articulação contrária à política de titulação de territórios quilombolas.

Isso significa que a trajetória de construção de um problema público instaura um horizonte de engajamentos (Cefai, 2009). No que concerne ao Rio Grande do Sul, tem sido apontada a articulação de forças contrárias à política de titulação de territórios quilombolas sob duas estruturas que, apesar de aparentemente independentes, se interceptaram em vários momentos (Benedetti, 2020). Uma delas corresponde às entidades de representação rural, capazes de promover a circulação de versões sobre o tema e de encaminhar proposições. A outra é formada por relações políticas que se conectam a detentores de cargos eletivos. Exemplo de interceptação entre essas estruturas corresponde à ocupação de cargos eletivos por ex-dirigentes sindicais, facilitando o encaminhamento de proposições, como verificado na apresentação do PL nº 31/2015 à Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.

O Estado do Pará não se difere da realidade que circunda a titulação territorial em âmbito nacional, apesar da legislação estadual “facilitar” os procedimentos, observa-se que as comunidades cujos territórios estão em locais de tutela da União sofrem com a morosidade dos processos e isso é fato de conhecimento público, notório e vivenciado pelas comunidades quilombolas de Salvaterra, município que fica localizada na ilha do Marajó, no Estado do Pará:

**Mapa 1** – Localização do município de Salvaterra

Fonte: Sousa (2022, p. 135).

Em Salvaterra, além de enfrentarem a problemática do processo administrativo, também experimentam as ações deliberadas dos antagonistas sociais que tornam todo o caminho para efetivação do direito territorial ainda mais difícil e conturbado. Esses antagonistas estão presentes nas diversas esferas sociais, inclusive, dentro das instituições jurídicas e administrativas.

A precisão da noção de antagonista inicia pela literatura sociológica. O antagonismo social e os agentes assim posicionados estão referidos às vertentes analíticas fundadoras da teoria das classes sociais de Karl Marx, da teoria interacionista de Georg Simmel e a sociologia compreensiva de Marx Weber. Karl Marx e Fredrich Engels no Manifesto Comunista Marx, (2005) de 1848 expõem que o processo de acumulação do capital produz a oposição fundamental na sociedade entre a burguesia e suas frações que se constitui-se em oposição à classe trabalhadora despossuída e o antagonismo fundamental entre classes, aqueles que detêm os meios de produção e os donos da força de trabalho. “*A burguesia simplificou os antagonismos de classe*” (Marx e Engels, [1848} 2005, p. 42) destruí as relações feudais, patriarcais, idílicas e a hereditariedade; esta classe revolucionou a economia e política nas sociedades modernas. Marx elaborou a teoria do conflito social o qual está no centro das sociedades divididas por classes sociais antagonicas.

O sociólogo Georg Simmel interpreta o conflito como uma forma de sociação e *destinado a resolver dualismos divergentes, é uma maneira de conseguir algum tipo de unidade, mesmo que seja através da aniquilação de uma das partes em litígio.* (Simmel, [1964], 2011 p. 568) Enquanto forma de interação obriga as partes a reconhecerem umas às outras ainda que a relação seja antagonista. Portanto, (Simmel, [1964], 2011) nega a negatividade pura do conflito e defende que contem aspectos positivos e que ambos aspectos *podem ser separados conceitualmente, porém não empiricamente.* (Simmel, [1964], 2011 p. 569).

A abordagem compreensiva de Max Weber examina no domínio da ação social, as relações e formas de interação dos agentes, entre elas o conflito. *Uma relação social denomina-se luta quando as ações se orientam pelo proposito de impor a própria vontade contra a resistência do ou dos parceiros.* [Weber, 2015, p. 23]. Weber, semelhante a Simmel, explica que o conflito, anteriormente entendido como uma patologia passa a ser visto como algo normal, presente em todas as sociedades.

Nesta pesquisa tentou-se descrever e analisar, de forma pormenorizada, os agentes antagonistas e suas ações políticas, jurídicas e administrativas em situações, tempo e espaço concretos. Os antagonistas assumem um perfil definido pela ação de concentração de terras que possuem, por se apossarem de áreas sobrepostas às das comunidades, por possuírem um forte poder econômico, por desenvolverem atividades que são colocadas como formas de desenvolvimento na região. Esse perfil abre os caminhos para que esses agentes sejam beneficiados e apoiados em seus projetos tanto nas vias administrativas, quanto dentro dos poderes executivo e legislativo, e direta ou indiretamente pelo judiciário, com os quais estabelecem alianças e acordos implícitos e explícitos.

Ao se utilizarem da via administrativa, os antagonistas são favorecidos pela influência histórica que exercem na região devido aos seus poderes econômico e político. Tal favorecimento é facilmente visualizado por meio das licenças concedidas para práticas de atividades que atingem de maneira direta os territórios das comunidades e por ações, inclusive, ilegais praticadas pelos órgãos responsáveis.

O próprio INCRA assume uma posição de favorecimento aos antagonistas, uma vez que a demora na conclusão dos processos administrativos contribui para o agravamento dos conflitos, das ameaças e do cenário de violência em que as comunidades quilombolas de Salvaterra são obrigadas a vivenciar, conforme evidencia o Ministério Público Federal (MPF) em Ação Civil Pública de nº 32726-45.2013.4.01.3900, que esclarece o quanto a mora fere princípios e viola direitos fundamentais:



A perpetuação (do processo de titulação) não fere apenas o princípio da legalidade, mas também os princípios da moralidade e da eficiência, pois o injustificado silêncio administrativo em lapso temporal tão dilatado estampa a inoperância estatal, a falta de lealdade para com os interessados e a inobservância dos princípios éticos que devem pautar toda a atuação de todo e qualquer agente público. A mora é tamanha a ponto de permitir concluir-se que a União e o Incra estejam impedindo a realização de direitos fundamentais constitucionais das comunidades tradicionais. (Brasil, Ação Civil Pública de nº 32726-45.2013.4.01.3900).

Dentro do executivo os antagonistas recebem doações de áreas que estão dentro de comunidades sem ao menos essas doações passarem pelos procedimentos legais, a exemplo do ocorrido com a fábrica localizada na Vila de Condeixa, que tinha como destinação inicial a utilização pelos produtores da localidade, mas posteriormente foi doada pelo chefe do executivo municipal e com a ajuda do legislativo ao rizicultor Joabe Marques.

Além disso, obras são feitas para fins de beneficiamento das atividades dos fazendeiros dentro de áreas quilombolas, a exemplo da fazenda experimental do Marajó cujo o objetivo era o melhoramento das raças de búfalos da região marajoara com o incentivo do Ministério da Agricultura na época e posteriormente, a mesma área passou para o domínio da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA). Assim como também o planejamento de novas obras para facilitar o escoamento da produção de arroz, como a construção de novas estradas de Salvaterra para Cachoeira do Arari e de Salvaterra para Ponta de Pedras, sendo a primeira já anunciada pelo governador Hélder Barbalho com a parceria com a Federação da Agricultura e Pecuária do Pará (FAEPA), sem a presença de membros que representam a população do município na mesa de anúncio da obra. Em denúncia realizada no Fórum Social Pan-Amazônico, realizado em 2022 em Belém, o Sr. Raimundo Hilário de Moraes, diretor da Coordenação das Associações das Comunidades Remanescentes de Quilombos do Pará (MALUNGU) afirmou que as pontes de Ponta de Pedras/Salaterra e Camará/Salaterra, são obras de favorecimento para escoamento do arroz. Segundo Moraes, a intenção é interligar o Marajó com pontes para fins de escoamento da produção, uma vez que existem estudos que indicam que apenas os fazendeiros mais tradicionais continuarão praticando a pecuária, mas que os novos serão atraídos para o agronegócio, destinado ao arroz e a soja.

No âmbito do judiciário, as decisões concedidas em ações de imissão de posse em favor de fazendeiros e a demora no andamento de ações ajuizadas pelas associações de comunidades quilombolas, corroboram para o fortalecimento de ações dos antagonistas.

Diante das situações supramencionadas vivenciadas pelas comunidades, a presente pesquisa realizou uma observação detida sobre a morosidade no processo de titulação pela ótica do procedimento administrativo e para além dele. Não existe dúvida de que o processo é

extremamente burocrático, cheio de fases que dificultam o seu término. No entanto, se faz necessário focar em ações de caráter político dos antagonistas à concessão de títulos definitivos, de resistências que são advindas da concentração fundiária, da atuação de grileiros, de interferências políticas e esta interferência é violenta.

As comunidades quilombolas do município de Salvaterra na Ilha do Marajó, no total de 16, sendo a maioria reconhecida pela Fundação Cultural Palmares, constituem caso específico, pois além de enfrentarem toda a inoperância institucional do Estado e a lentidão do trâmite judicial e administrativo, também estão à mercê da violência de fazendeiros que invadem seus territórios afirmando ter propriedade; eles agem de forma articulada, um grupo deles se auto identificando como parte da denominada aristocracia marajoara que se sustenta argumentos nos privilégios adquiridos por suas famílias no tempo colonial. (Acevedo Marin, 1985; Almeida, 1992).

Existe uma intensa relação entre as comunidades e os territórios que ocupam, essa relação é caracterizada pelo sentimento de pertencimento, uma vez que o território está intimamente ligado à construção de suas memórias e histórias, de seus costumes, de suas lutas. É nele que são aplicados os ensinamentos passados entre gerações e é a partir dele que se vive e sobrevive, criando, caçando, colhendo e preservando.

As mobilizações e organizações coletivas conduzem para o pleito de titulação junto ao INCRA. No entanto, desde o primeiro processo, datado de 2004, nenhuma das 16 comunidades com processos abertos no Instituto Nacional da Colonização e Reforma Agrária teve suas terras efetivamente tituladas. Sousa (2022) sistematiza em quadro a Situação dos Processos de titulação dos territórios quilombolas de Salvaterra:

**Quadro 1 – Situação dos Processos de Titulação dos Territórios Quilombolas de Salvaterra-PA**

Ord	Nº do Processo	SR/UF	Território Quilombola	Ano	Edital do RTID	Portaria e/ou Decreto no DOU	Observação
1	54100.000321/2004-47	01/PA INCRA	Campina/ Vila União	2004			Início do Processo*  Existe Ação Civil Pública movida pelo MPF na qual o Inkra já foi condenado a regularizar o território.
2	54100.000114/2005-73	01/PA INCRA	Deus Ajude	2005			Início de processo*  Existe Ação Civil Pública movida pelo MPF na qual o Inkra já foi condenado a regularizar o território.
3	54100.000115/2005-18	01/PA INCRA	Bacabal	2005	05 e 11/10/201 2	Portaria 07/12/2014  Decreto 06/03/2015	O processo está em fase de desintrusão. Foi realizada avaliação em 2018 pela antiga Divisão de Obtenção de Terras, mas os não- quilombolas ainda não foram notificados do resultado nas avaliações e nem o trabalho de avaliação foi validado pela câmara técnica da Divisão de Obtenção da SR01.*
4	54100.001686/2005-70	01/PA INCRA	Salvar	2005			Início de processo*  Existe Ação Civil Pública movida pelo MPF na qual o Inkra já foi condenado a regularizar o território.
5	54100.002289/2005-15	01/PA INCRA	Santa Luzia	2005	24 e 25/03/14	Portaria Aguarda assinatura desde dezembro/2	O processo está no Inkra de Brasília aguardando assinatura do presidente para

						019. 54000.1024 56/2019-51	publicação de Portaria de reconhecimento.*
<b>6</b>	54100.000069/2007-19	01/PA INCRA	São Benedito	2007			Início de processo*  Existe Ação Civil Pública movida pelo MPF na qual o Incrá já foi condenado a regularizar o território.
<b>7</b>	54100.000075/2007-76	01/PA INCRA	Paixão	2007	RTID em elaboração desde 2019.		RTID em andamento.*  Existe Ação Civil Pública movida pelo MPF na qual o Incrá já foi condenado a regularizar o território.
<b>8</b>	54100.000076/2007-11	01/PA INCRA	Rosário	2007	04 e 05/10/201 7	Notificação dos incidentes após a publicação do RTID. Dificuldade em localizar os interessados	O processo está na fase de notificação dos interessados não-quilombolas em relação à publicação de RTID.*
<b>9</b>	54100.000290/2007-77	01/PA INCRA	Caldeirão	2007			Início de processo*  Existe Ação Civil Pública movida pelo MPF na qual o Incrá já foi condenado a regularizar o território.
<b>10</b>	54100.000426/2007-49	01/PA INCRA	Boa Vista	2007	RTID em elaboração desde 2013.		Relatório Antropológico e Levantamento Fundiário em elaboração.*  Existe Ação Civil Pública movida pelo MPF na qual o Incrá já foi condenado a regularizar o território.
<b>11</b>	54100.000458/2007-44	01/PA INCRA	Pau Furado	2007			Início de processo*  Existe Ação Civil Pública movida pelo MPF na qual o

							Incrá já foi condenado a regularizar o território.
12	54100.001306/2010-64	01/PA INCRA	Barro Alto	2010			Início de processo
13	54100.000589/2010-27 54100.000459/2007-99	01/PA INCRA	Mangueiras/São João	2010			Início de processo*. O processo administrativo nº 54100.000459/2007-99 da comunidade de São João foi juntado ao de Mangueiras por solicitação das comunidades. Ou seja, atualmente o pleito dos coletivos é único.
14	54100.000093/2013-04	01/PA INCRA	Siricari	2013			Início de processo
15	54100.003655/2013-63	01/PA INCRA	Providência	2013			Início de processo

**Fonte:** Sousa (2022).

A demora na emissão do título definitivo causa danos irreparáveis para as comunidades que ao não terem seus territórios titulados, são lançadas a própria sorte, sobrevivendo em meio a violência que se apresenta através do cercamento desenfreado realizado por fazendeiros, que tomam os territórios tradicionais, sob as alegações de que as terras foram compradas, herdadas deixando evidente a presença de um processo de intrusão e de negação de direitos de uso dos recursos – igarapés, açazais e bacurizais nativos.

O município de Salvaterra é caracterizado pela intensa concentração fundiária o que se afere pela superfície e a apropriação, principalmente nas mãos de fazendeiros que apoiam um projeto pensado na expansão de atividades que vão de encontro aos modos de vida tradicional que as comunidades quilombolas da região possuem, o que conseqüentemente intensifica conflitos.

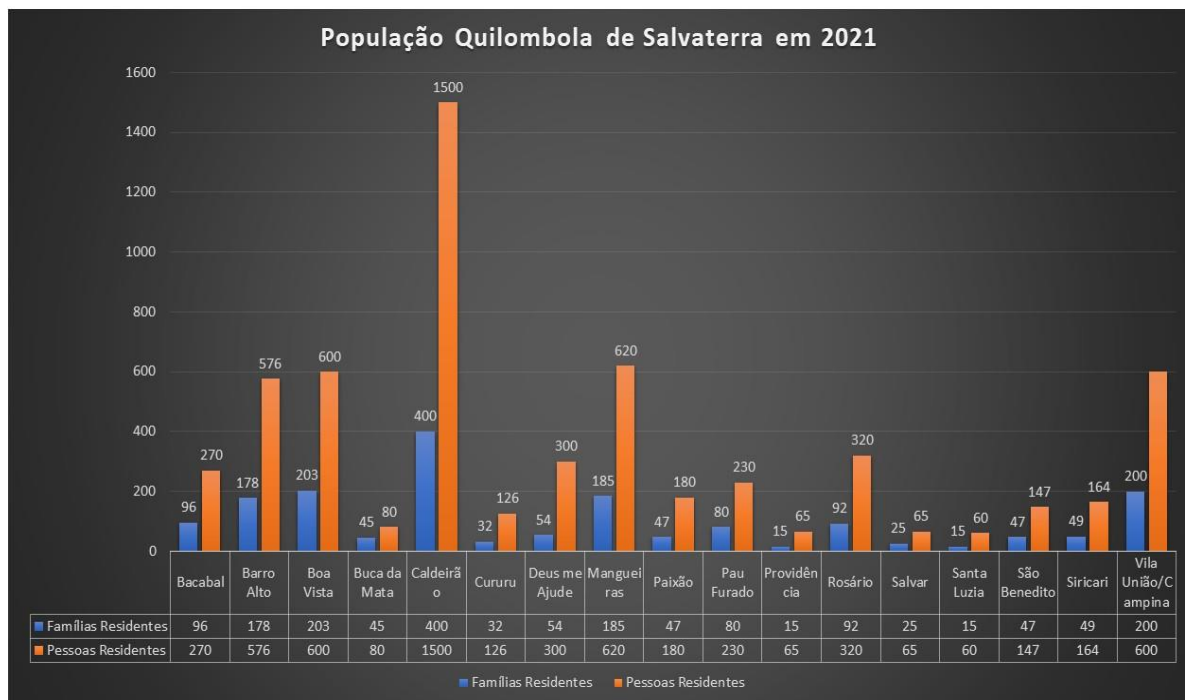
Segundo dados corroborados pelo Instituto Brasileiro de geografia e Estatística (IBGE), o município possui uma extensão de 918.563 km que é caracterizada pela presença de grandes propriedades privadas, como por exemplo as fazendas Santa Rita que possui 4.524,3922 hectares; a Fazenda Menino Deus que tem uma área de 4.898,9383 hectares assim como também a Fazenda Vila Nova 3.693,853 hectares. Ainda se encontra a propriedade institucional

representada pela fazenda da EMBRAPA Amazônia Oriental, que ocupa um espaço de 2.276,6908 hectares.

Os ditos proprietários de terra avançam com os seus cercados, instalando-os para além de seus espaços, dilacerando as comunidades e limitando o uso de rios para a pesca e para a navegação, limitação de plantações de hortas, além de fecharem passagens rotineiramente utilizadas para ir e vir, impedem também a utilização de espaços de lazer e até de cemitérios, pois tudo a cerca corta e coloca em risco vidas.

As questões vivenciadas pelas comunidades de Salvaterra chamam atenção devido ao fato de que o município concentrar um número expressivo de comunidades quilombolas, o que pode ser verificado por meio do gráfico elaborado em 2021 por Sousa (2022):

**Gráfico 1**— População Quilombola de Salvaterra em 2021



**Fonte:** Sousa (2022, p. 136).

Conforme dados corroborados pela Projeto Nova Cartografia Social da Amazônia (2006), a população quilombola de Salvaterra já chegou a representar 38% da população do município e ainda sim as ações para garantir o acesso a políticas públicas, segurança jurídica, dignidade e garantia de um modo de vida baseado nos modos de existência e de sua reprodução com base na agricultura, pesca, extrativismo são escassas.

O que resta evidente é a vantagem existente para aqueles que estão do lado contrário às comunidades quilombolas, os quais se instalam dentro dos territórios tradicionais, violentando

toda uma construção histórica, forçando adaptações e grotescas mudanças de hábito de pessoas que antes podiam viver livres e em conexão com o que é sagrado em suas raízes.

A limitação de acesso aos recursos naturais, as invasões, a morosidade do processo de titulação como mais um motivo que permite as ações de fazendeiros dentro de territórios quilombolas somam-se às ameaças e à violência. Dessa forma, a realidade das comunidades quilombolas do município de Salvaterra está marcada por conflitos sociais e territoriais.

O aprofundamento de estudos científicos que apórtem conhecimentos sobre estas comunidades pode auxiliar às organizações locais e aos agentes que atuam em prol de direitos, pois contribuirá para constituir forças e resistências e é essa a principal justificativa deste trabalho acadêmico.

Diante de toda a situação vivenciada pelas comunidades quilombolas do município de Salvaterra, o presente trabalho se debruçou na seguinte problemática: de que formas a morosidade do processo de titulação favorece a atuação de antagonistas aos direitos territoriais das comunidades quilombolas do município de Salvaterra?

Observou-se que a lentidão no processo de titulação favorece os antagonistas no sentido de que, devido à ausência do título definitivo, o domínio das comunidades sobre seus espaços tradicionalmente ocupados é colocado em dúvida, pois os agentes antagônicos aos direitos territoriais quilombolas tratados no presente trabalho, não reconhecem a propriedade coletiva, o que os leva ao cometimento das mais diversas violências que prejudicam as comunidades que tem seus modos de vida impactados. Apesar do título definitivo não ser a única e nem a última forma de frear as ações destruidoras dos antagonistas, a ausência do mesmo potencializa e dá ainda mais liberdade para que os fazendeiros ajam conforme suas vantagens e sem receber as devidas punições.

Como forma de responder o problema ora proposto, o presente trabalho se debruçou na análise do perfil dos antagonistas. Em compreender os meios usados pelos antagonistas para promover intrusamentos, descortinar as influências dos antagonistas nos cenários social, político e econômico. Findando com a análise das violações que as comunidades sofrem por parte dos antagonistas em decorrência da ausência do título definitivo.

A partir dessa perspectiva, o trabalho se debruçou no levantamento de legislações pertinentes ao assunto, na análise de documentos diversos: processos judiciais, manifestações de organizações da Coordenação das Associações das Comunidades Remanescentes de Quilombos do Pará (MALUNGU) e das Associações das comunidades quilombolas de Salvaterra. Bem como a realização de escuta de depoimento e visita a campo realizada em agosto de 2021, na comunidade de Campina/Vila União, que proporcionou a vivência de

acompanhamento de um projeto desenvolvido pela professora Rosa Acevedo Marin, cujo o objetivo foi a construção da cartografia da comunidade. Na ocasião, as jovens lideranças locais construíram o mapa de seu território conforme seus conhecimentos, junto com os conhecimentos dos membros mais antigos da comunidade.

A participação no projeto proporcionou a escuta de relatos sobre as transformações pelas quais a comunidade passou ao longo do tempo, assim como também a compreensão de como a comunidade se desenvolve atualmente, as lutas que trava para a manutenção de seu território que já foi fortemente abalado pela presença de sítios, fazendas, de loteamentos de áreas para a venda, além das mudanças advindas devido a rodovia PA -15, que fez com que a localização da comunidade se tornasse atraente para a construção de empreendimentos por pessoas que não fazem parte da comunidade. E tais mudanças fragilizam até mesmo a identidade da comunidade como quilombola, devido a chegada de membros não quilombolas, há uma intensa dificuldade no fortalecimento dessa identidade.

Cabe destacar que a pesquisa foi desenvolvida durante o ápice da pandemia, momento em que as viagens a campo se tornaram inseguras para todos os possíveis envolvidos na pesquisa, inviabilizando mais visitas a campo para fins de conhecimento da realidade das demais comunidades e mesmo para consulta no Cartório Pedrosa, que funciona no município de Salvaterra e foi instalado em 1977 e o Cartório Magalhães Guilhon, em Soure.

Os dados da pesquisa também foram levantados por meio de pesquisa bibliográfica, entrevistas, análise documental e mediante contato com os agentes sociais responsáveis pelas comunidades como diretores da MALUNGU.

A documentação foi indagada sobre o tipo de ação empreendida pelos agentes que denominamos “antagonistas”, adversário e opositores que se constituem na disputa pela terra no processo histórico de territorialização dos quilombolas. Ao longo da história do arquipélago do Marajó esses antagonistas representaram indivíduos identificados pela coroa portuguesa para receber os bens expropriados dos religiosos e as sesmarias.

De acordo com Acevedo Marin (1985), a concessão de sesmarias no arquipélago ocorreu a partir de 1721, permitindo o controle de grandes extensões de terra para criação de rebanho de gado, que foi introduzido de outras capitanias por determinação real de 1702<sup>1</sup>. Havia menores extensões dedicadas a agricultura de cacau, cana de açúcar, arroz, café e mandioca. O século XVIII florescem as fazendas marcado pela instauração da grande propriedade. A prosperidade da pecuária experimenta declínio e crise como apontou o

---

<sup>1</sup> A autora aponta que na época foram criados os pesqueiros reais que abasteciam as tropas.



historiador Antônio Baena (1803). Em 1803 contavam-se 226 fazendas, com mais de médio milhão de cabeças. Na segunda década, por volta de 1826 o número de fazendas da costa setentrional ficou reduzida a 44 e na denominada contra costa eram somente 38 fazendas.

Um grupo de famílias haviam recebido essas propriedades que pertenceram às ordens religiosas e após a expulsão dos jesuítas e dos mercedários esse grupo denominado os “contemplados” passaram a constituir um forte poder econômico e político. Acevedo Marin (1985) cita os membros dessa aristocracia: coronel Florentino da Silveira Frade, André Fernandes Gavinho, Ignacia Michaela Aires, Ambrósio Henriques da Silva Pombo agraciado com o título de Barão de Jaguarari.

A aristocracia marajoara permaneceu praticamente intocada até a metade do século passado quando os projetos de exploração madeireira no denominado Marajó das florestas correspondendo aos municípios de Breves, Portel, Melgaço, Currálinho, Chaves e Afuá onde se instalaram grandes empresas desse setor.

A existência de quilombos, de ribeirinhos, de pequenos agricultores parece ter ficado subsumido pela grande propriedade enfrentando essas forças econômicas e políticas, descrito nas obras de Dalcídio Jurandir, romancista que consagrou páginas a essa realidade socioantropológica no livro “Marajó”. “Chove nos campos de Cachoeira” e João Viana, autor do livro A fazenda Aparecida.

Almeida e Sprandel (2006) realizaram pesquisa antropológica na região do lago Arari no povoado de Jenipapo e apontam o mundo estreito de relações e a situacionalidade do conflito de agricultores, extrativistas, pescadores com os fazendeiros:

Na margem oposta, bem defronte à povoação, não existe uma habitação sequer, e as terras constituem domínio de grandes proprietários territorial denominado localmente de fazendeiro. Essa margem já pertence a outro município, o de Cachoeira do Arari. Acompanhando-a, no sentido da borda do lago ou no sentido do rio Arari, há um rosário de grandes imóveis rurais (Fazendas Tuiuiú, Severino, São Miguel, Diamante) voltados, sobretudo, para a produção pecuária bovina e bubalina. O cercamento recente dos campos e das beiras e a interdição aos pescadores das margens do lago, do rio e dos igarapés, com vigias armados, denotam o fechamento dos recursos básicos pelos fazendeiros, como uma tática de controle exclusivo desses recursos. Ocorre em concomitância com uma valorização relativa da pesca em relação a uma pecuária em crise, que não se modernizou (Almeida; Sprandel, 2006, p. 31).

As situações sociais de conflito territorial que têm sido denunciadas estão na linha desse passado de ocupação da terra e de um regime de opressão e as pressões e resistências de povos tradicionais para serem reconhecidos direitos e se contrapor à violência física. (Acevedo Marin, Rodrigues; Conceição, 2014). Novos e velhos antagonistas constituem forças políticas organizadas que se elevam como barreiras à efetivação de direitos. Estes se organizam e

articulam em torno a instituições como a Federação da Agricultura e Pecuária do Pará<sup>2</sup>, denominado também Sistema FAEPA.

Leis, normas constituem dispositivos fundamentais para o reconhecimento de direitos territoriais, motivo pelo qual foi realizado o estudo do ordenamento territorial. E sobre a base desse instrumental definem-se procedimentos que podem ou não serem meios de efetivação de direitos e do campo de disputas entre quilombolas e os seus antagonistas.

As teorias, conceitos e noções que permitem compreender as relações sociais e políticas e as tensões e contradições entre Estado, direitos territoriais, de um lado; e ação opositora dos antagonistas, do outro, estão sendo introduzidos no desenvolvimento da argumentação em cada parte da dissertação. Aborda-se a teoria do reconhecimento apresentada por Nancy Fraser (2006) para quem: a “luta por reconhecimento” tornou-se a forma de conflito político no século XX. Essas lutas exprimem as demandas pelo “reconhecimento da diferença” e mobilizam as bandeiras de nacionalidade, etnicidade, “raça”, gênero e sexualidade. Desde a Constituição Federal de 1988, as políticas de reconhecimento se constituem o eixo do Estado Democrático de Direito Brasileiro na perspectiva de etnia e raça.

A titulação e demarcação dos territórios são as reivindicações dos grupos quilombolas e aborda-se a noção de território examinada a luz das categorias sociais e de diversas experiências históricas, mobilizações identitárias e unidades de mobilização que estão na pauta da luta social dos quilombolas.

No intuito de evidenciar a urgência que a titulação de territórios quilombolas exige e como a morosidade no processo tem afetado e colocado as comunidades quilombolas em situação de extrema vulnerabilidade, a presente dissertação foi dividida nesta introdução e em mais três capítulos, sendo o segundo capítulo intitulado de “*O ordenamento jurídico brasileiro e o direito territorial quilombolas: a análise da efetividade das legislações já existentes*”, o terceiro capítulo intitulado de: “*Comunidades quilombolas de Salvaterra: a resistência histórica e a luta por direitos territoriais e contra os antagonistas*”, o quarto capítulo com o título: “*A morosidade do processo de titulação como fator de incentivo à ações violadoras de direitos das comunidades quilombolas do município de Salvaterra por parte de seus antagonistas*” e por fim, as considerações finais.

O capítulo “*O ordenamento jurídico brasileiro e o direito territorial quilombolas: a análise da efetividade das legislações já existentes*”, apresenta a abordagem sobre as

---

<sup>2</sup> A FAEPA, associada à Confederação Nacional de Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA), foi fundada em 8 de setembro de 1951, e tem como missão representar e defender a classe produtora rural, promovendo ações para a sustentabilidade do agronegócio paraense. <http://sistemafaepa.com.br/faepa/a-faepa/>

legislações já existentes a respeito do direito territorial quilombola, discorrendo sobre a construção do artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias que vem como meio de reconhecimento do direito territorial quilombola na Constituição Federal (CF) de 1988, assim como também apresenta os principais pontos da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), no reconhecimento internacional do direito das comunidades tradicionais sob seus territórios, inclusive em se tratando do poder de decisão por meio da consulta prévia, livre e informada. As normas regulamentadoras do artigo 68 também são apresentadas no primeiro capítulo, como o Decreto 4887/2003 e a Instrução Normativa (IN) 57 do INCRA. O capítulo tem como intuito mostrar como estão na prática os efeitos de tais legislações no que diz respeito a titulação, pois apesar do avanço que representam, a efetividade das mesmas ainda é algo pouco visualizado pelas comunidades quilombolas, o que acaba por favorecer os antagonistas aos seus direitos territoriais. Como forma de mostrar os impactos da ausência da efetividade das legislações, o trabalho passa a expor no segundo capítulo, o quanto as comunidades quilombolas de Salvaterra são afetadas pela morosidade no reconhecimento de seus territórios.

O capítulo intitulado “*Comunidades quilombolas de Salvaterra: a resistência histórica e a luta por direitos territoriais e contra os antagonistas*”, se propõe a descrever os antagonistas às comunidades quilombolas de Salvaterra. Para tanto, primeiramente perpassa por uma pequena abordagem sobre a origem dos conflitos entre quilombolas e seus antagonistas. A partir disso, o capítulo passa a descrever o perfil destes antagonistas, partindo da análise de quem são, como se organizam, como agem, como afirmam seus direitos, qual o seu discurso de ilocução e como esse perfil é favorecido em detrimento da ausência de título definitivo e da negação ao modo de vida coletivo que contraria as visões de propriedade privada defendida pelos grandes fazendeiros, representantes da pecuária e da monocultura do arroz. No capítulo, são descritas as maneiras como estes antagonistas são favorecidos por suas influências econômica, política e social, que por consequência lhes conferem uma posição de vantagem com relação as comunidades quilombolas, deixando-os livres para invadirem terras, praticarem violências, realizarem ameaças, que é o que passa a ser descrito no terceiro capítulo intitulado.

É no terceiro capítulo, intitulado de “*A morosidade do processo de titulação como fator de incentivo à ações violadoras de direitos das comunidades quilombolas do município de Salvaterra por parte de seus antagonistas*” que se aborda a respeito das ações dos antagonistas diante da ausência de efetivação das legislações destinadas ao reconhecimento e por consequência, da morosidade na titulação do território quilombola. O capítulo, ao tratar sobre ações, apresentou como os antagonistas se comportam, como agem diante da fragilidade

documental das comunidades e como a posição que assumem os colocam em situação de liberdade para agirem. É no terceiro capítulo que se descrevem as violências praticadas pelos antagonistas que por meio de suas cercas, que invadem territórios, destroem os recursos naturais, limitam acesso a caminhos tradicionalmente utilizados pelas comunidades, assim como também causam esbulho e ameaçam os membros das comunidades que tentam se insurgir contra essas ações de violência.

Nas considerações finais, conclui-se que a titulação coletiva é uma das alternativas capazes de frear as ações dos antagonistas, uma vez que, o maior ponto de incontroversa é justamente o fato de que os antagonistas, ainda na atualidade, não reconhecerem os modos de vida, de organização e o valor que as comunidades dão aos territórios coletivos e que estes se diferem do valor de mercado que é dado à propriedade privada. Com o título definitivo, há a expectativa de que as comunidades não terão suas identidades colocadas em dúvida e terão segurança jurídica frente as pressões que são colocadas.

Resta enfatizar que este trabalho tem como intuito contribuir no fortalecimento das ações já realizadas há tempos pelas comunidades que se baseiam na mudança do cenário que as oprime, mostrando que uma das formas de evitar as inúmeras violações já existentes, já está regulamentada, já é reconhecida internacionalmente e que precisa de urgente efetivação para que seja garantida a base de qualquer sociedade minimamente justa baseada no respeito da dignidade da pessoa humana e reconhecimento dos direitos territoriais das comunidades e de sua liberdade de existência.

## **2 O ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO E O DIREITO TERRITORIAL QUILOMBOLAS: A ANÁLISE DA EFETIVIDADE DAS LEGISLAÇÕES JÁ EXISTENTES**

O que se pretende tratar no presente capítulo são as legislações destinadas ao reconhecimento do direito territorial quilombola. Apesar de inúmeros trabalhos científicos já terem realizado vários levantamentos e análises sobre tais legislações, trazê-las para o debate neste momento é necessário, tendo em vista o contexto atual de violência, preconceito e total descaso com o meio ambiente e com comunidades tradicionais, que estão sendo severamente impactados pelo favorecimento de ações contrárias às suas existências.

Antes de adentrar na análise das legislações destinadas ao reconhecimento do direito territorial quilombola no Brasil, se faz necessário demonstrar que a conquista de tal direito não nasceu de uma iniciativa pacífica e generosa de autoridades. Pelo contrário, se existem instrumentos jurídicos destinados a proteção de territórios coletivos, é porque houve uma intensa mobilização dos movimentos representativos das populações negras, sejam elas urbanas ou rurais, para que pudessem ser abrangidas no sistema jurídico do país, quer dizer foram demandas por reconhecimento, redistribuição e justiça social.

É inegável que grandes já foram os avanços na legislação para o reconhecimento territorial, no entanto, a efetividade deste ainda é algo pouco palpável. Vários são os fatores que levam à dificuldade para que a efetivação aconteça, mas o racismo, enraizado nos sistemas brasileiros, é a maior das causas quando se pensa na negação de populações negras, sejam quilombolas ou não.

Tanto é verdade que ao analisar as constituições que antecederam a Constituição de 1988, vigente no país, pouco ou quase nada é destinado às populações negras, sendo válido, portanto, perpassar por uma breve análise de como as comunidades quilombolas foram ganhando espaços na legislação brasileira. E para que assim, o presente trabalho contribua para o esclarecimento de que o que está previsto para as populações negras é fruto de articulação e persistência, e que é dever do Estado garantir que estas comunidades ocupem lugares que antes lhe foram negados.

A realidade vivenciada no Brasil na qual ainda há a predominância de uma sociedade racista em todas as suas esferas, é facilmente entendida quando se procura saber a forma como foi sendo construída a sociedade no país, que está ligada diretamente ao modo como populações negras eram/são tratadas. Momento em que seres humanos foram arrancados de suas terras de origem, trazidos para serem usados como mão de obra escravizada, colocando-os como seres

homogêneos, desconsiderando costumes, vivências e bases de construção de vida diferenciadas. Não sendo garantindo qualquer tipo de condição de dignidade.

Para Almeida (2006) as legislações passadas, tinham em seu escopo o cenário de invisibilização das populações negras que sempre foram escassamente tratadas no ordenamento do jurídico e quando tratadas, eram colocadas como os responsáveis por desorganização social. Essa realidade de exclusão, tem ligação indissociável a ausência do acesso às terras por estas populações. O modelo de colonização do Brasil, como estratégia de branqueamento da população (séc. XIX e XX), sempre favoreceu alianças com as elites brancas, o que diretamente impactou na distribuição de terras, que sempre foram destinadas aos ricos e poderosos.

Esse modelo se consolidou ainda mais com o acesso a terras por outros grupos, quando em 1850 foi promulgada a Lei de Terras, que tinha em seu escopo ligar a terra com o mercado, na tentativa de se enquadrar no modelo de modernização e alinhamento com as outras nações, conforme explica Holston (2008) *apud* Gomes (2013, p. 306):

Esse modo de dominar o sistema de distribuição de terras, utilizado pelos grandes proprietários rurais, adentra o século XVIII, tornando difícil o acesso às terras para outros grupos. Tal sistema consolida-se com a Lei de Terras de 1850 – que afirma os fundamentos jurídicos e de mercado –, elaborada no momento em que o Brasil buscava modernizar-se como nação e alinhar-se entre os países mais desenvolvidos. Ou seja, a opção por ligar a terra ao mercado – o que significaria aprofundamento das desigualdades socioeconômicas – é parte da própria concepção de modernização adotada no Brasil (Holston, 2008, p. 8 *apud* Gomes, 2013, p. 306).

Com o favorecimento político, os grandes produtores rurais tinham o domínio das terras e o mais importante, atuavam nela dentro dos parâmetros da lei, o que os colocava em situação de privilégio, em detrimento de outros grupos sociais que de fato ocupavam as terras e que por não se encaixarem nos padrões ditos como legais, eram colocados na posição de invasores.

Ter conhecimento de como uma das principais legislações sobre distribuição de terra tratou o assunto e identificar os sujeitos atingidos é fundamental para entender as razões pelas quais atualmente há uma grande desigualdade de forças quando se analisa o assunto de distribuição e o acesso a terras, especialmente em se tratando de quilombolas, que até o processo constituinte tinham suas realidades inviabilizadas, transparecendo a falsa sensação de que com a abolição da escravidão, o assunto referente a quilombos também havia sido extinto (Almeida, 1996, p. 15).

Devido a ideia de que a questão negra no Brasil foi resolvida única e exclusivamente com a extinção da escravidão, as comunidades negras passaram por um longo período de invisibilização, o que as colocou em um permanente estado de luta para se firmarem em seus territórios. Essa realidade começou a mudar a partir da década de 1970, devido à forte

articulação dos movimentos negros do país que começaram a debater a respeito da inclusão de direitos de populações negras no ordenamento jurídico brasileiro e o debate começou a ganhar visibilidade.

É válido ressaltar que durante o período de mobilizações, em 1980, o Centro de Estudos e Defesa do Negro do Pará (CEDENPA) teve forte atuação na articulação dos movimentos negros do Brasil juntamente com o movimento negro do Nordeste, que através da participação ativa nos encontros dos movimentos sociais negros, que objetivavam a garantia de direitos das comunidades negras rurais, levaram tal demanda para o espaço público nacional como forma de debate, inclusive até a discussão para a constituinte, com o intuito de constitucionalizar direitos.

Foi a partir das articulações supramencionadas que se iniciaram os debates a respeito de se garantir a inclusão de direitos destinados a população negra na Constituição, sendo incluído nesses direitos os das comunidades negras rurais. Tais debates tiveram espaço na Convenção Nacional do Negro e Constituinte e com base nas discussões deste evento foi construído um texto sobre tais populações na fase preliminar da constituinte:

Diversas entidades negras iniciaram o debate sobre a necessidade de uma norma a ser introduzida na Constituição que garantisse um leque de direitos aos negros no Brasil – entre eles, o direito das comunidades negras rurais do Brasil às suas territorialidades. Tal debate teve lugar na Convenção Nacional do Negro e a Constituinte ocorrido em Brasília nos dias 26 e 27 de agosto de 1986. No registro dos Anais da Câmara indica-se que em 7 de abril de 1987, na fase preliminar do processo constituinte, foram apresentadas, pelo então diretor do Centro de Estudos Afro-Brasileiros, Carlos Alves Moura, as demandas tiradas na “Convenção Nacional do Negro e a Constituinte”. A demanda que se refere às comunidades negras de quilombos recebeu a seguinte redação: “será garantido o título de propriedade da terra às comunidades negras remanescentes de quilombos, quer no meio urbano ou rural (Gomes, 2013, p. 307).

Desde a primeira apresentação do tema para inclusão na constituinte, vários foram os debates e discordâncias para a inclusão dos direitos da população negra na Constituição de 1988. Todo o procedimento foi cercado de dificuldades, sendo estas identificadas na falta de prioridade dada a temática, configurada na demora da abordagem do tema, nas mudanças no texto original que acarretaram na supressão de termos que eram mais abrangentes para definir quem seriam os sujeitos englobados nos dispositivos, estes são alguns exemplos de embates em torno do tema.

Mesmo com todos os empecilhos que circundaram a inclusão de direitos destinados a população negra na Constituição, veio o reconhecimento da propriedade definitiva aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estivessem ocupando suas terras, sendo

previsto nos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, especificamente no artigo 68, sendo este o dispositivo no qual se pode exigir a efetividade do direito territorial quilombola.

Tratar sobre como o artigo 68 da Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) foi criado merece destaque, pois demonstra que a conquista pelo reconhecimento do direito territorial quilombola é fruto de muito embate e resistência dos movimentos negros, que começaram uma jornada na busca pela inclusão de direitos como um todo para a população negra e garantiram a destinação das terras para as comunidades quilombolas.

A abordagem apresentada pela Constituição de 1988 mostra a manifestação em favor da democracia, da tentativa de convivências pacíficas que respeitam o meio ambiente, credos, diversidade étnica, cultural e social e que vai de encontro aos dispositivos legais que antes apresentavam características baseadas em um contexto excludente, com visão colonial, arraigadas de preconceitos.

A CF 1988, chamada também de Constituição Cidadã inaugura uma nova ordem no que diz respeito aos direitos das comunidades quilombolas, uma vez que a pluriétnicidade do Estado brasileiro, reconhece os modos de vida tradicionais, respeita a identidade cultural e rompe com a invisibilidade que os sistemas constitucionais passados impuseram às diversidades sociais do país.

Nesse novo contexto, a CF quebra o que antes era estabelecido e aqueles que eram tratados como aculturados, passaram a ter dispositivos que garantem as suas expressões culturais e conseqüentemente todo o seu modo de vida tradicional. Desta forma caracterizando o Brasil como um Estado pluriétnico, como assim afirma Duprat (2020, p. 1):

A Constituição de 1988 representa uma clivagem em relação ao sistema constitucional pretérito, uma vez que reconhece o Estado brasileiro como pluriétnico, e não mais pautado em pretendidas homogeneidades, garantidas ora por uma perspectiva de assimilação, mediante a qual sub-repticiamente se instalam entre os diferentes grupos étnicos novos gostos e hábitos, corrompendo-os e levando-os a renegarem a si próprios ao eliminar o específico de sua identidade, ora submetendo-os forçadamente à invisibilidade.

Tal entendimento também é corroborado por Treccani (2006, p.113) que explica que o conjunto de ordenamentos jurídicos estatais hoje pode ser pensado como uma nova “modalidade de direito que respeita a formação pluriétnica” do Brasil. Dessa maneira, reconhecendo que as visões de território, de expressão e de modo de vida acontecem de maneiras diferentes em cada cultura, e que o entendimento de mundo depende de cada grupo.

O já mencionado artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que garante “Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras



é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos”, é um dos dispositivos que tornam evidente a pluriétnicidade do Estado brasileiro e de importante relevância na Constituição para as comunidades quilombolas.

Ao abordar sobre o reconhecimento do direito da propriedade definitiva das terras já ocupadas por comunidades quilombolas, a Constituição reconhece que o território está diretamente ligado na construção do conceito, memórias e experiências dos agentes sociais, pois o ato de determinar a garantia do território, traz proteção que ultrapassa as fronteiras geográficas do espaço propriamente dito.

Ao tratar de território, é necessário entender que este agrega vínculos essenciais a reprodução física, cultural, social e econômica das comunidades quilombolas, sendo elemento de indispensável para a manutenção dessas comunidades, uma vez que é nesse espaço que as relações identitárias se caracterizam como expressões de pertencer ao mundo.

O território é o que mantém a integração do grupo e permite a continuidade deste no tempo, por meio de seus descendentes, proporcionando a preservação da cultura, dos valores estabelecidos tradicionalmente e do modo de vida característico daqueles que pertencem a comunidade, mantendo-se relação de territorialidade.

Com a preservação do território, automaticamente preserva-se a identidade étnica e cultural. E juntamente com essas preservações, a concessão de títulos definitivos de terra garante uma vida digna, com segurança jurídica, dando efetividade ao princípio da dignidade humana, estabelecido no art. 1º, inciso II, da Carta Magna. Princípio este que é o esteio do Estado Democrático de Direito e de onde provem todos os outros princípios presentes na Constituição.

É válido ressaltar que a Constituição de 1988, ao determinar o direito de propriedade às comunidades, faz com que as terras tradicionalmente ocupadas se afastem de um princípio de tutela, para uma condição de propriedade definitiva, autonomizando a relação das comunidades quilombolas com seus territórios, deixando-as livres para os seus modos de organização e colocando-as em condições favoráveis ao recebimento de incentivos e aplicação de políticas públicas.

Nesse sentido, o título que é emitido a partir dos procedimentos administrativos, torna a comunidade, representada por uma associação quilombola, legalmente detentora dos espaços que ocupam, tornando-o imprescritível, inalienável, impenhorável, intransferível e indiviso, uma vez que a natureza do título é coletiva. Com isso, a titulação gera por consequência segurança jurídica que enseja na proteção contra mais perdas de territórios, esbulhos e ações fraudulentas advindas de agentes antagônicos ao modo de vida coletivo.

Ainda sobre a abordagem que o artigo 68 do ADCT trouxe, é necessário entender que, ao tratar sobre regularização de território das comunidades quilombolas, além de assegurar a proteção do modo de vida, de cultura e a continuidade destas, o dispositivo garante também proteção ao meio ambiente, as comunidades garantem a sustentabilidade e o controle de maneira eficaz dos recursos naturais dos espaços em que tradicionalmente ocupam. Dessa forma, sendo participes importantes na concretização do princípio da preservação ambiental e no cumprimento do art. 225 da CF.

É válido ressaltar que com a regularização dos territórios é possível enxergar o resultado da luta por direitos. O artigo 68 do ADCT é a materialidade do direito de ser quilombola, demonstrando que estes permanecem como membros da sociedade com políticas específicas destinadas ao seu modo de vida. O dispositivo consagra o território como um direito fundamental, que ao não ser efetivado, deve ser cobrado dos governos o seu devido cumprimento:

Sua aprovação abriu a possibilidade para o movimento negro pressionar os governos e reivindicar seu cumprimento. É uma norma que consagra um direito fundamental e que deve ser considerada como de eficácia plena e de aplicabilidade imediata, sem ser necessária nenhuma lei complementar para explicitar seu conteúdo (Treccani, 2006, p. 101).

Além do artigo 68 do ADCT, o caráter pluriétnico presente na CF também é evidenciado nos artigos 215 e 216 e seus respectivos parágrafos. Tais dispositivos impõe ao Estado a obrigação de assegurar a todos o pleno exercício dos direitos culturais e a proteção às manifestações das culturas de povos e comunidades tradicionais. Além de tornar os grupos étnicos beneficiados sujeitos de direito, porque o Estado finalmente dá a devida atenção àqueles que são os maiores representantes da construção histórica e social do país:

**Art. 215.** O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

**Art. 216.** Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

**I** – As formas de expressão;

**II** – Os modos de criar, fazer e viver [...] (Brasil, 1988, *on line*).

Para Duprat (2007, p.15), o Brasil, ao destinar dispositivos específicos para a proteção de direitos e bens culturais, segue a linha do direito internacional e rompe a presunção

positivista de um mundo preexistente e fixo, assumindo que fazer, criar e viver dão-se de forma diferente em cada cultura, e que a compreensão de mundo depende da linguagem do grupo.

Para além do reconhecimento apresentado pela Constituição, o direito territorial de comunidades quilombolas e outros povos e comunidades tradicionais também é reconhecido por meio de Convenções internacionais, das quais a Convenção de n.º 169 da OIT é a de maior relevância quando se fala de autonomia destes.

A Convenção de n.º 169 da OIT, que dispõe sobre Povos Indígenas e Tribais, foi adotada em Genebra no ano de 1989 e entrou em vigor internacional no ano de 1991, revogando a Convenção de n.º 107 de 1957. Já no Brasil, a Convenção 169 da OIT, foi inicialmente promulgada como lei, através do Decreto n.º 5051/2004, sendo substituída pelo Decreto n.º 10.088/2019 que consolidou os atos normativos editados pelo poder Executivo Federal, referente às normas editadas pela OIT, o que se tornou uma preocupação, uma vez que neste decreto constam todas as Convenções e recomendações da OIT ratificadas pelo Brasil, e uma possível revogação do decreto, acarretará na interrupção do curso da vigência das Convenções que nele estão dispostas.

A legislação é um dos instrumentos jurídicos de maior significância no contexto de proteção aos Povos e Comunidades Tradicionais, uma vez que define com clareza os sujeitos aos quais será aplicada, reconhece as especificidades dos mesmos e o modo como se organizam socialmente, com regras baseadas em suas tradições, enfatizando a autoidentificação, conforme explica.

A Convenção n.º 169 é considerada uma das mais importantes convenções de proteção dos direitos de povos e comunidades tradicionais. Sua importância justifica-se, em primeiro lugar, por definir os três critérios para identificar os grupos aos quais ela se aplica: a) a existência de condições sociais, culturais e econômicas diferentes de outros setores da sociedade nacional; b) a organização social regida total ou parcialmente por regras e tradições próprias; c) a autoidentificação, ou seja, a consciência que o grupo social tem de sua identidade tribal (Lopes, 2009, p. 173).

A Convenção ora discutida, dispõe sobre uma grande proteção jurídica internacional aos Povos e Comunidades a que se destina, pois dá atenção a características próprias destes, enfatizando a proteção de seus territórios, suas organizações, seus bens e o meio ambiente em que vivem. Além de incluir seus membros nas tomadas de decisões sobre ações referentes ao seu povo e impondo aos governos a garantia de proteção, conforme resta evidenciado nos artigos 2º e 4º da Convenção:

#### Artigo 2º

1. Os governos deverão assumir a responsabilidade de desenvolver, com a participação dos povos interessados, uma ação coordenada e sistemática com vistas a proteger os direitos desses povos e a garantir o respeito pela sua integridade.

2. Essa ação deverá incluir medidas:

a) que assegurem aos membros desses povos o gozo, em condições de igualdade, dos direitos e oportunidades que a legislação nacional outorga aos demais membros da população;

b) que promovam a plena efetividade dos direitos sociais, econômicos e culturais desses povos, respeitando a sua identidade social e cultural, os seus costumes e tradições, e as suas instituições;

c) que ajudem os membros dos povos interessados a eliminar as diferenças socioeconômicas que possam existir entre os membros indígenas e os demais membros da comunidade nacional, de maneira compatível com suas aspirações e formas de vida. [...]

#### Artigo 4º

1. Deverão ser adotadas as medidas especiais que sejam necessárias para salvaguardar as pessoas, as instituições, os bens, as culturas e o meio ambiente dos povos interessados.

2. Tais medidas especiais não deverão ser contrárias aos desejos expressos livremente pelos povos interessados (Convenção n. 169 da OIT sobre Povos Indígenas e Tribais, 1989, p. 2).

Dispõe também sobre elemento fundamental aos Povos e Comunidades Tradicionais, o símbolo de existência e resistência, o território. A parte 11 da respectiva Convenção, traz em seu escopo a temática intitulada como “terra” e dispõe de sete artigos para tratar sobre o assunto, devendo ser destacadas dois destes, o artigo 13 e o artigo 14.

O artigo 13 prevê que a aplicação da Convenção deve respeitar a relação existente entre as comunidades e seus territórios ou terras, conforme se observa na leitura do dispositivo:

#### PARTE 11 TERRAS

Artigo 13 1. Ao aplicarem as disposições desta parte da Convenção, os governos deverão respeitar a importância especial que para as culturas e valores espirituais dos povos interessados possui a sua relação com as terras ou territórios, ou com ambos, segundo os casos, que eles ocupam ou utilizam de alguma maneira e, particularmente, os aspectos coletivos dessa relação. 2. A utilização do termo “terras” nos Artigos 15 e 16 deverá incluir o conceito de territórios, o que abrange a totalidade do habitat das regiões que os povos interessados ocupam ou utilizam de alguma outra forma (Convenção n. 169 da OIT sobre Povos Indígenas e Tribais, 1989, p. 4).

Já o artigo 14 da referida Convenção da, determina a obrigação de reconhecimento ao direito de propriedade e posse das terras, o que é essencial para a reprodução social e cultural, para o fortalecimento de suas identidades, pois é a partir do território que se baseiam as suas organizações, sejam elas sociais ou culturais:

#### Artigo 14

1. Dever-se-á reconhecer aos povos interessados os direitos de propriedade e de posse sobre as terras que tradicionalmente ocupam. Além disso, nos casos apropriados, deverão ser adotadas medidas para salvaguardar o direito dos povos interessados de utilizar terras que não estejam exclusivamente ocupadas por eles, mas às quais, tradicionalmente, tenham tido acesso para suas atividades tradicionais e de subsistência. Nesse particular, deverá ser dada especial atenção à situação dos povos nômades e dos agricultores itinerantes.
2. Os governos deverão adotar as medidas que sejam necessárias para determinar as terras que os povos interessados ocupam tradicionalmente e garantir a proteção efetiva dos seus direitos de propriedade e posse. [...] (Convenção n° 169 da OIT sobre Povos Indígenas e Tribais, 1989, p. 4).

O território para Povos e Comunidades Tradicionais é lugar de liberdade, garantir a sua proteção é também preservar o modo de vida, a tradição, a continuidade e a dignidade, pois é a partir dele que todas essas características se desenvolvem. Ao destinar um dispositivo para tratar especificamente sobre as terras tradicionalmente ocupadas, a Convenção reconhece a importância da territorialidade e salvaguarda o direito territorial.

Além das garantias supramencionadas, a Convenção determina o poder de decisão sobre tudo aquilo que possa atingir seus modos de vida, o que dá às comunidades a autonomia para informar sua concordância ou não por meio da Consulta Prévia, Livre e Informada.

A CPLI, deve ser realizada antes da tomada de decisão de qualquer tipo de decisão que possa afetar bens ou direitos, entre eles os seus territórios. A consulta é o poder que Povos e Comunidades Tradicionais possuem de influenciar efetivamente no processo de tomada de decisões administrativas e legislativas que lhes afetem diretamente, conforme determina o artigo 6° da Convenção:

#### Artigo 6°

1. Ao aplicar as disposições da presente Convenção, os governos deverão:
  - a) consultar os povos interessados, mediante procedimentos apropriados e, particularmente, através de suas instituições representativas, cada vez que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente;
  - b) estabelecer os meios através dos quais os povos interessados possam participar livremente, pelo menos na mesma medida que outros setores da população e em todos os níveis, na adoção de decisões em instituições efetivas ou organismos administrativos e de outra natureza responsáveis pelas políticas e programas que lhes sejam concernentes;
  - c) estabelecer os meios para o pleno desenvolvimento das instituições e iniciativas dos povos e, nos casos apropriados, fornecer os recursos necessários para esse fim.
2. As consultas realizadas na aplicação desta Convenção deverão ser efetuadas com boa fé e de maneira apropriada às circunstâncias, com o objetivo de se chegar a um acordo e conseguir o consentimento acerca das medidas propostas (Convenção n. 169 da OIT sobre Povos Indígenas e Tribais, 1989, p. 3).

É inegável a relevância da Convenção n. 169 da OIT uma vez que a mesma, segundo o seu próprio preâmbulo, foi criada com o intuito de fazer com que as Povos Indígenas e Tribais possam “*assumir o controle de suas próprias instituições e formas de vida e seu desenvolvimento econômico, e manter e fortalecer suas identidades, línguas e religiões, dentro do âmbito dos Estados onde moram*”, (Convenção n. 169 da OIT sobre Povos Indígenas e Tribais, 1989, p.1) a legislação vem impor respeito ao modo de organização das comunidades e a trajetória histórica das mesmas em seus espaços.

A Convenção se apresenta como mais uma forma de reconhecimento da autonomia, da identidade, da territorialidade e é mais um instrumento que auxilia no alcance da segurança jurídica diante do reconhecimento de posse e propriedade sobre a terra em que as comunidades vivem. Além de impor aos governos medidas que efetivem o direito das mesmas, bem como desenvolvam mecanismos para a resolução de reivindicações criadas acerca das terras tradicionalmente ocupadas, promovendo a proteção desses espaços.

Juntamente com a CF e da Convenção de n. 169 da OIT, o presente trabalho destaca a importância do Decreto 4887/2003 e também da instrução normativa IN 57 do INCRA, pois tais legislações abarcam a temática sobre o reconhecimento ao direito territorial de comunidades quilombolas.

O Decreto 4887/2003 teve o intuito de regulamentar o “procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos” é ele quem faz o reconhecimento da titulação de territórios de comunidades quilombolas acontecer na prática. Seu texto traz a afirmação da identidade quilombola, a defesa do patrimônio cultural afro-brasileiro, combate ao racismo, proteção ao meio ambiente, a garantia do direito de existir e de resistir das comunidades.

Depois da CF, o Decreto 4887/2007 é a legislação nacional de maior impacto na efetivação de direitos de comunidades quilombolas, uma vez que é a partir de sua aplicação que estas comunidades alcançam o acesso a direitos fundamentais e políticas públicas para dentro dos seus respectivos territórios. Sendo, portanto, o Decreto um importante instrumento na efetivação do direito territorial, assim como também uma forma de assegurar a diversidade e a democracia.

É válido ressaltar que o decreto 4887/2007 é aplicado juntamente com a Instrução Normativa de n. 57 do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), que determina os procedimentos do processo administrativo para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação, desintrusão, titulação e registro das terras ocupadas pelas comunidades dos quilombolas.

Apesar das legislações existentes no Brasil, que reconhecem uma sociedade plural, e modos tradicionais de vida, que concedem autonomia, autodeterminação e que sobretudo colocam comunidade quilombolas como proprietárias das terras que tradicionalmente ocupam, o que se observa é a pouca efetividade de tais dispositivos, conforme se passa a expor.

No Brasil, há cerca de 1,8 mil processos de titulação de terras de comunidades quilombolas tramitando no Incra. Enquanto apenas 144 estão regularizadas e 54 parcialmente tituladas ou pelo governo estadual, ou federal, segundo os dados fornecidos pelo Observatório de Terras Quilombolas da Comissão Pró-Índio de São Paulo.

Tais dados chamam atenção por se demonstrarem negativos e por expressarem exatamente o contexto em que o país se encontra atualmente com relação aos territórios quilombolas e outras comunidades tradicionais, a tentativa de enfraquecimento do movimento, uma vez que as terras tradicionalmente ocupadas vão de encontro aos interesses dos representantes do agronegócio que ocupam a maioria no Congresso Nacional e nos último quatro anos tiveram incentivo do representante do poder executivo. Essa coalizão firmada entre o executivo e o legislativo erige-se com força na conjuntura atual, de tal forma que os processos de reconhecimento, de titulação estão praticamente paralisados.

As estatísticas são apenas o reflexo do pensamento de quem legisla e governa o país. Por óbvio, a inoperância do poder público no sentido de garantir que comunidades quilombolas tenham o reconhecimento de seus territórios não é um problema gerado no Brasil de agora, no entanto, o pior dos cenários está instalado e tem se demonstrado cada vez mais violento, baseado no racismo.

O descaso com os direitos de comunidades quilombolas é constatado desde os sucessivos cortes orçamentários sofridos pelas Superintendências Regionais do Incra, responsáveis pelo andamento processual da titulação, o que impacta diretamente na elaboração do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID), uma vez que sem recursos humanos, técnicos e financeiros os relatórios não são produzidos e vão até a nomeação de pessoas que não correspondem aos interesses quilombolas para encabeçar órgãos destinados ao fortalecimento das comunidades, o que é visualizado na Fundação Cultural Palmares, por exemplo.

Na gestão de Sérgio Camargo, a fundação passou a adotar medidas que contrariavam o seu objetivo principal que é o de “promover a preservação dos valores culturais, sociais e econômicos decorrentes da influência negra na formação da sociedade brasileira.” Dentro da própria fundação se observou a tentativa de enfraquecimento das políticas destinadas ao reconhecimento de territórios quilombolas, por meio das mudanças apresentadas pela entidade,

que é responsável pela certificação das comunidades, documento indispensável na abertura do processo de titulação.

Em abril 2022, a publicação da Portaria de nº 57 de 31 de março, a qual institui o Cadastro Geral de Remanescente dos Quilombos e estabelece os procedimentos para expedição da Certidão de autodefinição na Fundação Cultural Palmares, foi uma desagradável surpresa para as comunidades que buscam o reconhecimento dos espaços que tradicionalmente ocupam.

Sem a devida consulta prévia das comunidades, a nova legislação foi publicada e apresenta em seu escopo mudanças que atingem diretamente o procedimento para a emissão de certidão de autodefinição, criando novos requisitos que se tornam verdadeiras barreiras para as comunidades mais vulneráveis. A Portaria nada mais é do que mais uma grave violação aos direitos à consulta prévia, livre e informada e ao direito da autodefinição determinados na Convenção 169 da OIT, conforme descrito em nota de repúdio emitida em 5 de abril de 2022, no site oficial da Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas (CONAQ, 2022, p.1):

A CONAQ recebe com surpresa e REPÚDIO a publicação da **Portaria nº 57/2022** da Fundação Cultural Palmares (FCP), norma que estabelece critérios para expedição da Certidão de autodefinição de comunidades quilombolas. Mais uma vez o Estado debate e publica uma norma sobre nós, quilombolas, sem nos escutar.

[...]

Para que a Fundação Cultural Palmares possa analisar pedidos de expedição de certidão de autorreconhecimento, passa a ser obrigatório apresentar endereço de email da comunidade, situação que pode excluir quilombos que não têm acesso a internet, impõe que as comunidades devam enviar à FCP um relato detalhado da trajetória comum do grupo, com a história da comunidade preferencialmente instruída com dados e documentos, o que nem sempre é de simples elaboração;

confere o prazo de apenas 30 dias para que a comunidade providencie mais documentos e informações sobre o pedido de certidão, quando a seu exclusivo critério a FCP entender necessário;

prevê a notificação por diário oficial para as comunidades que não responderem ofício da FCP com pedido de complementação de informações, procedimento meramente formal, burocrático e custoso que inviabiliza acesso das comunidades a essa informação, pois não consultam o diário oficial com regularidade.

Para além de outras burocracias desnecessárias, que só atrapalham a vida das comunidades, a FCP também previu que qualquer órgão do Estado, inclusive aqueles que se opõe frontalmente a nossos quilombos, a possibilidade de questionar a consistência do relato histórico feito pelas comunidades, obrigando a FCP a diligenciar no território para supostamente investigar nossas histórias. Mais burocracia, mais morosidade nas certidões e mais complacência com racistas que se opõem à plena liberdade de nossas comunidades em autodeclarar a identidade coletiva quilombola.

[...]

Agindo assim a FCP viola o direito quilombola ao autorreconhecimento da identidade coletiva, e abre danosa possibilidade de obrigar a realização de estudos para que a comunidade seja reconhecida como quilombola.

Por fim, a portaria permite que a FCP revise certidões já expedidas, sem que para tanto seja obrigada a dialogar diretamente com as comunidades quilombolas cujas certidões passem por esse processo de questionável revisão de autodeclaração de identidades coletivas quilombolas.



Assim como a portaria de n° 57° do FCP, duas outras legislações precisam ser destacadas devido aos seus efeitos danosos à autonomia e participação das comunidades na decisão sobre os seus territórios, tratam-se das Instruções Normativas n° 111/2021 e a n° 128/2022, ambas do INCRA.

A Instrução Normativa n° 111/2021, versa sobre os procedimentos administrativos a serem observados pelo INCRA nos processos de licenciamento ambiental de obras, atividades ou empreendimentos que impactem terras quilombolas. A forma como a norma foi estabelecida também fere a consulta prévia, livre e informada, uma vez que pela IN 111/2021, as comunidades terão suas participações limitadas, já que a oitiva das comunidades, na verdade, assume um caráter de consulta pública e não de decisão, conforme explicado pela CONAQ (2022, p. 2):

A referida normativa, por si só, já contém vício de inconstitucionalidade material. O Art. 6º, alínea “a”, da Convenção 169 da OIT estabelece que os governos deverão consultar os povos interessados, mediante procedimentos apropriados e, particularmente, através de suas instituições representativas, cada vez que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente. Desse modo, o vício material está na própria gênese da norma. Porém, venenosos também são os frutos da árvore envenenada. As medidas previstas na IN 111/2021 transmite uma falsa ideia de respeito às comunidades ao introduzira necessidade de oitivas destas. Contudo, é possível notar que as oitivas das comunidades equiparam-se às consultas públicas realizadas em áreas comuns, pois a vontade dos consultados em nada interfere.

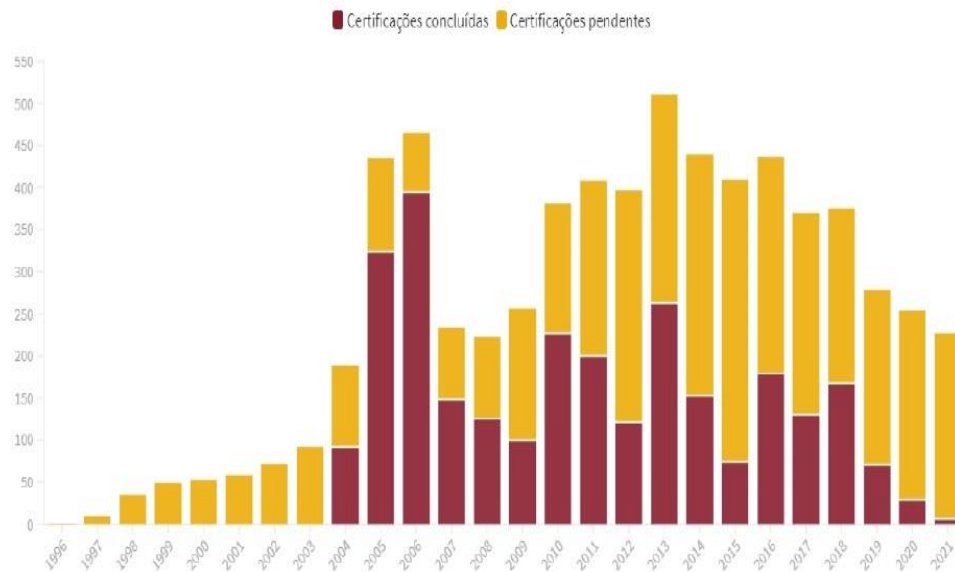
Já a IN n° 128/2022, define critérios e procedimentos administrativos e técnicos para a edição da Portaria de Reconhecimento e de decreto declaratório de interesse social, avaliação de imóveis incidentes em terras ocupadas por remanescentes das comunidades de quilombos, e celebração de acordos administrativos ou judiciais. O ato normativo condiciona a assinatura do Decreto de desapropriação (que é uma das fases do processo titulatório) à existência de recurso disponível para as respectivas indenizações, o que é incabível, tendo em vista os sucessivos cortes de orçamentários sofridos pelo INCRA. A CONAQ aduz que a IN n. 128/2022, é mais uma maneira de atrapalhar a emissão de títulos coletivos, tornando o caminho para a emissão dos mesmos ainda mais moroso, conforme nota de repúdio emitida em agosto de 2022:

A Instrução Normativa n° 128, de 30 de agosto de 2022, é mais um ataque aos direitos quilombolas, pois burocratiza e torna ainda mais moroso o procedimento de titulação dos territórios quilombolas. Inviabiliza a efetivação do direito constitucional quilombola aos nossos territórios histórico e ancestral, ao estabelecer que o decreto de desapropriação só deve ser assinado se houver recurso disponível inviabilizando a efetivação do direito constitucional. (CONAQ, 2022, p. 1).

Assuntos antes pacificados também começaram a sofrer novos debates e colocando em dúvida aquilo que e já estava sendo praticado para fins de titulação, a exemplo do que foi discutido na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.239 ajuizada em 25 de junho de 2004 pelo Partido da Frente Liberal (PFL), hoje Partido Democratas, que atacava a constitucionalidade do Decreto 4887/2003 responsável por regulamentar o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do ADCT, tendo como um dos principais questionamentos um vício inconstitucional devido ao fato do decreto regulamentar uma norma constitucional, quando só quem poderia regulamentar era uma lei. Além de alegar a inconstitucionalidade das desapropriações previstas no Decreto, da autoatribuição e introduzir a tese do marco temporal.

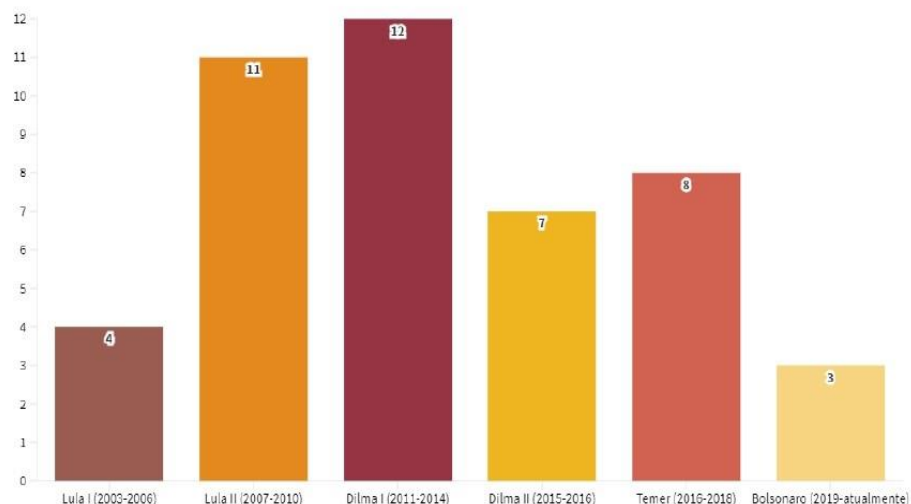
A ação que tramitava há 14 anos, teve o seu julgamento em 2018 e felizmente foi julgada improcedente, reconhecendo a constitucionalidade do Decreto. Com a vitória no Supremo Tribunal Federal (STF), as comunidades quilombolas conquistam a liberdade face aos discursos que questionavam a legitimidade de viverem em seus territórios sem comprovação de tempo e sem dúvidas a respeito de suas identidades.

O sistema burocrático, o descaso e a desvalorização das instituições competentes pela efetivação do direito ao acesso pelas comunidades quilombolas é evidenciado nas estatísticas sobre o tema. Em 2020 o Brasil atingiu a menor taxa de certificação dos últimos 16 anos, tornando aquilo que já era pouco em algo ainda menor, o que é apresentado pelo gráfico elaborado pelo projeto Achados e Perdidos, iniciativa da Associação Brasileira de Jornalismo Investigativo (ABRAJI) e da Transparência Brasil, em parceria com a agência de dados Fiquem Sabendo:

**Gráfico 2**– Ritmo de certificações de territórios quilombolas**Ritmo de certificações de territórios quilombolas na Fundação Cultural Palmares ano a ano**

**Fonte:** Direito à terra Quilombola em risco (2021).

A respeito das titulações, os índices também mostram que em virtude da gestão que estava à frente do país, o Brasil chegou ao menor número de titulação dos últimos anos, conforme é verificado no gráfico de territórios titulados por governo, desde 2003:

**Gráfico 3**–Territórios quilombolas titulados, por governo

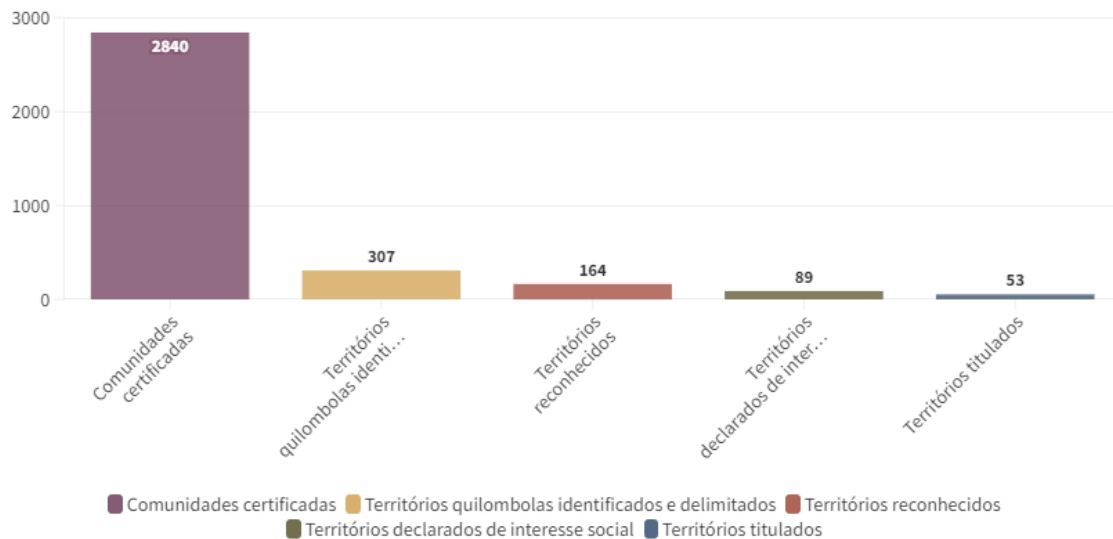
**Fonte:** Direito à terra Quilombola em risco (2021).

Em 2023, organização Terra de Direitos, realizou um estudo a respeito do ritmo de regularização fundiária de territórios quilombolas e constatou que após 34 anos de

reconhecimento ao direito territorial das comunidades quilombolas, apenas 54 comunidades foram tituladas (parcial ou totalmente). Com a morosidade que envolve a atuação do INCRA, o estudo concluiu que para que os processos de titulação que se encontram em curso na autarquia sejam concluídos, serão necessários equivalentes 2.188 anos.

No levantamento, também foi identificado que a etapa onde ocorrem as identificações e delimitações dos territórios é a que mais tem baixa em sua continuidade. É nesta fase que se exige a presença de corpo técnico interdisciplinar composta agrônomo, antropólogo, cartógrafo, técnico de cadastro e servidores com outras habilitações que se fizerem necessárias à boa condução dos trabalhos de elaboração do RTID. Tal baixa pode ser justificada em vários pontos, entre eles, no enfraquecimento das políticas de titulação, na redução do corpo técnico, na pouca disponibilidade de recurso para o INCRA.

**Gráfico 4** - Territórios quilombolas com etapas concluídas no processo de regularização fundiária quilombola



**Fonte:** INCRA/Fundação Cultural Palmares (2023).

Todo esse cenário de violação de direitos além de possuir efeitos diretos sobre os territórios, gera conseqüentemente um abalo social nas comunidades que lutam pela conquista de suas terras. Pois os seus modos de vidas tradicionais dependem diretamente da existência dos seus territórios que sendo titulados, geram segurança jurídica para a prática dos modos próprios de religião, cultura, economia, juntamente com o exercício da autonomia e fortalecimento da cidadania e dignidade dessas comunidades.

Tratar sobre as realidades vividas por essas comunidades é imprescindível, tendo em vista que as mesmas compõem a base da construção social do país. Situar claramente a urgência de titulação de territórios de povos e comunidades tradicionais na Amazônia é ainda mais

necessário, tendo em vista que os modos de vida praticados por essas comunidades estão intimamente ligados com o uso consciente de recursos naturais, com atividades praticadas de maneira sustentável e com respeito, tornando suas áreas em espaços preservados e relativamente abundantes de riquezas naturais.

Justamente devido ao modo como comunidades quilombolas e outros povos e comunidades tradicionais lidam com seus territórios, tornando-os sagrados, férteis e bem preservados, é que latifundiários, apoiadores do agronegócio voltam seus olhares para estas terras e tentam descredibilizar o sentido da territorialidade, o que gera ameaças e acarreta conflitos.

Discutir sobre o meio pelo qual as comunidades poderão viver de maneira mais digna, torna a análise da presente pesquisa extremamente necessária para que se possa discutir e pensar alternativas que sejam capazes de colaborar de maneira efetiva com a luta que está historicamente travada:

Hoje, para o movimento quilombola, a questão é divulgar, abrir o debate sobre os empecilhos aos processos de reconhecimento de direitos e encontrar mecanismos políticos de enfrenta-los, de elaboração de políticas públicas dirigidas aos grupos quilombolas no Brasil. [...] Nessa linha se propõe, primeiro, analisar a atuação da burocracia do estado, os grupos de poder que levantam obstáculos à titulação das terras quilombolas; segundo, as categorias de análise elaboradas para compreender os processos de territorialização e de identidade coletiva. A diversidade dos processos de territorialização (terras de preto, mocambos, comunidades negras rurais) evidencia a pluralidade de categorias de uso na vida social que demandam reconhecimento. Quilombos e quilombolas como formas de identidade coletiva e de organização política objetivam-se como movimento social no Brasil contemporâneo. A questão central é onde esbarra o reconhecimento dos direitos territoriais e étnicos desses grupos.

Grupos dominantes da elite têm-se mostrado céleres e eficientes para coagir esses processos encontrando apoio na tecnoburocracia do Estado. Essas terras figuram nos planos de expansão do agronegócio, da mineração, da pecuária extensiva, dos projetos de infraestrutura. Por sua vez, em 2007, a mídia comprometida com empresas e grupos econômicos e políticos que se posicionam contra as reivindicações dos quilombolas desenvolve uma campanha contra as titulações, apostando na despolitização e rupturas no movimento (Acevedo Marin, 2009, p. 225).

Desse modo, se faz necessário entender a importância do território e os aspectos tradicionais que se desenvolvem a partir dele, como modo de ser, criar, cultivar para os quilombolas e que os mesmos estão para além de uma demarcação territorial ou uma prática qualquer. Tais aspectos estão ligados com os antepassados, com o presente e com o futuro, com o viver e sobreviver, com o continuar e isso precisa ser defendido. Dispositivos constitucionais e infraconstitucionais enfatizam a noção de terras tradicionalmente ocupadas e o mais relevante conforme assinala Almeida (2004, p. 25) são as modalidades de apropriação:

As formas de reconhecimento das diferentes modalidades de apropriação das denominadas “terras tradicionalmente ocupadas” podem ser resumidas num quadro explicativo [...]. A diversidade de figuras jurídicas, contemplando a propriedade (quilombolas), a posse permanente (indígenas), o uso comum temporário, mas repetido a cada safra (quebradeiras de coco babaçu); o “uso coletivo” (faxinal), o uso comunitário e aberto, bem assinala a complexidade dos elementos em questão que, embora sejam passíveis de agrupamento numa única categoria classificatória, não parecem comportar uma homogeneização formal.

A noção de território é central e é examinada a luz das categorias sociais e experiências históricas, mobilizações identitárias e unidades de mobilização de acordo com o que o antropólogo estuda pormenorizadamente. O território não se reduz a mera fisicalidade, expressa em unidade de superfície, mais a processos sociais de territorialização e de formação de territorialidades específicas:

Esta diversidade de agrupamentos se consolida também através de diferentes processos de territorialização seja no campo ou nas áreas urbanas, seja referido à terra, estrito senso, ou aos recursos hídricos, configurando um mosaico de situações sociais referidas a noções práticas e operacionais que tanto falam em “territórios étnicos, como no caso das comunidades quilombolas de Alcântara (MA), quanto em “territórios aquáticos”, como no caso de pescadores da Vila do Jenipapo na Ilha do Marajó, sendo uma construção social, o território atém-se aos critérios intrínsecos de mobilização e enfatiza o fator que enuncia a disputa e o conflito. De certo modo, está-se diante da fabricação de novas unidades discursivas que substantivam e diversificam o significado das “terras tradicionalmente ocupadas”, além de refletirem as mobilizações políticas mais recentes, chamando a atenção para os sujeitos da ação e suas formas organizativas (Almeida, 2004, p. 25).

Almeida (2006, p. 25) entende que “as territorialidades específicas são resultantes de diferentes processos sociais de territorialização e como delimitando dinamicamente terras de pertencimento coletivo que convergem para um território”. A antropóloga Eliane Cantarino O’Dwyer aponta em termos complementares:

territorialidade desses grupos, a ocupação da terra não é feita em termos de lotes individuais, predominando seu uso comum. A utilização dessas áreas obedece a sazonalização das atividades, sejam agrícolas, extrativistas ou outras, caracterizando diferentes formas de uso e ocupação dos elementos essenciais ao ecossistema, que tomam por base laços de parentesco e vizinhança, assentados em relações de solidariedade e reciprocidade (O’Dwyer 2010, p. 20).

Garantir o acesso ao território é uma prioridade e demanda urgência, uma vez que este, ao ser titulado, torna a comunidade detentora da propriedade no sentido coletivo, protegendo os sistemas de uso e usufruto comum, tornando o território inviolável, impenhorável e conseqüentemente um espaço de liberdade de ser, de cultivar, de criar, produzir e de reproduzir.

Apesar de os debates sobre as legislações reconhecerem a importância da necessidade de garantir o direito territorial, as estratégias pensadas para a concretização de tal condição

estão apartadas das reais necessidades e urgência que o assunto exige. Segundo Almeida (2011, p. 111), tudo porque no ato de se proteger a diversidade étnica existente no país, não se adotou uma “política étnica” enquanto “política de identidade” e isso dificulta a implementação das políticas já pensadas para fins do reconhecimento do direito territorial quilombola.

Almeida (2011, p. 119) afirma também que a inexistência de ações do Estado que vão ao encontro do caráter pluriétnico levam ao caminho repetitivo da burocracia que se instala na maioria dos procedimentos existentes dentro de órgãos estatais, sem novas formas de operacionalizar os dispositivos destinados ao reconhecimento da diversidade étnica. Dessa forma, dificilmente se alcançará o objetivo ao que as novas legislações se propõem, acarretando em uma aplicação lenta, que evidencia a inexistência de qualquer sistemática.

Com a ausência de uma política efetiva, se tem como resultado um processo moroso, extremamente burocrático, com muitas fases, com prazos prolongados e flexíveis e de conhecimento geral, como um risco para as comunidades. No entanto, os impasses da titulação não se restringem apenas aos aspectos administrativos presentes no procedimento da titulação:

Os obstáculos e entraves à titulação das terras das comunidades remanescentes de quilombos não podem ser reduzidos tão somente a “defeitos” na engrenagem da máquina administrativa estatal. Há várias configurações neste jogo de poder que transcendem a questões de operacionalidade e a rubricas orçamentárias. Há tipos de entraves que inclusive não aparecem de maneira explícita, mas que efetiva e implicitamente inibem as instâncias de poder competentes (Almeida, 2011, p. 120).

Almeida (2011, p. 120) explica que a maioria desses impasses são sutis porque derivam de relações de poder perpetuadas historicamente, caracterizadas pela grande concentração de terras nas mãos de poucos e pelas características do sistema autoritário, com fundamento de base escravista que considerou indígenas, quilombolas como sujeitos de exploração e não como detentores de direitos, inclusive de direitos territoriais.

A ausência de reconhecimento é fortalecida pela a ideia implantada por antagonistas que defendem a visão de que quilombos só estariam localizados em áreas aos arredores de fazendas, em vida de fuga e em isolamento da sociedade e por estas características não fazem jus aos territórios que se encontram junto as fazendas. Almeida (2011, p. 122) explica que inclusive este é o argumento utilizado pela defesa dos procuradores daqueles que se opõe a titulação:

Nas peças técnicas dos processos judiciais os advogados destes interesses e os peritos por eles financiados se esmeram em insistir que os quilombos, além de estarem fora dos limites das fazendas, são em número extremamente reduzido e se localizariam tão somente no que hoje constitui os sítios históricos.

O que ocorre de fato e que foge ao controle dos opositores é a quantidade de comunidades quilombolas existentes no país e o quanto estas estão cada vez mais articuladas e dispostas a lutarem pelo reconhecimento de suas áreas, o que provoca reações e ataques guiados pela negação e invisibilização. Atualmente, segundo dados corroborados pela CONAQ, o número de comunidades quilombolas certificados correspondem a 2847.

**Quadro 2**– Comunidades quilombolas certificadas no Brasil

Região Norte	Nº	Região Centro Oeste	Nº	Região Sul	Nº	Região Nordeste	Nº	Região Sudeste	Nº
PA	403	MT	73	RS	148	MA	734	MG	204
TO	16	MS	25	SC	19	BA	469	ES	52
AP	15	GO	33	PR	8	PI	174	RJ	34
RO	5					PE	102	SP	85
AM	3					CE	79		
						RN	68		
						AL	52		
						SE	29		
						PB	17		
<b>TOTAL</b>	442		131		175		1724		375

**Fonte:** CONAQ. (2021). <http://conaq.org.br/quem-somos/> Apud Elida Nascimento Monteiro (2021).

Os dados oficiais do governo brasileiro indicam que, hoje existem 3.475 comunidades quilombolas distribuídas por todas as regiões do país. De acordo com informações divulgadas pelo IBGE atualmente, o Brasil possui 5.972 quilombos (BRASILDEFATO, 2021, *on line*). O levantamento realizado pelo IBGE foi acompanhado pela CONAQ que identifica cerca de 6.000 comunidades quilombolas no Brasil.

A discrepância entre as fontes tem sido apontada pelos pesquisadores que explicam a oposição a revelar esses números e mesmo proceder a minimizar por parte do Estado, apesar da expressiva quantidade de comunidades ainda sim muitos são os empecilhos para a efetivação dos direitos territoriais de tais atores sociais.

Tais empecilhos podem ser justificados por vários fatores, dentre eles, a já citada negação da existência das comunidades quilombolas como modelo de organização que contradiz a ideia da propriedade privada, uma vez que vão de encontro aos sentidos de mercantilização e aos interesses de latifundiários, justamente, por se tratarem de um lugar coletivo inalienável colidindo com os projetos de tomada das terras para o plantio de cultivos homogêneos (arroz, soja, dendê, eucalipto). Para os antagonistas, a titulação coletiva se caracteriza como um entrave à constituição de mercados formais de terras, uma vez que imobilizam territórios tornando-os inalienáveis

Outro fator que também deve ser levado em consideração na observância da obstaculização do acesso à terra por parte das comunidades quilombolas diz respeito a



complexidade das mesmas, com formas próprias de se posicionarem no mundo, tal complexidade das relações sociais não pode ser reduzidas as formas previstas nos estatutos jurídicos, segundo Shiraishi (2013, p. 27). Para este autor os textos legais devem seguir as vivências: *as definições contidas nos textos legais devem ser interpretadas a partir das situações vivenciadas de fato, sob pena de que os Direitos inscritos nos textos não sejam aplicados. Trata-se, portanto, de teoricamente tentar reconhecer a validade e a plena eficácia desses dispositivos perante as situações “reais”*.

Duprat (2007, p. 16) também elenca os caminhos necessários para que os fatores de impedimento de titulação sejam superados, descrevendo-os em 3:

(1) todo esse acervo jurídico existente pode e deve ser mobilizado para assegurar o exercício pleno e imediato de direitos étnicos e culturais; (2) há que se eleger o instrumento de mais ampla e rápida eficácia e adaptá-lo às especificidades desses direitos; e (3) a aplicação do direito nacional, em demandas que envolvam esses grupos e/ou seus membros, requer leitura que leve em conta as suas diferenças.

Tais caminhos auxiliariam na busca da efetividade das legislações mencionadas no presente capítulo, que mesmo consolidadas, a dificuldade de coloca-las em prática acaba por torna-las insuficientes para a urgência que a situação exige.

É justamente pelo arcabouço jurídico a respeito do reconhecimento territorial quilombola ser bem estruturado, que o presente trabalho realizou a abordagem das legislações supramencionadas, pois o que se tem de reflexo dessas legislações vai de encontro ao propósito pelas quais elas foram criadas.

O processo moroso, burocrático, que a cerca favorece a atuação de agentes sociais contrários a titulação e que se aproveitam das fragilidades e ineficiências das políticas para a garantia do território, colocando as comunidades quilombolas em situação de risco e de conflitos, que junto da violação ao direito territorial, trazem também consequências econômicas, culturais e ambientais, desestabilizando todo o modo de vida tradicional passado de geração em geração dentro das comunidades.

Como exemplo, o presente trabalho passa a tratar o quanto a ausência de efetividade dessas legislações afetam o cotidiano das comunidades quilombolas de Salvaterra e como os fazendeiros atuam diante da fragilidade documental histórica destas comunidades.

### **3 COMUNIDADES QUILOMBOLAS DE SALVATERRA: A RESISTENCIA HISTÓRICA E A LUTA POR DIREITOS TERRITORIAIS E CONTRA OS ANTAGONISTAS**

O que se pretende no presente capítulo, ainda que de maneira primária, é realizar uma definição do perfil dos antagonistas que atuam em dissonância aos interesses de territórios tradicionais no Marajó e posteriormente analisar suas ações/comportamentos frente a ausência da titulação territorial. Para tanto, o trabalho seguiu alguns direcionamentos para auxiliar na construção da definição desses agentes.

Buscou-se analisar as seguintes características que conformariam um “perfil”: 1. quem são esses antagonistas, 2. como justificam seus direitos, 3. quais as suas estratégias de ilocução, 4. e se se utilizam de meios legais que corroboram com os seus comportamentos, 5. como os elementos históricos estão entranhados em seus poderes, 6. como percebem e descrevem as comunidades quilombolas as quais são fortemente atingidas pelos seus comportamentos.

De maneira inicial, antes de adentrar no detalhamento sobre o perfil dos antagonistas, registra-se, mesmo que de maneira sucinta, a potencialidade de Salvaterra como um município de importante expressão quando se trata de comunidades quilombolas. Para tanto, foi necessário perpassar por alguns fatos da história das comunidades para o entendimento de suas participações na construção social do município e como passaram a integrar a conjuntura atual dos conflitos devido aos fortes ataques de antagonistas que se opõem aos seus direitos.

A abordagem histórica, apesar de sucinta e de não esgotar o assunto a respeito da ocupação de Salvaterra, corrobora em muito para o entendimento de como comunidades quilombolas e grandes latifundiários foram se instalando no município e como as relações entre ambos foram se desenvolvendo.

O município de Salvaterra, segundo informações da Nova Cartografia Social da Amazônia (2006) é o menor município de extensão da região marajoara. No contraponto de tal informação, o Plano de Desenvolvimento Territorial Sustentável da Ilha do Marajó (2007, p. 25) identificou que o município concentra o maior número de comunidades remanescente de quilombos do arquipélago.

Essa predominância das comunidades quilombolas em Salvaterra, é explicada por meio da origem da forma de ocupação da região, que tem na construção da sua base social a presença de quilombolas, indígenas e mestiços. De acordo com Acevedo Marin (2009), escravos passaram a chegar na primeira metade do século XVIII, logo nos primeiros anos da colonização para que pudessem desenvolver atividade da agricultura.

A partir da consolidação da pecuária como atividade típica da região, as fugas coletivas foram intensificadas, o que acarretou no aumento dos chamados mocambos, compostos por índios, ex-escravos, homens livres, que ocupavam sítios que se formavam às margens das fazendas ou em terras longínquas, como forma de se verem livres dos mandos e desmandos de fazendeiros. De acordo com Acevedo Marin (2009, p. 213), tais ajuntamentos geravam grande preocupação aos fazendeiros e as autoridades da região.

Acevedo Marin (2009) explica que foi após a instabilidade econômica da pecuária na região no período de funcionamento do sistema colonial português que indígenas, quilombolas e mestiços tiveram acesso de fato as chamadas “sobras de terra”. Devido ao contexto de desvalorização da pecuária, estes agentes ocuparam sítios e fazendas abandonados. Outros conseguiram acesso à terra em decorrência de doações ou compras.

Ocorre que todo o cenário de acesso as terras por comunidades quilombolas sempre foi cercado por perseguições e agentes contrários, que ignoram suas existências e negam seus direitos, sendo estes caracterizados pela a elite agrária que se formou na região marajoara.

Segundo Acevedo Marin (2009), essa elite é oriunda das famílias que tinham a propriedade das fazendas escravocratas do século XIX, sendo os membros destas famílias descendentes de militares, funcionários e colonos abrangidos pelas sesmarias nos tempos do Brasil colonial. No entanto, com a expulsão das ordens religiosas no Pará, no século XVIII e com a expropriação das fazendas no Marajó, estas foram sendo distribuídas e os beneficiados, tornaram-se criadores de gado que foram sendo multiplicados pela região.

Corroborando com o entendimento supramencionado, Meirelles (2014) afirma que desde o século XVIII o controle sobre a região era realizado por uma pequena elite, caracterizada pela atuação em fazendas de gado e cana de açúcar, que agiam com violência e que em nada contribuía aos interesses da população local. Mas que foi ganhando força, conforme explana o Meirelles (2014, p. 87):

Desde as primeiras fazendas de gado e cana-de-açúcar no século XVIII, o Marajó é controlado por pequeno grupo, alheio aos interesses da maioria dos marajoaras. O impacto para as comunidades indígenas foi tão avassalador, que elas foram completamente dizimadas até o século XIX.

A partir de 1870, as fazendas dos campos do Marajó respondem à demanda por carne, no breve Ciclo da Borracha. Mesmo com a crise da borracha, na década de 1910, o Marajó prossegue como fornecedor de carne até a década de 1970, quando perde espaço para a pecuária da “estrada”, que se instala nas regiões de terra firme da Amazônia.

A partir dos anos 80, a pecuária extensiva de boi e búfalos se instala como atividade principal da região e passa a ser desenvolvida em grandes fazendas. Além disso, o acesso às

terras na região era de fácil alcance, pois seus preços eram mais atraentes relacionadas a outras regiões do Pará, o que fez com que a concentração de terra nas mãos de poucos se elevasse e ratificando o que sempre foi presente na história da ocupação de terras no estado do Pará.

Essa realidade é responsável pelas diferenças de forças encontradas no Marajó, latentes inclusive na atualidade, onde a história econômica da região, conforme explica Meirelles (2014, p. 87), é caracterizada pela “grilagem e o suceder de ciclos ambientalmente impactantes e socialmente excludentes, concentradores de renda, poder e terra”.

Todo esse cenário envolvendo a construção social, onde as comunidades passam a conquistar seus espaços das maneiras mais precárias e a elite consegue o acesso a terras de maneira facilitada, são de extrema relevância para o entendimento de quem são os antagonistas e como se estabelecem no Marajó dos campos.

O período supramencionado, será utilizado para mostrar o primeiro perfil de antagonistas aos direitos de comunidades quilombolas. Estes antagonistas, eram/são fazendeiros que destinavam suas atividades a pecuária extensiva, seja de boi ou búfalo e que tiveram o acesso as terras justamente por conta do florescimento desta atividade, conforme explica Miranda Neto (2005); Lisboa (2012); Souza (2013) *apud* Gomes *et al.* (2018, p.147):

O processo de concentração fundiária nos campos marajoaras (predominantes na microrregião do Arari) iniciou-se após o florescimento da pecuária nos pastos naturais, quando criadores de gado foram estimulados pela coroa portuguesa a ocupar o arquipélago com este objetivo econômico. Posteriormente, a formação dos latifúndios locais resultou da desigual distribuição de sesmarias aos primeiros donatários, às missões religiosas e outros indivíduos particulares no Período Pombalino.

Apesar da consolidação da atividade, a pecuária no Marajó tem sido rodeada de crises, seja ela do ponto de vista econômico e até mesmo natural, devido as condições ambientais da localidade; seja de hegemonia política. Com essa crise da pecuária extensiva, houve o estímulo da vinda de outros agentes que viram nos aspectos naturais do Marajó a oportunidade de desenvolver as suas atividades, sendo o agronegócio a atividade econômica mais importante. Enquanto grupos políticos os fazendeiros do Marajó estiveram representados na União Democrática Ruralista<sup>3</sup> no período da ditadura militar e continuaram a defender privilégios

---

<sup>3</sup> A tese de Barbosa (2018, apoiada em Fernandes, resume sobre: O surgimento da UDR no Pará, assim como em demais regiões do país percorre caminho semelhante em se tratando de entidades patronais. Metodologicamente a autora também adota a estratégia de analisar essas entidades antes de propriamente falar da UDR. Até a década de 1940 no Pará existiam: cooperativas agrícolas e a Associação dos Seringalistas da Amazônia. Neste período surgiram várias cooperativas. Uma das mais importantes foi a Sociedade Cooperativa da Pecuária do Pará (SOCIPE), que congrega, até hoje, os criadores de gado do Marajó e as cooperativas agrícolas da região Bragantina e do Baixo Amazonas. Em 1951 foi fundada a Associação Rural da Pecuária do Pará (ARPP), com pecuaristas do Marajó e associações rurais municipais na região do Salgado e Marabá, que posteriormente

territoriais. (Fernandes, 1999, Barbosa, 2018) questionados pelo movimento quilombola, de pescadores e de agricultores.

O agronegócio, que teve início no município de Cachoeira do Arari, chega em Salvaterra (em meados dos anos 2000) e se instala com facilidade em decorrência do atraente mercado de terras, ocasião em que, ou se compram fazendas já estabelecidas ou compram grandes áreas para fins de instalação das atividades. Essa nova roupagem de atividade, é um marco para do segundo período utilizado para definir o perfil de antagonistas, desta vez, os grandes proprietários de terra não mais praticam a pecuária, mas sim, atividades voltadas para monocultura do arroz e da soja.

Embora existam dois modelos de atividades que auxiliam na construção do perfil dos antagonistas, essa é a única coisa que os diferenciam, tendo em vista que desde século XVIII, são os principais geradores de diferença social e econômica na região marajoara e se perpetuaram ignorando a existência secular das comunidades que já estavam em seus respectivos territórios.

Por meio da análise dos estudos realizados pelo projeto de pesquisa “Estudos e publicações sobre Grupos Negros no Pará”, é possível ter informações a respeito de como algumas comunidades chegaram em seus respectivos territórios e como estes passaram a ser invadidos e tomados por fazendeiros e suas cercas.

Cada comunidade de Salvaterra possui sua peculiaridade quando se fala em território e no município, conforme já relatado no presente capítulo, as formas de ocupação se deram das mais diversas maneiras, inclusive, os modos de ocupação fogem ao conceito que é real, mas não é o único, a respeito da formação de quilombos.

O projeto de pesquisa supramencionado trabalhou com duas formas referentes a formação das comunidades, sendo a primeira a formação, aquela originada a partir de escravos fugitivos do sistema escravocrata e a segunda que vem como resultado da abolição da escravidão, momento em que comunidades passam a se organizar em locais conquistados por meio de compra, doações e heranças, conforme explica Acevedo Marin (2005, p. 32).

Segundo Acevedo Marin (2005, p. 6) vários dos territórios nasceram a partir da ocupação de terras que não estavam englobadas dentro das regras de sesmarias e nem em áreas ocupadas por fazendeiros, sendo passados de geração em geração, que ao se observar a data de nascimento do morador mais antigo de alguns deles, é possível constatar a existência daquele

---

deram origem à Federação das Associações Rurais do Estado do Pará. Essas entidades tinham ligação direta com o poder, por isso, exerciam grande influência na população rural, facilitando o caminho para a criação de associações e a própria federação.

povoado por mais de um século, a exemplo da comunidade Siricari. No entanto, devido aos moldes de ocupação não estarem devidamente compilados em um documento físico e aceito no mundo jurídico, a comunidade passa a ter seus territórios violados

Ocorre que, esses modos de ocupação quase sempre são questionados e devido a fragilidade e às dificuldades de comprovação documental, a história das comunidades e suas trajetórias em seus respectivos territórios sempre são colocados em risco por fazendeiros que se utilizam de sua posição de poder, da grilagem para adquirir terras, concentra-las aos seus comandos a ponto de chegarem nos territórios tradicionalmente ocupados pelas comunidades.

Quando possuem documentos que comprovam a doação, a compra dos sítios que ocupam, ainda assim, as comunidades quilombolas do município de Salvaterra tem que lidar com as pressões de seus antagonistas, estes, em sua grande maioria fazendeiros que além de destinar suas terras para a pecuária extensiva, atualmente destinam as suas atividades em direção a monocultura do arroz e da soja.

Ocorre que, os atos que violam comunidades não mudaram, pelo contrário, foram fortalecidas. E mesmo diante da posição combativa das comunidades atacadas, o que se nota é que, independentemente do tempo ou da atividade que exercem, os antagonistas desenvolvem seus projetos sem incluir as comunidades como sujeitos de direitos e sem o devido reconhecimento de que seus modos de reprodução social são completamente diferentes do plano traçado pelas estratégias exploratórias do meio ambiente praticadas por fazendeiros.

Esse cenário onde as comunidades são invisibilizadas para que os latifundiários sejam favorecidos é estabelecido historicamente no Marajó, conforme aduzem Gomes, Valente, Calvi e Reis (2018, p. 150) “Mudam-se as denominações, os discursos e, por vezes, algumas práticas. Contudo, o latifúndio persiste na mudança, na forma fundiária concentrada e historicamente estabelecida dessa área da Amazônia oriental”.

Por se tratarem de pessoas com poder advindo da grande concentração de terras, onde reconhecem apenas a propriedade privada como a única forma legalmente existente para fins de ocupação de um determinado lugar, os fazendeiros argumentam seu direito de propriedade justamente naquilo que é descrito nas diretrizes estabelecidas nas legislações relacionadas ao assunto.

Sob o argumento de que são proprietários legítimos das terras que ocupam, devido estas estarem dentro dos parâmetros da propriedade privada, os antagonistas vão firmando seus direitos em detrimento do direito coletivo das comunidades tradicionais de Salvaterra. Por possuírem registros, muitos destes com áreas sobrepostas às das comunidades quilombolas, conquistados por meio de grilagem, afirmam que estão dentro da legalidade, o que é um dos

fatores de conflitos entre quilombolas e fazendeiros e essa é uma realidade vivida na maioria das comunidades, a exemplo a comunidade de Rosário que irá ser explanada mais adiante.

Tudo isso se dá por conta de que, apesar do reconhecimento legislativo de que a propriedade coletiva é legal, os modos de firma-lo não acompanham a velocidade com a qual fazendeiros conseguem registrar suas terras, seus imóveis. Além disso, devido aos espaços ocupados pelos antagonistas estarem de acordo com os moldes de produção do agronegócio que impera na região e a terra ser utilizada como forma de ganhar espaço no mercado, estes acabam sendo favorecidos em detrimento da visão da comunidade, que tem em seu território relações e construções sociais, ancestrais, afetivas e de vínculo de vivência e não um modo de vida onde a terra é um comércio.

As visões antagônicas entre fazendeiros e quilombolas, mostra como os modos tradicionais acabam se chocando com o direito estatal, que por vezes não está preparado para entender e recepcionar como essas vivências ocorrem, conforme explicam Cardoso, Schmitz e Mota (2010, p.11):

Essas ocasiões também assinalam incompatibilidades entre dois universos de ordenamentos jurídicos que professam pontos de vistas diferentes sobre o mundo, levando a posicionamentos dissonantes em decorrência do fato de que os sujeitos em encontro (ou confronto) possuem percepções, instituições e *habitus* distintos. Por um lado, as práticas jurídicas dos grupos quilombolas não são apenas maneiras pelas quais ordenam a vida, o território, e buscam manter domínio sobre a área na qual eles proveem sua reprodução sociocultural.

É com base nesse conflito de noções de direitos que os antagonistas encontram embasamento para justificarem os seus direitos. Levando em consideração que as leis devem ser cumpridas quando estão de acordo com os seus interesses e visões. E que quando a legislação reconhece um modo de propriedade para além da propriedade privada, o discurso de que “é válido o que está na lei” é totalmente ignorado.

Tal visão conflituosa mostra o quanto se faz necessária a urgência da titulação como forma de impedir com que os direitos daqueles que invadem os territórios tradicionais não se fortaleçam e desqualifiquem existências centenárias como as das comunidades quilombolas de Salvaterra e para que a forma como estes antagonistas justificam seus direitos não seja a única a ser levada em consideração.

Outra informação importante que se deve levar em consideração para a construção do perfil desses antagonistas é demonstrando o quanto estes, pela posição de poder que ocupam, conseguem ser favorecidos, por atos de governos. Por mais imperceptíveis que sejam as ações, muitas delas colocadas como formas de desenvolvimento, por meio de obras, no incentivo às

atividades ligadas a monocultura, entre outros, tem o intuito de fomentar as atividades exercidas pelos fazendeiros.

Esse favorecimento pode ser analisado por meio de alguns fatores, como por exemplo, formas de facilitação da prática das atividades dos antagonistas tratados no presente trabalho. Como já mencionado, estes agentes passam a ocupar a região de Salvaterra em momentos diferentes, praticando atividades distintas, atualmente eles coexistem e para que se instalem precisam de uma infraestrutura que chega até as localidades como ações que supostamente colaborarão para o crescimento da região, quando na verdade a estratégia é de favorecimento para chegada e escoamento de subsídios para fazendeiros, arroteiros.

Sobre esses favorecimentos, podem ser citados os incentivos concedidos pelos representantes que já passaram pelo governo do estado e pelo município que indicam as facilidades para que fazendeiros, grandes produtores possam se instalar, a exemplo explana-se a construção de estradas que foram peças fundamentais para a entrada de bubalinos na região.

As estradas inclusive foram o principal ponto de partida para a instalação da fazenda experimental, que atualmente está sob a administração do Embrapa, que também é um exemplo da demonstração do favorecimento e incentivo concedido para que os antagonistas pudessem aprimorar a prática da pecuária. Atualmente, a construção de pontes e estradas continuam sendo uma forma de favorecimento, embalados sobre o discurso de desenvolvimento. No entanto, sequer as comunidades tradicionais atingidas então sendo consultadas previamente sobre os impactos que serão gerados sobre seus territórios e modo de vida tradicional.

Cardoso, Schmitz e Mota (2010, p. 17), citam que os estudos já realizados por Acevedo Marin (2005) e Almeida (1998) constataam que fazendeiros sempre tiveram grande força política local e estadual, o que os sempre colocou em posição de vantagem no tocante ao acesso à terra. Como exemplo, menciona-a destinação das terras pertencentes a comunidade do Bairro Alto para a construção de uma unidade técnica para o desenvolvimento da criação bovina no Marajó.

A situação vivenciada pela comunidade do Bairro Alto, além de mostrar a força dos fazendeiros a época, mostrou também o modo de organização e articulação dos mesmos para fins de cumprimento de seus objetivos pensados para a região. Acevedo Marin e Souza (2020, p. 715) esclarecem que a partir da instalação da fazenda modelo que ocorreu a primeira reunião do Sindicato Agropecuário de Soure, momento em que pecuaristas planejam a chamada “indústria da pecuária” e a partir disso a “carne verde”.

A fazenda experimental não foi o único símbolo de demonstração de força, mas foi a partir dela que se intensificaram as relações e a organização dos fazendeiros para potencializar seus objetivos de melhoramento de raças para o Marajó. Acevedo Marin e Souza (2020)



explicam que no ano de 1931 com a participação de 389 associados, foi criada a Sociedade Cooperativa de Industria Pecuária do Pará Ltda. (SOCIPE) com 389 associados, liderada pelos fazendeiros de Soure, que foram responsáveis pelo apoio dado ao prefeito de Soure Rodolfo Engelhard, para que um projeto de instalação de um posto de inseminação artificial fosse implementado na região com o intuito de melhoramento de suas criações bovinas/bubalinas.

Os autores discorrem ainda sobre o tratamento dado a fazenda até chegar aos domínios da EMBRAPA:

O Ministério da Agricultura passou a exercer o domínio de uma área de 2.128 hectares com o intuito de reservar uma área para pesquisa em zootecnia e agricultura na ilha de Marajó. Esse Ministério transmitiu as benfeitorias da antiga Fazenda Paraíso, em 1980, para o funcionamento da Estação Experimental de Marajó, que impôs progressivamente severas restrições aos seus antigos donos. Permanece sob o domínio institucional da EMBRAPA (Acevedo Marin; Souza, 2020, p. 715).

Essa destinação ocorreu por meio de uma doação de um fazendeiro chamado Alberto Engelhard, que com a finalidade de melhorar a produção bovina na época, almejou a instalação de um projeto que pudesse alcançar seu objetivo por meio de estudos que desenvolvessem seus gados. Mais tarde a área se tornaria de propriedade da Embrapa conforme explica Cardoso, Schmitz e Mota (2010, p. 16):

Os fazendeiros, com a finalidade de melhorar a qualidade da criação bovina, almejavam um posto zootécnico para a Ilha. Para isso investiram sua força e prestígio político, objetivando implementar novas técnicas de criação de gado e também melhorar o rebanho local, com a importação de novas espécies, como o Zebu, oriundo da Índia. Em 1917, portanto, foi criada uma fazenda modelo, com a doação de uma área ao governo estadual pelo fazendeiro Alberto Engelhard. Mais tarde, em 1952, essa fazenda passou ao Ministério da Agricultura; em seguida, na década de 1980, à Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA), na comarca de Soure. Marin (2005) relata que a área passada ao Ministério foi de 2.128 hectares. Neste local foi criada uma estrutura institucional com áreas de pesquisa em zootecnia e agricultura, como forma de atender aos anseios dos fazendeiros.

O grande imbróglio em torno dessas transferências de propriedade é que, em busca de atender interesses única exclusivamente dos fazendeiros, não houve qualquer tipo de reconhecimento da comunidade que já ocupava as áreas destinadas à fazenda experimental. A existência dos membros da Comunidade de Bairro Alto foi totalmente ignorada e devido a fragilidade comprobatória da existência da mesma para contestar as ações realizadas entre fazendeiros e governo estadual e federal se tornou dificultoso, conforme demonstra os estudos realizados por Cardoso, Schmitz e Mota (2010, p. 17):

Nessas transações entre as forças políticas locais, com forte influência nos poderes estadual e federal, não se considerou em nenhum momento a população que estava nos limites das terras da fazenda por duas vezes negociadas. A análise de Marin evidencia, assim, que se negou a presença de pessoas em todo o processo de compra e venda das terras e se apagou qualquer vestígio da existência dos moradores. Os indícios que comprovariam tal presença antes desse conjunto de transações estão apenas na mente dos atingidos, os quais guardam, com clareza, os aspectos marcantes da situação.

Como resultado dessa violação, a comunidade do Bairro Alto continuou existindo por dentro dos arames das cercas da fazenda da Embrapa, tendo seu acesso a mata e plantações totalmente limitados, sendo impedidos de se utilizarem das áreas de pescas, não sendo poupados dos estragos que os bois do polo de pesquisa causam em suas roças, prejudicando os meios para subsistir.

A destinação das terras da comunidade aos interesses dos pecuaristas da época mostra como as relações do poder econômico e político se entrelaçam e se demonstram uma das grandes vias para violar direito de comunidades quilombolas de Salvaterra. Atualmente, ainda impera o poder político local, estadual e nacional dos fazendeiros, que apesar de praticar atividade diferente daquela de 1917, ainda sim são favorecidos pelas suas influências, seja na aquisição de terras, seja na concessão de licenças, seja na prática de atividade que causa danos ambientais e socioambientais sem ao menos receberem algum tipo de fiscalização.

O que ocorre na atualidade, é que algumas das fazendas que pertenciam aos grandes fazendeiros da primeira fase dos antagonistas, estão sendo repassadas para as novas práticas desenvolvida pelos antagonistas atuais. Esse repasse está acontecendo por meio de compra e venda das fazendas, como é o caso da chamada fazenda Dallas, que foi adquirida por um agroempreendedor que atende pelo nome de José Marques, conhecido na região devido ao desenvolvimento da rizicultura.

O favorecimento resta ainda mais evidente quando se analisa como se instalam as atividades do agronegócio em Salvaterra. O olhar sobre o Marajó, especialmente nas cidades de Salvaterra e Soure, versa sobre transformar a área em um grande polo destinado a soja e ao arroz. Os arrozais já são uma realidade no município e que a implementação dos praticantes dessa atividade é fortemente fomentada pelas autoridades da região.

Com o apoio do governo estadual, que se une a FAEPA, e abre as portas para a chegada de rizicultores, as primeiras plantações começam a ser cultivadas no município de Cachoeira do Arari, sendo o senhor Paulo Quartieiro o primeiro rizicultor a se instalar e começar a se utilizar de áreas públicas para o desenvolvimento de suas atividades. Devido a expansão do negócio, a rizicultura ultrapassa as fronteiras de Cachoeira do Arari, atraindo mais pessoas

interessadas no ramo, momento em que chega até Salvaterra, com a proposta de desenvolvimento e geração de empregos.

Em Salvaterra, se têm a implementação da atividade ligada à monocultura de arroz em grandes áreas, áreas estas que inclusive cortam comunidades, como exemplo a fazenda Boa Esperança, que passa pela comunidade de Rosário, sendo estas atividades todas licenciadas mesmo com toda a problemática sobre a regularização da área e o descaso com as comunidades atingidas.

Além disso, outro exemplo claro do favorecimento e incentivo concedido pelo poder executivo municipal, diz respeito a utilização de uma fábrica localizada na Vila de Condeixa. A fábrica inicialmente teve como objetivo operar junto aos pequenos agricultores do município para o beneficiamento do abacaxi. Ocorre que, sem o devido apoio e financiamento, os pequenos agricultores rurais não tiveram condições de dar continuidade a manutenção da fábrica, o que ocasionou o seu abandono por anos.

Devido à forte influência da família do Sr. José Marques, seu filho, o senhor Joabe Dauzacker Marques, também produtor de arroz, consegue se utilizar da fábrica, sendo beneficiado de ações inclusive de cunho inconstitucional para a que fosse possível o beneficiamento do arroz produzido por ela por meio de patrimônio público.

Em estudo realizado por Gomes, Valente, Calvi e Reis (2018, p. 154), a chegada em 2013, de Joabe Dauzacker ocasionou uma série de polêmicas na câmara de vereadores de Salvaterra, tendo em vista que na casa legislativa houve a doação da fábrica localizada em Condeixa, que era pertencente ao município para fins de beneficiamento do arroz a este produtor. Neste estudo, os autores descrevem as razões que levaram a doação e como foi a conversa entre o rizicultor e o poder público através do relato de um vereador intitulado no trabalho como “cacto”:

Ele foi na Câmara, conversou com alguns vereadores, “tava” tendo assim uns vereadores contra, outros a favor, e eu, na minha opinião, eu acho que é uma coisa boa pra nós aqui, porque nós não temos nenhuma indústria aqui produzindo nada e como o prédio “tava” num estado deplorável assim, uma situação ruim que cada vez mais ia só se destruindo, o tempo, já sabe, que se encarrega disso aí. A erosão vem e vai destruindo, ninguém fez nenhum investimento lá[...] e eu conversei com ele. Eu disse: “olha, eu vou votar a favor, mesmo sabendo que assim, é inconstitucional” né, porque tu não pode dar uma coisa do município. Só que se tivesse num estado de boa conservação, eu não seria a favor né, porque tu vai dar uma coisa que já estava pronta. [...] Acho que é uma coisa importante pro município, que vai gerar emprego e renda, além dos impostos e que vai levar o nome de Salvaterra longe, porque esse arroz dele não vai ser vendido só aqui (Vereador “Cacto”, julho/2015) (Gomes; Valente; Calvi; Reis, 2018, p. 154).

Destaca-se que a prática de doações de terras por parte do chefe do executivo do município da época, o Sr. Valentim de Oliveira, se tornou corriqueira e desordenada, e por essa razão, o Ministério Público Estadual, por meio da promotora Paula Suely Camancho, ajuizou ACP sob o nº 0800007-49.2019.8.14.0091, devido a tramitação na promotoria local de vários termos de doações, nos quais o gestor municipal doava para particulares diversas áreas e terrenos sem o menor amparo legal, ou sem qualquer subordinação à existência de interesse público devidamente justificado.

Além da concessão de áreas para o desenvolvimento das atividades que se sobrepõe aos interesses coletivos de comunidades quilombolas do município os antagonistas conseguem licenças para desenvolver suas atividades, mesmo sem preencher os requisitos exigidos em lei, o que será detalhado no capítulo posterior.

Esses favorecimentos dão credibilidade ao discurso de ilocução utilizados por estes antagonistas, que aduzem que suas atividades são colocadas como uma expectativa de mudança social na região e que suas intenções tem como condão o melhoramento da economia, dos índices de emprego e desenvolvimento da região.

A ideia de que a chegada da rizicultura é uma das formas de mudar a realidade econômica e social do município é tão forte que acaba entrando nas próprias comunidades por meio da chamada cooptação. Tal ato se configura da seguinte maneira: os arroteiros cooptam quilombolas para trabalharem em suas áreas de produção e em troca oferecem “benefícios” para desenvolvimento da agricultura dentro das comunidades. Guimarães (2022, p. 102), ao dissertar acerca da realidade vivenciada na comunidade do Rosário, explica que essa ação funciona como uma forma de estabelecer uma “política de boa vizinhança”.

Segundo a autora, essa é uma forma que os fazendeiros encontram de adentrar na comunidade, gerar simpatia, mostrar interesse em uma parceria e apaziguar o clima de conflito entre os dois agentes. No caso de Rosário, Guimarães (2022) explica que de fato, 10 membros da comunidade aceitaram a parceria em troca de auxílio na roça e projetos sociais para o quilombo. No entanto, essa tratativa gerou na verdade conflitos entre os que aceitaram o acordo e aqueles que não aceitaram, sendo estes, a maioria, conforme descreve Guimarães (2022, p. 98):

As promessas pareciam benéficas, do ponto de vista de alguns membros da comunidade que, naquele momento, concordaram em fechar acordo. Os dez quilombolas citados, avaliaram a ajuda como sendo relevante para avançar nos trabalhos da roça, tendo como objetivo melhorar a produtividade e a renda das famílias, ao aumentar a produção da mandioca. O “benefício” gerado para os dez quilombolas agraciados foi a maneira encontrada pelo rizicultor para tentar enfraquecer a força política da identidade coletiva objetivada na Associação de

Remanescente do Quilombo de Rosário (ASCORQUIR). Avalio que sua estratégia funcionou no estilo da política da ajuda clientelista, com objetivo de ganhar o apoio desses atores, infiltrando dissidências dentro da comunidade quilombola.

Tais atitudes só demonstram que a deficiência da assistência social para os quilombolas os coloca na posição de vulnerabilidade com relação a estes acordos, que são vistos como forma de levar para a comunidade aquilo que o Estado não oferece. Mas o reflexo dessas “parcerias” estão para além de uma suposta boa vontade, o que se configura é na verdade, uma forma de demonstrar uma suposta boa relação entre agropecuaristas e quilombolas, como se a relação fosse pacífica, onde há cooperação e mesma visão, quando na verdade esta não é a realidade.

Justamente devido a esse tipo de argumentação que os antagonistas acabam por ganhar forças junto a maioria da parcela da sociedade, colocando as comunidades quilombolas e a exigência de cumprimento da legislação ambiental como formas cerceadoras do progresso. O discurso de ilocução desse antagonistas caminha exatamente nesse sentido, onde respeitar o meio ambiente e as populações que vivem de maneira harmoniosa com a natureza são empecilhos, como resta evidenciado em falas feitas em 2013 pelo Sr. Hidelgado Nunes – que na época era secretário de Agricultura do Estado do Pará – e pelo Sr. Quartieiro, em uma reunião sobre a rizicultura, promovida pela FAEPA, Conselho do Agronegócio do Pará (CONSAGRO) e pela Secretaria de Estado da Agricultura, noticiada pela Agência Envolverde Jornalismo, ocasião em que ambos se manifestaram da seguinte maneira:

Os palestrantes assumiram um tom de defesa e acusaram o Ministério Público e a Diocese de Ponta de Pedras de “afirmações inverídicas”. De acordo com Hildegado Nunes, questionar se a legislação ambiental está sendo seguida é “condenar o Marajó ao subdesenvolvimento”. Já o deputado Quartieiro afirmou que “esta sociedade da biodiversidade, enquanto não matar nosso povo de fome não se vê satisfeita” (informação verbal).

Os fatos supramencionados, são alguns dos inúmeros que as comunidades quilombolas vivenciam e são colocadas em situação de extrema desvantagem, mesmo tendo legislações que são destinadas à sua proteção. No entanto, os interesses de antagonistas são valorizados pelos representantes políticos que, sob o discurso de crescimento econômico e promessas de desenvolvimento, colocam as atividades do agronegócio como prioridade, sendo está a sua maior estratégia de ilocução.

O que se percebe, é que o perfil desses antagonistas definidos como: grandes proprietários de terra, antes fazendeiros bubalinos/bovinos e na atualidade produtores de soja, que compõem as elites locais, com forte poderio econômico e influência política, que conseguem documentar suas terras, que tem em suas atividades o falso discurso de que serão

os responsáveis em levar desenvolvimento para o município de Salvaterra, os coloca em situação de extrema vantagem, o que favorece as violências e usurpações que praticam contra as comunidades, que sempre são colocadas em situação de dúvida e de desrespeito sobre suas origens, sobre seus direitos e de enfraquecimento de suas identidades.

Todo esse cenário apenas fortalece as violações de direitos das comunidades, que em decorrência do favorecimento do perfil que os antagonistas assumem e da ausência do documento que poderia oferecer um pouco mais de segurança contra as ações/attitudes de fazendeiros, são fortemente violadas atacadas e inviabilizadas, tendo seus espaços, seus corpos, suas existências em constante ameaça por meio de ações daqueles que se opõe aos seus direitos territoriais.

#### **4 A MOROSIDADE DO PROCESSO DE TITULAÇÃO COMO FATOR DE INCENTIVO ÀS AÇÕES VIOLADORAS DE DIREITOS DAS COMUNIDADES QUILOMBOLAS DO MUNICÍPIO DE SALVATERRA POR PARTE DE SEUS ANTAGONISTAS**

O presente capítulo tem como objetivo explicar as ações dos antagonistas frente as comunidades quilombolas de Salvaterra. Ação no sentido de atitude, comportamento, tendo em vista o cenário que lhes é favorável devido ao poder econômico, político e de forte influência social para atrasar, paralisar e ainda contestar a titulação das comunidades, o que as coloca em posição de inferioridade e de atraso.

Mesmo as comunidades quilombolas sendo agentes de intensa contribuição para a construção social, econômica e cultural do município de Salvaterra, suas lutas tem como maior objetivo o reconhecimento legal de seus territórios, sejam estes herdados de seus ancestrais, doados ou conquistados, para que assim possam ter a liberdade e a segurança de viverem seus modos de vida, embasados em suas ancestralidades e que vão de encontro ao modo como seus antagonistas que passaram a invadir territórios com o aval do discurso do desenvolvimento.

As comunidades quilombolas do município são atualmente a maior representação de articulação na região para que os direitos territoriais quilombolas previstos constitucionalmente sejam efetivados. Suas lutas surgem para contrapor os avanços de grandes propriedades com cercas elétricas, de especuladores urbanos e da indústria do turismo, que têm se intensificado e que ameaça o acesso a recursos naturais pelos quilombolas a partir da segunda metade do século XX (Acevedo Marin, 2009). Em entrevistas com lideranças conferem-se as mobilizações políticas que tem empreendido e que iniciaram com os Encontros de Mulheres pelo CEDENPA.

Diferente da visão de seus antagonistas, as comunidades têm no seu território raízes, é nele que estão os modos de produção e relação social, é do território que vem os seus meios de subsistência, a base de alimentação, economia e modo de vida tradicional baseados na pesca, agricultura, caça. Com as constantes invasões, os avanços de cercas instaladas por fazendeiros, a relação entre as comunidades e o solo, as águas e as floresta é violentada, devido as dificuldades de acesso e ocorre até mesmo o efetivo impedimento do acesso a estes recursos naturais.

As reivindicações a respeito da titulação dos territórios quilombolas têm como objetivo se fazer justiça frente ao histórico de concentração fundiária do município de Salvaterra, caracterizada pelo favorecimento dos antagonistas, da desvalorização e deslegitimação do modo de acesso a terras por comunidades quilombolas que foram os mais diversos, seja por doação, compras, heranças, ocupações e posses.

Justamente por serem colocadas em situação de vulnerabilidade, é que as comunidades sofrem a tentativa de invisibilização de suas existências nos territórios que tradicionalmente ocupam, pois os fazendeiros tomam seus espaços com cercas no sentido de identificação e relação como um “dono, proprietário”, conforme explica Acevedo Marin (2009, p. 215), limitando o direito de ir e vir, desmembrando os territórios, impedindo o acesso aos meios de sobrevivência dos membros das comunidades, o que por consequência, intensifica os conflitos, uma vez que as comunidades passam a ter escassez para se alimentar, para se locomover e para viver com qualidade e dignidade.

Essa realidade é reflexo da dificuldade em torno do reconhecimento territorial de povos originários e comunidades tradicionais, vivenciada historicamente no país. O embate enfrentado pelas comunidades quilombolas de Salvaterra, é resultado do grande imbróglio que é a questão da titulação quilombola no cenário nacional. O título definitivo é uma das ferramentas capazes de garantir segurança jurídica, proteção aos espaços tradicionalmente ocupados e conseqüentemente uma das alternativas para frear o avanço de invasores a estes territórios. Ocorre que a morosidade no processo coloca as comunidades em situação de risco e de tensões que ceifam vidas.

No município de Salvaterra, as conseqüências da morosidade no processo de titulação são sentidas de maneira muito severa pelas comunidades quilombolas presentes na região, entre elas: Deus Ajude, Caldeirão, Mangueira, Bairro Alto, Campina/Vila União, Salvá, Paixão, Pau Furado, Providência, Bacabal, Boa Vista e Siricari, que segundo a Nova Cartografia Social da Amazônia (2006) estão presentes em seus territórios desde o ano de 1850 e ainda não possuem titulação. Outras comunidades produziram a identificação como Santa Luzia, Rosário, São João e São Benedito da Ponta.

De acordo com dados coletados na base de dados do INCRA, atualmente existem 16 comunidades quilombolas do município de Salvaterra com processo de titulação em aberto, dos quais o mais recente teve início no ano de 2013 e até o presente momento não possui previsão para seu término. Há processos também que já se prolongam por aproximadamente 17 anos, conforme pode ser verificado na tabela abaixo:



**Quadro 3**– Comunidades quilombolas de Salvaterra e ano de abertura de processos

Comunidades com processos de titulação em aberto NO INCRA	
Comunidades	Ano de abertura do processo
1. Campina	2004
2. Deus ajude	2005
3. Bacabal	2005
4. Salvar	2005
5. Santa Luzia	2005
6. Caldeirão	2007
7. Boa vista	2007
8. Pau furado	2007
9. São João	2007
10. São Benedito	2008
11. Paixão	2008
12. Rosário	2008
13. Bairro Alto	2010
14. Mangueiras	2010
15. Siricari	2013
16. Providência	2013

**Fonte:** Elaboração da discente (2021).

A morosidade é tão preocupante que em 2013 o MPF ajuizou a Ação Civil Pública de número 0032726-45.2013.4.01.3900 contra INCRA e a União, onde requereu a condenação dos réus à obrigação de fazer de proceder o início/conclusão dos processos de regularização das terras quilombolas da Ilha do Marajó, bem como a condenação dos demandados ao pagamento de indenização por danos morais coletivos.

Em 2014, fora expedida decisão liminar, que determinou que o Incra e a União procedessem com a conclusão dos processos em 24 meses das comunidades que já possuíam Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID) publicado e determinando que os processos com fases mais atrasadas, anteriores à publicação do RTID, fossem concluídos no prazo de 48 (quarenta e oito) meses.

Inconformados com a decisão que deferiu o pedido de liminar, o INCRA e a União interpuseram agravo de instrumento solicitando a suspensão dos efeitos da decisão, sob o argumento de que os prazos eram insuficientes para a conclusão das demandas, além de alegarem que a demanda não evidenciava o *fumus boni iuris* e nem o *periculum in mora*, que são critérios estabelecidos para a concessão de decisão liminar. Ambos os agravos não foram providos, desse modo devendo as determinações da decisão surtirem seus respectivos efeitos.

Diante do não acolhimento dos agravos, o INCRA e a União apresentaram suas contestações. A contestação da União, em síntese, apresentou como defesa: a) ilegitimidade passiva da União; b) impossibilidade jurídico-cronológica do pedido. c) reserva do possível, d)

ofensa à separação dos poderes. Já o INCRA pautou seus argumentos em: a) não caracterização da mora imputada ao INCRA em virtude da complexidade dos procedimentos para a titulação; b) impossibilidade de judicialização da política e observância de cláusula de reserva do possível; c) necessidade de observância da previsão orçamentária; d) não configuração da responsabilidade subjetiva do INCRA e de dano moral. Em ambas as manifestações, os demandados requereram pela improcedência da ação. Diante das contestações o MPF apresentou replica reiterando todos os pedidos da inicial.

Apenas em 2018 é que fora publicada a sentença que reconheceu a urgência que a situação das comunidades quilombolas do arquipélago do Marajó exige, conforme descrito em parte da decisão:

Narrou o MPF que na região do arquipélago do Marajó há um grave problema fundiário, e que os processos de regularização fundiária estão parados há um período superior a 10 anos. Aduziu também que, nos últimos 25 anos, somente teriam sido expedidos 139 títulos para regularização quilombola, sendo que apenas 31 foram expedidos pelo requerido, havendo um saldo de 1.286 processos em trâmite na autarquia.

Afirmou que estariam em aberto, no INCRA, 15 processos administrativos de reconhecimento e titulação de áreas de comunidades quilombolas na região do Marajó, sendo necessária a medida de regularização dessas comunidades para que se possibilite o crescimento ordenado da região e a redução dos conflitos fundiários (Sentença do processo de nº 32726-45.2013.4.01.3900, 218, p.1).

A decisão manteve o que foi concedido em sede de tutela e ainda determinou que a União que acompanhasse os processos administrativos do INCRA e se desincumbisse das etapas de sua responsabilidade, em um prazo máximo de 12 (doze) meses da conclusão aos seus órgãos. Além de condenar os réus em:

[...]

c) condenar a União a adotar as medidas necessárias com vistas a verificar se os valores que devem ser repassados ao INCRA destinados à efetivação da referida política pública são suficientes para a quantidade de pedidos de identificação, limitação e regularização de comunidades quilombolas, parados há mais de 5 (cinco) anos no referido órgão;

d) condenar cada um dos réus a pagar indenização por danos morais coletivos no montante de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), partir da citação e correção monetária a partir da prolação da presente sentença, nos índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal. Tais valores deverão ser revertidos ao fundo a que se refere o artigo 18 da Lei no 7.347/1985. Sem despesas processuais e honorários advocatícios, nos termos do art. 18 da Lei 7.347/85, ante a ausência de comprovada má-fé (Sentença do processo de nº 32726-45.2013.4.01.3900, 218, p.15).

A ação foi uma importante iniciativa e mais uma alternativa para exigir agilidade na conclusão dos processos administrativos que versam sobre a titulação de territórios

quilombolas. No entanto, os efeitos da decisão ainda são tímidos, apesar de alguns processos terem sido impulsionados, o impulso não ocorre em tempo suficiente para frear o avanço das cercas e evitar conflitos.

Em quadro que versa sobre as ações feitas nos processos administrativos nos anos de 2019, 2020 e 2021, feita pelo próprio INCRA, em resposta ao ofício de nº4591/2021 /GABPR3-FMPS que versava sobre esclarecimentos sobre as ações feitas após a ACP e que fora enviado pelo MPF, é possível constatar que, apesar da articulação do *Parquet* para se fazer cumprir a decisão que favorece as comunidades no que diz respeito a concessão de títulos coletivos, alguns processos não possuem movimentação desde a sentença publicada em 2018:

**Quadro 4**– Comunidades quilombolas de Salvaterra referidas no Ofício 4591/2021/MPF

Tabela: comunidades quilombolas referidas no Ofício 4591/2021/MPF

Nº	Processo	Comunidade	Ações 2019	Ações 2020	Ações até outubro 2021
1	54100.000321/2004-47	Campina	Sem ação	Sem ação	Sem ação
2	54100.002289/2005-15	Santa Luzia	Kit Portaria de Reconhecimento encaminhado da SR-01 para o Incra de Brasília em 31/10/2019	Kit Portaria encaminhado 24/09/2020 para Auditoria Interna do Incra	Processo sob avaliação da Auditoria Interna do Incra
3	54100.000290/2007-77	Caldeirão	Sem ação	Sem ação	Sem ação
4	54100.000114/2005-73	Deus Ajude	Sem ação	Sem ação	Sem ação
5	54100.000458/2007-44	Pau Furado	Sem ação	Sem ação	Sem ação
6	54100.000069/2007-19	São Benedito	Sem ação	Sem ação	Sem ação
7	54100.000075/2007-76	Paixão	Início de elaboração de RTID -Relatório Técnico de Identificação e Delimitação do Território	Sem ação	Sem ação
8	54100.00168612005-70	Salvar	Sem ação	Sem ação	Sem ação
9	54100.000459/2007-99	São João/Mangueiras	Sem ação	Sem ação	Sem ação
10	54100.000115/2005-18	Bacabal	Sem ação	Sem ação	Sem ação
11	54100.000076/2007-11	Rosário	Notificação de publicação de RTID - Relatório Técnico de Identificação e Delimitação de partes dos não-quilombolas identificados no Levantamento Fundiário	Notificação de publicação de RTID -Relatório Técnico de Identificação e Delimitação de partes do não-quilombola do senhor Willian de Souza.	Sem ação
12	54100.000426/2007-49	Boa Vista	Elaboração de RTID - Relatório Técnico de Identificação e Delimitação	Elaboração de RTID -Relatório Técnico de Identificação e Delimitação	Elaboração de RTID - Relatório Técnico de Identificação e Delimitação
13	54100.002233/2005-61	Gurupá	Sem ação	Sem ação	Sem ação
14	54100.0003612006-68	São José do Mutuacá	Sem ação	Sem ação	Sem ação

**Fonte:** Ofício 4591 (2021). MPF.

Com a ausência do cumprimento da decisão judicial que determinou prazo de 24 meses para a conclusão de processos que já contam com RTID e de 48 meses para aqueles com fases mais atrasadas, em 2022 o MPF ajuizou ação de nº 1036023-28.2022.4.01.3900, requerendo

cumprimento provisório de sentença. Cabe esclarecer que o Incra e a União interpuseram recurso de apelação em face da sentença prolatada na ACP ajuizada em 2013, sem obter efeito suspensivo, o recurso aguarda julgamento no Juízo.

Toda a demora que circunda o processo tem motivos como: cortes sucessivos nos recursos destinados à titulação, a ausência de corpo técnico qualificado, a burocracia nas fases do processo por meio da concessão de sucessivos prazos que podem ser prorrogados e até a ausência de interesse do poder público. Além destes, fatores sociais interferem no processo e são tão gravosos quanto os que são encontrados nos tramites administrativos.

Como já mencionado no presente trabalho, o município de Salvaterra é predominantemente ocupado por grandes propriedades, que inclusive passam a suas cercas delimitando espaços para além de seu domínio, o que demonstra a necessidade da urgência da titulação territorial, uma vez que fazendeiros encurralam as comunidades e limitam o acesso das mesmas aos meios de subsistência, de manifestação cultural, de produção. Tal cercamento pode ser confirmado por meio do mapa da Nova Cartografia Social da Amazônia (2006):

**Mapa 2 – Território quilombola de Salvaterra**

**O território quilombola de Marajó**



**Fonte:** Nova Cartografia Social (2007).

Pela imagem é possível observar que na maioria dos territórios das comunidades, seja dentro ou nas proximidades deles existem fazendas e conseqüentemente as suas cercas, inclusive cercas elétricas. Esse mapa<sup>4</sup> apresenta duas representações, primeiro, de um território quilombola unificado e, segundo, os cercamentos das comunidades por fazendas identificadas naquele momento.

O cercamento é a violência em uma das piores formas, uma vez que desrespeita o direito de ser, da autodeterminação. O avanço das cercas dizima as comunidades, as divide em pedaços, não restando dúvidas a respeito dos objetivos de quem as coloca ali, que é a de limitar toda e

<sup>4</sup> Conforme comunicação da profa. Acevedo Marin, o mapa foi elaborado com base em mapas utilizados pela Superintendência de Erradicação da Malária (SUCAM). Na ocasião somente foram georreferenciadas as comunidades.

qualquer tipo de chances das comunidades quilombolas de terem liberdade para plantar, colher, trabalhar, se manifestar culturalmente, de exercer o direito de ir e vir, além de coloca-las em situação de risco, devido as ameaças sofridas devido a utilização de espaços próximos as cercas. A comunidade de Bacabal cercada por antagonistas da família Aboufaiade é um entre os casos críticos pois não dispõem de terras para cultivar e a pouca área torna-se uma roça-quintal, diminuta e pouco produtiva.

Inúmeros são os exemplos dos impactos decorrentes dos cercamentos dentro dos territórios e aos entornos e tal realidade restou comprovada por meio da fala da senhora Tereza Santos do Nascimento, quilombola da comunidade de Bacabal, que em 2005, ao dar seu depoimento durante audiência pública, cujo o objetivo era apresentar a problemática social e fundiária do município de Salvaterra e tentar encontrar soluções para a demarcação e titulação de terras, demonstrou os impactos das cercas dentro do território de suas comunidade:

Eu sou filha natural de Bacabal. Que dificuldades encontramos? Em Bacabal temos 44 anos prisioneiros dentro de um curral. Nossa comunidade tem dificuldade. Isso ocorreu quando venderam o terreno de São Macário. Eu sou negra. Eu tenho orgulho de ser negra. Eu sou quilombola de sangue verdadeiro. E nós sofremos com essa decadência porque não temos terra; precisamos de terra para o plantio. As mães se deslocam para outros lugares para fazer roça. Precisamos uma libertação. E eu falo com razão. No fundo de minha casa, ali sofri uma “bonita” queda com paneiro de farinha na cabeça; foi ali onde está a cerca. E eu passei algum tempo fora, e quando chego lá tem, agora, a porteira; e, agora, tem uma escada. Não é só isso. A fazendeira foi lá, levou polícia e foi quando a comunidade foi jurada de receber uma cerca elétrica. Quando esse pessoal chegou lá, já nós estávamos há muito tempo lá. São 44 anos de cerca. A comunidade está crescendo. Tenham compaixão. As famílias não têm emprego. Nós queremos que nos dêem força. O que nós queremos é o que é nosso. Nós lutamos pelo nosso Brasil. Não queremos ser discriminados. Somos uma comunidade limpa e de coração puro.” **Professora Teresa Santos do Nascimento, de Bacabal (Audiência Pública em Salvaterra em 10/05/2005)** (informação verbal).

Além da limitação de acesso aos recursos naturais, a impossibilidade de viver livre, o impedimento de realização de roças para o sustento e a para fins de movimentação da economia, como é evidenciado na fala da professora Teresa Santos do Nascimento, a invasão das terras das comunidades violenta também o descanso daqueles que já se foram.

De acordo com o relato da Sra. Luiza Bethânia Alcântara, da Coordenação Estadual Quilombola – Malungu, dado na mesma audiência pública, as comunidades de Bacabal e Paixão perderam suas terras e cemitérios e testemunha que “essas comunidades perderam suas terras, seus cemitérios com a elevação das cercas. Em Bacabal não é possível que as pessoas enterrem seus mortos, pois o cemitério ficou preso dentro da cerca” (Audiência pública, 2005, *on line*).

O depoimento realizado no ano de 2005 ainda é uma realidade vivenciada com a mesma violência e desrespeito. Em 2021, o Projeto Bem Querer Marajó, que viajava por algumas

comunidades quilombolas de Salvaterra, para realizar o registro de imagens destas comunidades, acabou se tornando mais um meio de denúncia dos maus tratos realizados pelos fazendeiros aos quilombolas.

Durante a expedição, o projeto recebeu vários relatos, entre eles a confirmação da impossibilidade dos membros da comunidade de Providência não poderem enterrar seus entes queridos. O último sepultamento realizado no cemitério que pertencia a comunidade desde o século XIX, ocorreu ano de 2001 e atualmente não é permitida sequer a visita aos túmulos sem a autorização do fazendeiro que cercou a área com cerca elétrica. Na denúncia realizada através da reportagem publicada no site “O GLOBO”, é possível ver o cenário vivenciado pela comunidade:

O cemitério de São João, que existe desde o século XIX e onde estão enterradas gerações de famílias do quilombo de Providência, teve o seu último sepultamento em 2001. Neste ano, a fazenda onde está localizado, vizinha à comunidade, trocou de proprietário, e o novo “dono” passou duas cercas elétricas ao redor do espaço de 80 metros quadrados. Para ter acesso ao cemitério para limpeza ou visita a entes queridos, é preciso solicitar autorização ao fazendeiro para desligar as cercas elétricas momentaneamente. Sem manutenção, o espaço tem se deteriorado: em 2009, os búfalos — Marajó tem o maior rebanho da espécie no país — destruíram lápides e cruzes, que foram recuperadas pelos próprios quilombolas. Não foi lá que, em setembro deste ano, foi enterrado um dos quilombolas mais antigos de Providência, Heitor Pinheiro, aos 85 anos. (GLOBO, 2021, *on line*).

As violações territoriais já mencionadas, não são um caso isolado. Apesar de cada comunidade ter suas peculiaridades, elas enfrentam um o inimigo comum, as cercas que as encurralam. As restrições criadas pelas cercas são vivenciadas, tanto em Bacabal, em Providência, quanto em Rosário, Caldeirão, Campina/Vila União. Pode-se inclusive, querer questionar o discurso devido o mesmo ter ocorrido a 16 anos atrás, mas tais palavras, permanecem sendo a realidade da maioria (senão de todas) as comunidades do município, o que fica devidamente constatado por meio da expedição realizada pelo projeto Bem Querer Marajó.

O levantamento de cercas é o meio pelo qual os antagonistas agem para encurralar as comunidades, usurpar seus territórios, fechar caminhos e atalhos tradicionalmente utilizados para fins de locomoção, assim como também impedir o acesso aos recursos naturais. Além de colocar a vida de membros das comunidades em risco, uma vez que existem cercas eletrificadas.

Inclusive, as instalações de cercas intensificaram os conflitos e a necessidade de resistência das comunidades quilombolas de Salvaterra, o que tornou tal problemática a principal pauta das mobilizações das comunidades quilombolas do município, conforme explicam:

Na primeira década deste século XXI a mobilização das comunidades quilombolas de Salvaterra intensificou-se, indo além dos Encontros de Mulheres Negras Quilombolas, articulados pelo Centro e Defesa do Negro no Pará – CEDENPA, pois havia formas de “resistência cotidiana”, enfrentamentos e conflitos presentes nos discursos verbalizados pelos quilombolas a propósito dos fazendeiros, ávidos em levantar cercas, interditar o acesso às áreas de pesca, açaiçais, acrescidos de violência física e humilhações. A mais frequente delas terem que circular, transpor e expor-se a passar por baixo de cercas de arame farpado, algumas eletrificadas (Acevedo Marin, Souza, 2020, p. 714).

A implementação das cercas ocasiona a divisão dos territórios, tendo em vista que ao serem cercadas, as fazendas acabam passando seus arames por dentro das comunidades causando separação de espaços que foram construídos de maneira coletiva. Sobre essa realidade, Arêda-Oshai (2017), *apud* Acevedo Marin, (2005a, 2005b); Sr<sup>a</sup>. Maria José Alcântara Carneiro – filha, diálogo em agosto/2014) explica o ocorrido nas comunidades de Bacabal e Pau Furado, que depois do cercamento, tiveram a separação dos seus vínculos construídos em suas ancestralidades:

As comunidades Pau Furado e Bacabal unidas por vínculos de parentesco, compadrio e amizade, encontram-se separadas por uma extensa cerca, instalada em princípio apenas para conter o gado de antigos donos da fazenda São Macário. As cercas foram construídas por uma família de fazendeiros, que se valeu de relações sociais desenvolvidas ao longo de gerações e que foram estrategicamente alimentadas por práticas de compadrio, trocas de produtos, contratação de mão-de-obra nas próprias comunidades, inclusive de capangas para proteger o que foi apropriado. (ARÊDA-OSHAÍ, 2017, p.55 *apud* Acevedo Marin, 2005-a, 2005-b; Sr<sup>a</sup>. Maria José Alcântara Carneiro – filha, diálogo em agosto/2014) (informação verbal).

Além da separação, as cercas cerceiam o direito de ir e vir das comunidades, uma vez que fecham os chamados atalhos, que são caminhos tradicionalmente utilizados pelos membros das mesmas para se locomoverem de uma comunidade para a outra ou para chegarem aos rios para a prática da pesca ou em florestas para colheitas e toda essa situação impacta diretamente nos modos de subsistência das comunidades e as práticas construídas durante suas trajetórias, conforme explica Arêda-Oshai (2017, p. 55 *apud* Acevedo Marin, 2005a, p.14):

Essa situação incide nas formas de ocupação do espaço, nas práticas produtivas e relações sociais construídas. Além da proibição do ir e vir pelo atalho, trilhado há séculos pelos antepassados dos atuais moradores de Pau Furado e Bacabal, ainda foi perdido o “controle [sobre] o território de pesca, as terras para abrirem roçados, caçar e espaços de peregrinação nos tempos das festas.

As limitações impostas pelas cercas fazem com que as comunidades não tenham espaços para o plantio e criação de seus animais. Os empecilhos criados pelo cercamento fazem com que as comunidades precisem se deslocar para lugares distantes dos seus territórios seja para



plantar, pescar. Outra via que surge diante destas limitações, é o fato de que alguns membros das comunidades sejam seduzidos pelas propostas de parceria com fazendeiros para que possam produzir algo, já que seus espaços para fazer suas próprias plantações são limitados, é o modo de cooptação explanado capítulo anterior.

Junto aos perigos mencionados, as cercas também apresentam um alto grau de risco aos membros das comunidades, pois muitas são eletrificadas e podem ocasionar acidentes graves e inclusive ceifar vidas, caso alguém sofra uma descarga elétrica. É válido mencionar que esta não é a única forma de violência identificada nas ações dos antagonistas os quais o presente trabalho aborda.

Os fazendeiros, além de se utilizarem das cercas elétricas, se utilizam também de segurança armada como meio para oprimir as comunidades. Homens armados são colocados em locais onde quilombolas utilizam como passagens, tudo com o intuito de intimidar e dificultar o acesso a espaços que são fundamentais para a manutenção da comunidade como rios, florestas e roças.

As ameaças de invasão aos territórios com violência física são frequentemente vivenciadas pelas comunidades de Salvaterra. Em 2021 foi necessário que a Associação de Remanescente de Quilombo de Rosário ajuizasse ação de interdito proibitório de n. 0804673-59.2021.8.14.0015, na Vara Agrária de Castanhal, com pedido liminar, após a vice-presidente da associação receber um vídeo, compartilhado em grupo de *WhatsApp*, onde um fazendeiro faz ameaças de desembarque de máquinas para o início de trabalhos na área da localidade Santa Rita. Com a notícia, foi necessário solicitar a assistência da polícia para se evitar o possível esbulho.

Os fazendeiros envolvidos na ameaça alegam que o território não é de posse da comunidade. No entanto, não houve nenhuma contestação na publicação no RTID, sendo que os não quilombolas que se diziam donos das antigas fazendas foram notificados pelo INCRA, no ano de 2016, e os ameaçadores jamais tiveram área no interior do quilombo.

Todas as violências mencionadas no decorrer do presente trabalho também são sentidas pela comunidade de Bairro Alto, que está encurralada entre as cercas de fazendas e as cercas do Embrapa, conforme nos capítulos anteriores, a comunidade sempre foi vítima das benesses concedidas aos antagonistas, tendo em vista que a invasão do seu território começou justamente em decorrência de testes para melhoramento de raças dos búfalos da região. Antes, a comunidade tinha acesso livre a estes espaços que atualmente são cercados, o que a impede de se utilizar dos recursos fundamentais para a sua subsistência

O cercamento, além de limitar acessos, dividir os territórios, recai também no problema da escassez devido a dificuldade de acesso aos recursos naturais, pois esta é uma das razões de intensificação de conflitos. Ainda sobre a comunidade do Bairro Alto, as cercas intensificaram os conflitos da comunidade que são baseados no acesso aos recursos naturais e estão relacionados com a pesca e o extrativismo, pois aquilo que era abundante passa a ser de difícil e perigoso acesso, ocasionando a falta de alimento de base tradicional, como o açaí e o peixe, afetando diretamente na soberania alimentar da mesma.

Rivera (2017) fez uma cronologia explicando como o uso desregulado dos recursos naturais por agentes de fora da comunidade acabaram gerando conflitos no que tange a alimentação. Os embates estão ligados diretamente a ação de antagonistas que desde a década de 70 passam a adentrar nos territórios da comunidade ocasionando um declínio em alimentos que antes eram abundantes, como alguns frutos.

No passar dos anos, com o crescimento populacional na área do quilombo, aquilo que era fartura começa a dar sinais de escassez. Os alimentos de base como o açaí, passam do valor de alimentação e se tornam produtos de mercado, tudo para abastecer a demanda dos agentes de fora da comunidade.

As ações dos antagonistas também passam a destruir a floresta para a extração de madeira e a comunidade começou a identificar a derrubada dos bacurizais, assim como também a colheita precoce do fruto, o que ocasionou impactos diretos na safra dos anos seguintes.

O cenário de violência física também é sentido pela comunidade e a ameaça ao modo de vida tradicional se torna pior quando os fazendeiros passam a ameaçar, a atirar, apreender instrumentos de trabalho de membros da comunidade e a limitar a colheita do açaí, que antes era de livre demanda e após o cercamento passa a ser retirado apenas com autorização.

Toda essa estratégia de dificultar o acesso ao alimento, gera por consequência o impedimento ao uso pleno do território, uma vez que ao serem impedidos de colher, plantar e pescar, também são impedidos de se locomover, tendo o direito de uso e acesso violados. Segundo Rivera (2017), toda essa situação que é intitulada pela comunidade como “confinamento”, “cercamento” e “impedimento”, acarreta em impactos diretos na identidade tradicional:

No quilombo Bairro Alto são utilizados os termos “confinamento”, “cercamento” e “impedimentos” para designar a situação atual relacionado ao acesso a áreas tradicionalmente utilizadas. A apropriação das áreas circundantes à comunidade, faz com que a identidade oriunda da cultura tradicional, no que tange à busca de alimentos disponíveis na natureza, seja cada vez mais coibida e competitiva de forma desleal como explicita a publicação da Nova Cartografia da Amazônia (2006) (Rivera, 2017, p. 104).

Todo esse impedimento também é relatado de maneira cronológica por Rivera (2017), que mostra como foi sendo desenvolvida a restrição de uso do território por parte da comunidade:

**Linha do tempo 4:** Relação dos eventos específicos da restrição do território quilombola Bairro Alto:

**Década de 1960**

- Nesta época não se pagava pelo arrendamento da terra. Todas as áreas eram livres e quando havia algum fazendeiro(a) no local era necessário apenas pedir permissão.

**Década de 1970**

- A grilagem de terra se expande e para utilizá-las para roçados é necessário pagar em produção em alqueire de farinha em muitas regiões.
- Em 1974 a EMBRAPA fecha o porto da comunidade, caminho mais próximo para Soure – PA, o que dificultou muito a vida da população. Nessa época não havia muitas bicicletas, se fazia os percursos a pé ou a barco a remo.

**Década de 1980**

- Na região denominada São Lourenço os fazendeiros começaram a arrendar as terras de várzeas e a beira dos rios, impedindo as comunidades do entorno de coletarem o açafá. Há um consenso que essas terras são da Marinha e, portanto, esse impedimento é ilegal.
- A antiga Mata do Taxi, atual fazenda da Forquilha que sempre foi utilizada para fazer roças, com a mudança de gestão começa a cobrar pelo uso da terra em alqueire de farinha.

**Década de 1990**

- Em 07/03/1996 o dono da fazenda São Macário falece e a herdeira não permite mais que a comunidade utilize as terras para fazer roçados.
- Em 1999 se agrava a questão do arrendamento nas terras do Rio São Lourenço.

**Década de 2000**

- No ano de 2004 a comunidade é impedida de utilizar a região denominada Forquilha ou Terras do Americano para fazer seus roçados. O atual proprietário pretende fazer roças sem queima, mas até então a comunidade não possui o conhecimento e ferramentas necessárias a essa técnica.
- O IBAMA passa a coibir a venda de animais de caça na região.

**Ano 2010 a atualidade**

- A produção e criação nos quintais são essenciais.
- A comunidade não possui áreas para fazer seus roçados. Estes ocorrem em pequenas parcelas dentro dos quintais ou em áreas cedidas.
- A comunidade sempre utilizou carvão como combustível para comida, sendo este subproduto oriundo dos roçados. Hoje existe uma ameaça do IBAMA em proibir esse uso. A pergunta que paira na comunidade é de como será a fonte de combustível para comida sem o carvão? (Rivera, 2017, p. 107).

Como forma de exemplificar as mudanças causadas na comunidade em decorrência das ações dos antagonistas, Rivera (2017) detalha em 3 croquis o passado, o presente e o futuro baseado na área que se questiona no processo de titulação, as figuras retratam o quanto a comunidade teve o espaço violado e modificado pela violência do cercamento:

**Imagem 1**– Croqui caracterizando as áreas utilizadas pelos moradores do Bairro Alto no passado.



Fonte: Rivera (2017, p. 129).

**Imagem 2**– Croqui caracterizando as áreas utilizadas pelos moradores do Bairro Alto no presente.



Fonte: Rivera (2017, p. 130).

**Imagem 3** – Croqui caracterizando a área utilizada tradicionalmente pela comunidade e que serão requeridas na titulação coletiva do Bairro Alto marcado em cor lilás; e áreas de uso comum de várias comunidades marcada em cor verde.



**Fonte:** Rivera (2017, p. 131).

O croqui do passado, representado pela imagem 3, descreve como a comunidade usufruía dos espaços para pesca, para o cultivo do açaí, para a caça, espaço este utilizado com liberdade, sem necessidade de pedido de autorização para o uso, para a colheita. Pela legenda é possível notar a grande quantidade de currais, açazais e áreas de caça, caracterizando a riqueza do território da comunidade.

O croqui do presente, descrito na imagem 4, apresenta a realidade a qual se encontrava a comunidade em 2017. Rivera (2017) informa que o mapa reflete apenas os locais onde a comunidade tem autonomia para realizar suas práticas tradicionais, logo, descreve apenas as casas e os quintais dos habitantes. Pelo croqui é possível notar a diminuição das áreas de uso em relação ao croqui que retrata o passado de Bairro Alto, percebe-se a pouca área de pesca, caça e de açazais e toda essa nova paisagem foi gerada devido a invasão do território da comunidade por parte do cercamento das fazendas e da EMBRAPA.

O croqui do futuro, imagem 5, retrata o espaço elaborado para fins de titulação do território junto ao INCRA, no mapa, é possível identificar áreas da comunidade que estão para dentro das cercas de fazendas. Além de detalhar também algumas áreas de uso coletivo por várias comunidades que também são atingidas pelo cercamento de fazendeiros.

A realidade vivenciada pela comunidade de Bairro Alto é resultado da ação articulada dos antagonistas que a rodeiam, estes com o passar dos anos, se organizam, notam as

inseguranças da comunidade e com isso passam a invadir as áreas, se apropriam de partes do território que é coletivo, impõe suas cercas, passam a controlar os meios de produção e alimentação da comunidade e acabam gerando impactos que vão encurralando, diminuindo e limitando o modo tradicional de viver de Bairro Alto.

O cercamento é o ato que desencadeia várias outras ações contra as comunidades quilombolas de Salvaterra, em decorrência da ausência de titulação. As cercas não são um ato isolado, elas são consequência de todo o contexto de favorecimento e incentivo que fazendeiros recebem por parte tanto do poder executivo, seja ele municipal ou estadual, como também das decisões precipitadas do poder judiciário, que na maioria das vezes desconsidera as existências das comunidades.

Durante a pesquisa, foi possível constatar que devido ao perfil dos antagonistas tratados no presente trabalho, é inegável a facilitação de processos burocráticos para que sejam realizadas as instalações de suas atividades voltadas para o agronegócio e de grande impacto ambiental e social. É incontestável o favorecimento dentro de órgãos do poder executivo, legislativo e judiciário do município de Salvaterra, assim como contam também nos cartórios locais, o que é evidenciado na simplicidade do procedimento de reconhecimento de “suas propriedades”, onde não há as mesmas exigências do procedimento de titulação coletiva.

Essa relação é tão problemática que foi objeto de duas Ações Cíveis Públicas, uma sob o número 1015684-19.2021.8.01.3900, ajuizada pelo MPF e MPE, em face do então prefeito na época, o Sr. Valentim Lucas de oliveira, juntamente contra o fazendeiro Joabe Dauzacker Marques, o INCRA e a União. Na ação, o MPF e o MPE reconhecem a ilegalidade de algumas ações sobre os territórios das comunidades de Rosário e Condeixa que foram objeto de doação ao fazendeiro que causou vários danos ambientais para a prática da rizicultura.

Devido as irregularidades da propriedade, a ACP objetivou a anulação de uma série de documentos emitidos pela própria administração pública municipal. Assim como também buscou a anulação de Cadastro Ambiental Rural (CAR) das fazendas Boa Esperança e Jutuba e o cancelamento das Licenças de Atividade Rural relativas às fazendas mencionadas.

Por meio dos pedidos da ação, é possível verificar o quanto o procedimento de regularização de atividades de fazendeiros dentro de comunidades quilombolas é facilitado e ao mesmo tempo repleto de atos considerados ilegais, conforme é relatado em alguns pedidos da ação que buscam justamente o reconhecimento os órgãos competentes foram coniventes com as práticas ilegítimas:

## I - DO OBJETO DA PRESENTE DEMANDA

A presente demanda tem como objeto:

I.1. Em sede de tutela provisória:

[...]

I.1.3. O bloqueio imediato das matrículas nº 172, fl. 177, L 2-A, CRI Salvaterra e nº 216, fl. 225, L 2-A, CRI de Salvaterra e seus registros anteriores, nos moldes do art. 214, § 3º, da Lei nº 6.015/1973;

I.2. No mérito:

I.2.1. Declaração de inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 1184/2015 que autorizou a doação de terreno localizado na Rodovia PA 154, Km 06, na Vila de Condeixa pela Prefeitura de Salvaterra em favor de Joabe Dauzacker Marques;

I.2.2. Cancelamento das Licenças Ambientais vigentes para a realização de atividades no terreno localizado na Rodovia PA 154, Km 06, na Vila de Condeixa em nome de Joabe Dauzacker Marques;

I.2.3. A imposição de obrigação de fazer para que, diante da declaração de inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 1184/2015 e do cancelamento das licenças ambientais vigentes para atividades no terreno localizado na Rodovia PA 154, Km 06, na Vila de Condeixa em nome de Joabe Dauzacker Marques, sejam este e o réu Valentim Lucas de Oliveira obrigados a reparar os danos ambientais eventualmente identificados na referida área;

I.2.4. O cancelamento da matrícula nº 172, fl. 177, L 2-A, CRI Salvaterra ante o reconhecimento da inconstitucionalidade da doação efetivada pela Lei nº 1184/2015 e outras irregularidades verificadas no próprio registro;

I.2.5. O cancelamento da matrícula nº 216, fl. 225, L 2-A, CRI de Salvaterra e seus registros anteriores referentes à Fazenda Boa Esperança ante à não comprovação de destacamento do patrimônio público;

I.2.6. O cancelamento do CAR de Recibo nº PA1506302-C41FD2D618E64F698FD48207D8C99EBF das Fazendas Boa Esperança e Jutuba ante à não comprovação do destacamento das áreas em relação ao patrimônio público e dos outros 5 CARs também identificados pela SEMAS na Nota Técnica nº 19309/GEOSIG/DIGEO/SAGRA/2019 (fls. 296-300 - Inquérito Civil nº 002048-040/2017), os quais estariam sobrepostos ao Território Quilombola do Rosário;

I.2.7. O cancelamento da Licença de Atividade Rural nº 2168/2015 e Outorga nº 3822/2019 relativas às Fazendas Boa Esperança e Jutuba, bem como outras licenças em vigor referentes a este imóvel em nome de Joabe Dauzacker Marques;

[...] (informação verbal).

O que se observa é que se houve o pedido de anulação de licenças, de CAR, o cancelamento de matrículas de cartórios, é porque estes atos foram autorizados de maneira que contrariam a legalidade e só foram concedidos justamente por favorecerem fazendeiros que conseguem incentivo para invadirem terras que já são tradicionalmente ocupadas, sem que suas atitudes sejam questionadas pelos órgãos competentes.

Os registros imobiliários e os cadastros ambientais rurais irregulares, que favoreceram os fazendeiros, foram extremamente prejudiciais para a comunidade Rosário e Mangabal, que tiveram seus territórios prejudicados devido a instalação da atividade voltada para uma plantação de arroz.

Além da documentação irregular, o licenciamento da atividade não levou em consideração o fato de que a prática da rizicultura acarreta em uma série de impactos de cunho ambiental para as comunidades, não sendo realizada sequer a consulta prévia, livre e informada

das famílias que compõe Rosário e Mangabal, o que viola diretamente o poder de decisão e a autonomia das comunidades previstos na convenção 169 da OIT.

O favorecimento pelas vias administrativas praticado no setor imobiliário e de concessão de licenças não são os únicos, os fazendeiros também são favorecidos por meio dos poderes legislativo e executivo do município, uma vez que na mesma ação o MPF e o MPPA requerem que seja declarada inconstitucional a lei municipal que autorizou a doação do terreno onde ficava uma fábrica, antes destinada aos produtores locais, mas que com a doação foi repassada para o rizicultor Joabe Dauzacker Marques, para que o mesmo pudesse realizar o beneficiamento do arroz que produz.

Outro exemplo do favorecimento do poder executivo e que também foi a motivação pela qual a o MPE ajuizou Ação Civil Pública sob o número, 0800166-21.2021.8.14.0091 por improbidade administrativa, foi devido a doação de espaço público a particular sem qualquer observância de procedimentos legais. A área incide sobre a comunidade quilombola de Rosário e foi destinada para a plantação de arroz.

Segundo descrito na ACP, a comunidade foi fortemente atingida pela instalação da atividade, que teria causado sérios danos ambientais e para o bem estar social. Em carta de repúdio elaborada pela Associação Comunitária de Remanescente de Quilombola de Rosário, Salvaterra-PA, onde denuncia-se a implantação de rizicultura nas proximidades do território quilombola, a comunidade descreve os impactos causados pelo lançamento de agrotóxicos no rio, prejudicando diretamente a pesca, denunciando também a prática do desmatamento, conforme se verifica em parte da carta anexa nos autos da ação:

**Imagem 4** – Recorte da carta de repúdio da Comunidade do Rosário

A implantação/cultivo da rizicultura nas proximidades do quilombo do Rosário, além de causar sérios danos ambientais em momento algum beneficia a comunidade. A mão de obra que está sendo ofertada para alguns moradores são somente os que exigem esforço braçal pois na comunidade não possui pessoas com qualificação profissional para operar as máquinas como tratores colhedoras em fim os equipamentos utilizados para o beneficiamento do arroz. Ademais quando pensamos em sustentabilidade não vimos nenhum projeto social que beneficiem a comunidade. O rio que os moradores utilizam para realizar suas praticas pesqueiras será impactada diretamente pelos resíduos de agrotóxicos que são expelidos na água pelo desvio do curso d'água que esta sendo feito para irrigação do plantio. Levando em conta que imensa a área que foi desmatada e feito aração para o referido plantio atingiu a perda de muitas espécies que podem ate ser extinta. Na comunidade já existem muitas crianças doentes de gripe pois já estamos recebendo os impactos pelo envenenamento que são feitos para combater os insetos na rizicultura e trazidos pelo ar causando doenças. Assim, a comunidade quilombola de Rosário manifesta seu repúdio...

**Fonte:** Carta da comunidade anexada nos autos da ACP de n. 0800166-21.2021.8.14.0091

Na ação, o Grupo de Apoio Técnico Interdisciplinar do Ministério Público Estadual, expediu relatório de análise técnica nº 57637/2015 cujo alguns dos resultados descritos foram justamente os impactos da rizicultura para a comunidade do Rosário:



- Indícios de impactos ao território Quilombola de Rosário, decorrentes da rizicultura nos dias de hoje, tal área no passado era usada para caça, pesca, coleta e lazer.
- As alterações produzidas nos principais igarapés utilizados pela Comunidade podem estar afetando a fauna existente, assim como de todo ecossistema dele dependente.
  - A retirada da cobertura florestal natural na área utilizada para plantação do arroz provocou afugentamento da fauna, impactando nas condições de caças.
  - Alagamentos de leitos de igarapés, possibilitando contaminação dos principais igarapés e rio (Rio Camará).
  - Há atividade de rizicultura nas fazendas “Boa Esperança” e “Jutuba” e no momento na visita estas estavam em fase da retirada da cobertura florestal, abertura dos canais de adução e aração da terra, alterando drasticamente a paisagem florestal (conforme observa-se as fl. 97 verso).
  - Há proximidade das fazendas “Boa Esperança” e “Jutuba” em relação ao território Quilombola de Rosário, de modo que tais impactos pudessem ser delas provenientes. [...] (informação verbal).

Incontestável o apoio e o incentivo do poder executivo municipal para as práticas daqueles que se instalam no município com o intuito apenas de explorá-lo economicamente, sem arcar com os danos que suas atividades causam para o coletivo. Enquanto as comunidades lutam para o reconhecimento de seus territórios, os antagonistas conseguem seus espaços inclusive com a criação de uma lei inconstitucional, tudo em decorrência do discurso de desenvolvimento.

Se faz necessário destacar as ações do antagonista Joabe Dauzacker Marques, assim como também do seu pai, o Sr. José Marques, pois ambos são os maiores representantes do agronegócio atualmente em Salvaterra, que são claros exemplos do perfil dos antagonistas já descritos no presente trabalho, pois são grandes proprietários de terras, de grande poderio econômico e influência política.

Além de terem sido beneficiados com a doação da fábrica de arroz por meio de uma lei inconstitucional, o poder econômico de pai e filho, permitem que estes adquiram grandes propriedades, sendo eles os responsáveis pela compra da fazenda Dallas. Com a aquisição da fazenda, segundo relatos realizados pelo Sr. Hilário, representante da Malungu, durante o X Fórum Social Pan-Amazônico, realizado nos dias 29, 30 e 31 de julho, em Belém, o fazendeiro Joabe abriu uma estrada para escoamento de produção da Fazenda Boa Esperança até chegar na fazenda Dallas. A abertura deste caminho cortou as comunidades de Siricari, Deus ajude e Rosário, e acabou tapando igarapés.

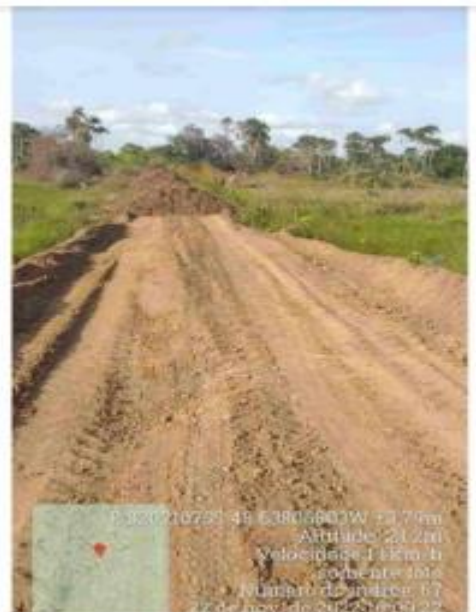
Além disso, Joabe se utilizou do cooptação para atrair membros das comunidades de Providência e Deus Ajude para trabalharem nas dependências de sua fazenda. O Sr. Hilário denunciou também que um dos primeiros atos que o Sr. Joabe cometeu após comprar a fazenda Dallas, foi realizar a derrubada de 200 tucumanzeiros, mais de 20 bacurizeiros com flores. Além

disso, ao se mudar para a fazenda, o fazendeiro deslocou seus tratores e começou o cercamento na área, no entanto, as cercas são colocadas sobrepostas as áreas da comunidade de Providencia.

O cercamento foi realizado na roça da comunidade, onde além de cercar, o fazendeiro colocou também segurança armada e entregou uma chave para que alguém da comunidade ficasse responsável e só mediante a companhia do segurança, é que as mulheres podem utilizar a roça e após o uso, as mesmas são levadas pelo segurança até a comunidade. Diante de tamanha coação, a comunidade junto a MALUNGU realizou denúncia ao MPF, que notificou Joabe. Como forma de represália, o fazendeiro mandou que seus capangas destruíssem a roça da comunidade. E no dia 15/07/2022, a comunidade de Providência teve sua forma de sustento totalmente destruída.

Outras duas ações também foram propostas contra Joabe e Zé Marques, a de interdito proibitório sob o número 0804673-59.2021.8.14.0015, já tratada no presente trabalho e a ação de reintegração de posse sob o número 0810460-35.2022.8.14.0015, ajuizada pela Associação da Comunidade do Rosário devido ao fato de que em setembro de 2021, os proprietários da Fazenda Boa Esperança e Fazenda Nazareth/Dallas, construíram uma estrada, sem consulta prévia às comunidades, cortando o território quilombola, de modo a fazer o percurso de uma fazenda para a outra, escoando suas produções de arroz, milho e soja. No processo, fora anexadas fotos da estrada:

**Imagem 5** –Abertura de estradas dentro do território quilombola do Rosário



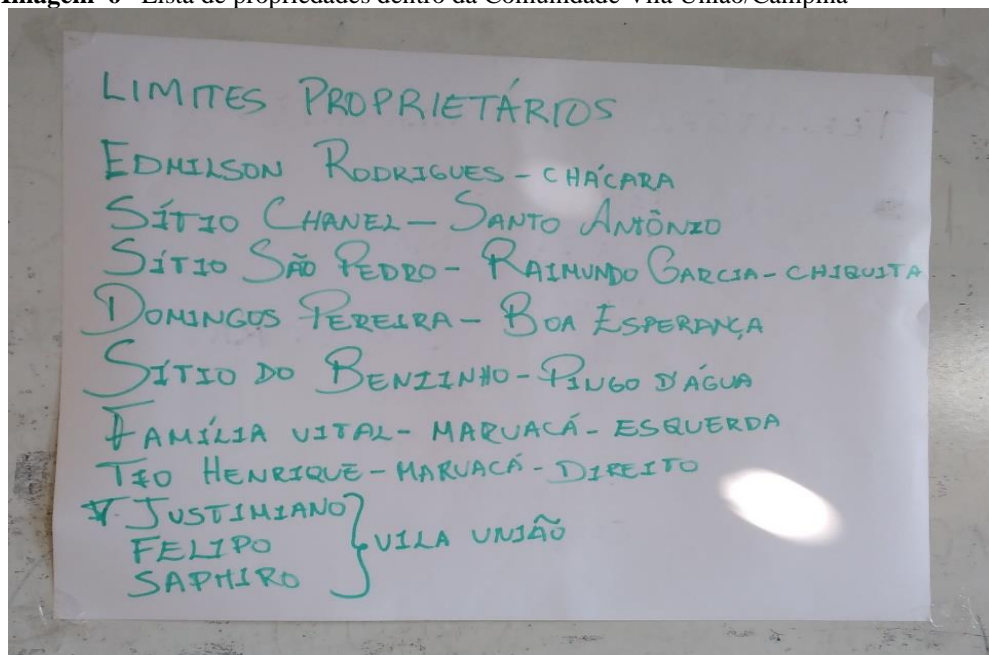
**Fonte:** Processo de n. 0810460-35.2022. 8.14.0015

Além do favorecimento explicitado por meio de liberações de licenças para a prática da rizicultura, o executivo também corrobora no sentido de fomento aos projetos pensados para a região como forma de desenvolvimento. Projetos estes que surgem sob promessas de melhoria na qualidade de vida, no entanto, nesta melhoria não estão incluídas as comunidades quilombolas da forma que as mesmas se desenvolvem e vivem. O território coletivo, por certo não é um dos objetivos desses projetos, pelo contrário, as obras e projetos pensados para o município de Salvaterra afetam/afetarão diretamente os espaços ocupados pelas comunidades quilombolas.

Além da autorização para a ampla prática do agronegócio, o executivo tanto municipal, quanto estadual sempre visaram em “melhorias” no município capazes de beneficiar os antagonistas, como exemplo de obras de grande impacto dentro da estrutura dos territórios quilombolas, menciona-se a construção da rodovia PA-154.

A comunidade Campina/Vila União, que possui uma grande quantidade de propriedades privadas como fazendas e sítios que cercam e dividem o seu território, também sofre com a divisão gerada pela rodovia PA -154.

**Imagem 6** –Lista de propriedades dentro da Comunidade Vila União/Campina



**Fonte:** arquivo da discente

A comunidade, assim como as outras, sofreu com as mazelas por parte do poder executivo, desta vez pelo governo estadual, que foi responsável pela abertura e pavimentação da Rodovia PA- 154. Segundo relatos das jovens lideranças da comunidade Lidiane, Daiane,

Lídia e Luciane, ouvidas durante a pesquisa de campo realizada em agosto de 2021, além de dividir a comunidade ao meio, a estrada tornou o território atraente para a chegada de pessoas de fora, não quilombolas.

Com a rodovia, a comunidade começou a ser dividida em lotes disponíveis para a venda, por estar na beira da pista, os lotes são facilmente vendidos e a partir disso começam a se instalar comércios, oficinas, bares, entre outros estabelecimentos e toda essa nova organização é preocupante, uma vez que gerará impactos ao processo de titulação, especialmente no que tange a desapropriação, o que tornará o andamento processual ainda mais demorado. Além disso, há o impacto na dinâmica social da comunidade, o que é relatado por:

Após a pavimentação da estrada, muitas pessoas de outras regiões ficaram interessadas nessas terras. Isso provocou migrações, e um aumento populacional, o que explica o surgimento de muitas mudanças na dinâmica de vida, e o surgimento de uma pequena área de comércio e serviços, outrora nessa localidade, havia apenas um comércio que supria a necessidade de toda essa região (Barbosa, 2020, p. 58).

As mudanças ocorridas com a construção da PA-154 vão desde os aspectos ambientais até a criminalidade. A comunidade de Vila União/Campina teve sua paisagem modificada, o que era mata, se tornou estrada. Devido a ausência de planejamento que levasse em consideração os aspectos naturais da localidade, a rodovia extinguiu espaços de lazer, como por exemplo, o chamado igarapé da baixada (tubo), que após a pavimentação se tornou apenas uma lembrança.

Além do supramencionado, a comunidade que antes era calma, sem perigos de carros e de pessoas de fora, teve que mudar o modo que costumava viver. Isso porque, segundo os relatos das lideranças jovens da comunidade, Vila União/Campina passou a sofrer com os perigos dos carros que passam em alta velocidade na estrada, com roubos, furtos, que passaram a ser vivenciados devido à grande circulação de pessoas não quilombolas.

As consequências da PA-154 também são reflexos da ação de antagonistas aos direitos territoriais das comunidades quilombolas de Salvaterra, uma vez que, o estado, o responsável pela realização da consulta, prévia, livre e informada ignorou a existência da comunidade quilombola Vila União/Campina e a dividiu sem escutá-la sobre a construção e pavimentação da via que foi construída com o intuito de escoamento de produção até o porto Camará.

Além da estrada, outras obras também realizadas pelo governo estadual, têm por objetivo os favorecimentos dos antagonistas e a facilitação de escoamento de suas produções. Em denúncia também realizada no FOSPA, o Sr. Hilário, relatou sobre a construção de novas

estradas que interligarão Salvaterra a município vizinhos como Cachoeira do Arari e Ponta de Pedras, para fins de melhoramento da escoação das produções de arroz e soja.

O anúncio das obras foi feito junto com os representantes da FAEPA, o que é de uma tremenda significância para o entendimento de quem as obras buscam favorecer, uma vez que as comunidades quilombolas que serão diretamente afetadas sequer foram consultadas a respeito do projeto.

As interferências praticadas pelo poder executivo, são facilmente entendidas quando se observa o perfil dos antagonistas, que por se tratarem de pessoas de influência dentro do cenário social, político e econômico, recebem apoio em seus projetos devido a promessa de retorno de um suposto desenvolvimento.

Junto os benefícios dentro do poder executivos, dos órgãos estatais, no poder judiciário, os antagonistas são favorecidos pela demora nos cumprimentos de decisões e por decisões propriamente ditas que corroboram com ações que ferem as comunidades e que violam seus direitos.

As decisões concedidas em favor dos antagonistas, desconsideram as irregularidades das ocupações dos fazendeiros que apresentam documentos eivados de vícios e por vezes ilegítimos para a devida representação, como no caso da fazenda São Veríssimo.

Em 2005 a suposta proprietária da fazenda ajuizou ação sob o número nº 2004600321-2, na 1ª Vara da Comarca de Soure, requerendo a imissão de posse para a retirada das famílias das comunidades quilombolas do Barro Alto, Caldeirão e Pau Furado. Na exordial, a autora afirmou que na época era proprietária há 20 anos da área questionada e que possuía documentos que comprovavam que a propriedade da área era sua.

Na mesma ação foi expedido o mandado de imissão de posse, mesmo diante dos inúmeros vícios que a documentação apresentada pela suposta proprietária das terras possuía, o que acabou acentuando o clima de conflito entre as comunidades e a outra parte. A concessão da liminar é o resultado concreto de que o poder judiciário favoreceu e tentou tornar legal uma propriedade irregular.

A decisão desconsiderou informações importantes como: o não aproveitamento racional e adequado da fazenda, assim como também ignorou as irregularidades dos documentos utilizados pelos possíveis proprietários para fins de comprovação da posse, uma vez que a escritura de promessa de compra não corresponde aos requisitos legais, assim como também havia defeito na representação da parte autora, conforme pode ser constatado na contestação da ação judicial.

Todas as “provas” juntadas aos autos e que acarretaram no acolhimento do pedido de concessão de imissão de posse, foram incompatíveis com a realidade a respeito da ocupação, mostrando que, diferentemente do que ocorre com as comunidades quilombolas do município, os fazendeiros conseguem regularizar até aquilo que é irregular, sem impasses, sem empecilhos, o que por consequência a saída de 100 famílias quilombolas da região.

A demora nos processos judiciais movidos pelas Associações das Comunidades ou em favor das mesmas também contribuem para que os antagonistas se sintam livres para agirem conforme suas vontades, expandindo suas áreas descontroladamente, agindo com violência sem nenhum tipo de controle, tendo em vista a ausência de decisões que freiem suas ações.

Como exemplo, menciona-se a decisão concedida na ação ACP nº 1015684-19.2020.4.01.3900, que por entender que a demanda não versa sobre interesse federal a ser resguardado, declinou a competência e determinou a remessa dos autos para a comarca de Salvaterra/Pa. Além desta, a ação civil pública de número 0032726-45.2013.4.01.3900, que versa sobre a conclusão em 24 meses dos processos com RTID já publicados e os que estavam com fases mais atrasadas para serem conclusos em 48 meses. Ocorre que até setembro de 2022, os prazos não haviam sido cumpridos.

Devido ao longo período sem a efetivação da sentença, o MPF, por meio do procurador o Dr. Felipe de Moura Palha e Silva, apresentou petição ao processo solicitando que os processos com RTID fossem finalizados no período de 6 meses e o restante no período de 1 ano, conforme descrito no tópico de pedidos da petição:

#### **DO PEDIDO**

Isso posto, o Ministério Público Federal requer que o MM. Juízo determine o cumprimento da sentença (volume 02 - digitalização ID 69073545 - fls. 09-24), estipulando:

1. Ao INCRA que dê andamento aos processos elencados na inicial (fl. 4), priorizando os com RTID publicados, de modo que sejam concluídos em prazo não superior a 06 (seis) meses, uma vez que o prazo estipulado na sentença já foi descumprido há muito; e priorize os processos com fases mais atrasadas, anteriores à publicação do RTID, para que sejam concluídos em prazo não superior a 01 (um) ano, pelo mesmo motivo da extrapolação dos prazos estipulados na sentença;
2. À União que acompanhe os processos administrativos do INCRA e se desincumba das etapas de sua responsabilidade, em um prazo máximo de 03 (três) meses;
3. À União a adotar as medidas necessárias com vistas a verificar se os valores que devem ser repassados ao INCRA destinados à efetivação da referida política pública são suficientes para a quantidade de pedidos de identificação, limitação e regularização de comunidades quilombolas, parados há mais de 5 (cinco) anos no referido órgão;
4. O bloqueio do valor de R\$ 2.293.660,00 (dois milhões, duzentos e noventa e três mil, seiscentos e sessenta reais), como medida necessária para garantir o cumprimento da sentença, nos termos do art. 536 do Código de Processo Civil (informação verbal).

As violações de direitos vivenciadas nas comunidades sempre foram um ponto de debate e de luta para que as titulações fossem realizadas com mais brevidade possível. Tanto é que em novembro de 2007, como forma de expressar a urgência no cumprimento do art. 68 ADCT, as comunidades quilombolas do Pará realizaram um manifesto. No documento que reúne mais de 150 assinaturas, consta o anseio das comunidades pela demarcação, regulamentação e titulação pelos órgãos competentes e relatam a realidade dos perigos da ausência do título:

Muitas comunidades aguardam por esses atos de demarcação, regulamentação e titulação por parte do INCRA e do ITERPA, tanto mais que as ameaças de perda do território aumentam pela presença de projetos de mineração, turismo, agro negócio, e ainda o cercamento de terras por fazendeiros. (Manifesto de apoio aos Direitos Quilombolas e ao Decreto nº 4887 de 20 de novembro de 2003 realizado em 22 de setembro de 2007) (informação verbal).

O próprio manifesto enfatiza a realidade que acompanha as comunidades quilombolas de Salvaterra e os riscos que o cercamento apresenta para as mesmas ao afirmar que “As comunidades quilombolas do município de Salvaterra tem conferido a ampliação das cercas que encapsulam os povoados e retiram do controle de recursos naturais e fundamentais a vida dos grupos” (Manifesto de apoio aos Direitos Quilombolas e ao Decreto nº 4887 de 20 de novembro de 2003 realizado em 22 de setembro de 2007).

O projeto arquitetado por fazendeiros e por programas que incentivam o agronegócio, o turismo não sustentável e outras atividades de exploração praticadas na região, é justamente para encurralar a existência das comunidades, impedi-las de progredir social, cultural e economicamente, forçando-as a viver nos ditames e sob o controle dos antagonistas que as cercam.

O que torna a situação ainda mais gravosa segundo Acevedo Marin (2009), é que as ocupações já existentes, assim como títulos existentes historicamente são totalmente ignorados pelos cartórios locais, que dão credibilidade aos documentos originados por meio de ações de grileiros, uma vez que se torna muito difícil a comprovação da ocupação tradicional pelos meios exigidos na norma jurídica vigente.

O que se conclui é que agentes do próprio estado aprovam e consentem com ações que acarretam danos às comunidades quilombolas, que impedem a utilização de recursos naturais, como tráfegar em rios, utilizar-se dos mesmos para a pesca. Assim como também coadunam com a violação do direito de ir vir, de plantar, cultivar e ter qualidade de vida, sem conflitos e ameaças as suas vivências e histórias.

As estruturas político-jurídicas, instituições e agentes de Estado constroem uma trama alinhada aos interesses destes grupos e é sob essa perspectiva que será necessário refletir o Estado, os atos e agentes. Bourdieu contribui nessa problematização quando escreve:

[..] os agentes do Estado são pensados como estando a serviço não do universal e do bem público como eles pretendem, mas dos dominantes economicamente e dos dominantes simbolicamente, e ao mesmo tempo a seu próprio serviço, ou seja, os agentes do Estado servem os dominantes econômica e simbolicamente e, servindo, se servem (Bourdieu, 2014, p. 38).

Todo esse cenário que as comunidades vivenciam, interfere diretamente no processo de titulação, primeiramente porque os antagonistas conseguem adentrar nas comunidades por meio de propostas atraentes que cooptam membros das comunidades, levando discordância de opiniões para dentro da mesma, o que conseqüentemente pode enfraquecer a frente de batalha na busca por concessão do título coletivo. Segundo porque, quanto mais esses antagonistas invadem e realizam benefícios dentro dos territórios coletivos, mais difícil será a desapropriação e a indenização que fazem parte do processo titulatório.

O que se conclui, portanto, é que a ausência de efetivação da legislação existente, a morosidade no processo de titulação fortalece o perfil dos antagonistas que são fortemente incentivados a agirem conforme seus interesses e necessidades, sem que recaia sobre eles algum tipo de responsabilidade.



## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como já tratado no presente trabalho, o Brasil tem ao longo da sua história as marcas deixadas pelo processo de colonização, onde os agentes responsáveis pela construção social do país sempre foram colocados em situação de exclusão e esquecimento, entre eles povos originários e populações negras, a exemplo de comunidades quilombolas.

Após anos de invisibilização e constantes lutas para reconhecimento de suas existências, as comunidades quilombolas passam a ser incluídas no sistema jurídico brasileiro por meio da Constituição Federal de 1988, quando o Brasil assume o caráter pluriétnico, reconhecendo a pluralidade de seu povo.

A nova legislação traz consigo uma carga de esperança e inclusão, pois é a partir do artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que as comunidades quilombolas tem o seu direito ao território reconhecido, o que é de suma importância para a sobrevivência as suas sobrevivências, passa a ser reconhecido na mais importante legislação do país.

Com a adoção de um ordenamento jurídico mais plural, outras legislações foram sendo aderidas pelo país, fortalecendo a necessidade de proteção de territórios tradicionais afim de garantir a proteção a estes povos e aos seus modos de vida. Desse modo, além da Constituição Federal, o Brasil tornou-se signatário da Convenção de n.169 da OIT, regulamentou o artigo do artigo 68 por meio do Decreto 4887, assim como também determinou como seria o procedimento para a efetivação do direito territorial quilombola por meio Instrução Normativa 57 do INCRA.

Ocorre que, apesar de uma série de legislações se apresentarem como formas de garantia e conseqüentemente de segurança jurídica para as comunidades quilombolas, o que se tem na prática são pouquíssimos resultados de efetivação, nada comparado a urgência que o tema exige.

Nas últimas décadas o percentual de titulações de territórios quilombolas, em âmbito federal, foi ínfimo perto da infinidade de comunidades existentes no Brasil. Estima-se que o país tenha aproximadamente 6.000 comunidades quilombolas, das 136 estão regularizadas, conforme dados corroborados pela Comissão Pro-Índio de São Paulo.

Em contraponto ao baixo número de titulações concedidas, o cenário de violências praticadas contra essas comunidades e seus espaços tradicionalmente ocupados, só aumenta. Por se tratarem de espaços valiosos para o mercado, devido as suas grandes riquezas naturais e serem estratégicos por estarem diretamente ligados aos rios e florestas, chamam atenção de

grandes empreendimentos e de latifundiários para fins de instalações de suas atividades ligadas ao agronegócio.

Essa realidade é vivida nas comunidades de Salvaterra na Ilha do Marajó. O município que possui 16 comunidades quilombolas em seu território é um dos maiores exemplos de quanto a demora no processo de reconhecimento do território das comunidades afeta a segurança das mesmas.

As comunidades quilombolas de Salvaterra sempre viveram sobre ameaça de seus antagonistas. Historicamente essas comunidades enfrentam a força de fazendeiros, que em um primeiro momento foram os grandes criadores de gado e que atualmente são os arroteiros que chegaram na região. Tanto os pecuaristas, quanto os produtores de soja assumem o perfil de pessoas poderosas econômica e politicamente, e como consequência refletem suas forças no meio social.

Devido a este cenário é que o presente trabalho se pautou em apresentar como a ausência do título definitivo favorece a atuação destes antagonistas. Para tanto, se debruçou em analisar quem são esses antagonistas, como justificam seus direitos, quais as suas estratégias de ilocução, se utilizam de meios legais que corroboram com os seus comportamentos, como os elementos históricos estão entranhados em seus poderes, como percebem e descrevem as comunidades quilombolas as quais são fortemente atingidas pelos seus comportamentos.

Primeiramente, observa-se que os antagonistas podem ser identificados em duas épocas e com atividades diferentes, mas que suas existências ainda são simultâneas. Os primeiros antagonistas das comunidades quilombolas de Salvaterra, foram pecuaristas, que passavam suas cercas nos territórios para a criação de gado, e atualmente, passaram a ser os produtores de arroz e soja. Apesar de se diferenciarem nas atividades, seus modos de atuação são exatamente os mesmos – invadem os territórios das comunidades, passam suas cercas, ignoram todo e qualquer tipo de documento ou relação que a comunidade tenha com os seus territórios e as privam de ter o domínio dos mesmos.

Além disso, os antagonistas sempre estão em situação de vantagem devido ao poder econômico que possuem, o que conseqüentemente gera o interesse e a anuência do poder executivo para a execução de seus projetos, como por exemplo, a construção da estação de melhoramento de búfalos, as doações de áreas sobrepostas as das comunidades, assim como também tem apoio para fins de concessão de licenças para a prática de suas atividades, mesmo que seus documentos tenham uma série de irregularidades.

Direta ou indiretamente, estes antagonistas também encontram favorecimento no poder judiciário, tendo em vista as decisões concedidas que ignoram totalmente os vícios de suas

documentações apresentadas, ignoram o reconhecimento da ocupação secular das comunidades, além do problema crônico do judiciário, que é a demora no término de suas ações.

O próprio INCRA contribui com o fortalecimento de tais antagonistas, uma vez que, sequer reconhece a mora nos processos de titulação que são de suas responsabilidades, conforme foi possível observar em suas defesas feitas no processo ajuizado pelo MPF. Assim como também, descumpra decisão judicial que determinou prazos específicos para que os processos de titulação fossem finalizados.

Os antagonistas também tem em seu perfil o discurso do desenvolvimento, onde seduzem a população sob o argumento de que suas atividades são para a melhoria da qualidade de vida e crescimento da região, quando na verdade, os ganhos não se transformam em investimento algum para o município. E é com esse discurso que colocam as comunidades como vilãs do progresso.

Por desconsiderar as comunidades como sujeitos de direitos, os antagonistas tem em seu perfil uma forma de justificar os seus direitos. Como seguem a linha de raciocínio de que a propriedade privada é a única forma de válida de ocupação, desconsideram o território no sentido coletivo colocando-o a propriedade coletiva como algo fora dos padrões jurídicos, logo, não sendo capazes de serem reconhecidas.

Esse perfil de antagonistas é extremamente favorecido com a morosidade do processo de titulação territorial quilombola, tendo em vista que a ausência do título acarreta no engrandecimento da atuação dos agentes contrários as comunidades, pois por desqualificarem o modo de ocupação das comunidades passam a agir com violência, com desrespeito e sem limites.

A exemplo dessas ações são os levantamentos de cercas, as invasões aos territórios, as privações das comunidades de terem acesso aos rios, atalhos, floresta, cemitérios, áreas de lazer, roças. Além das constantes violências sofridas, como ameaças, destruição de meios de subsistências, desmatamento e poluição.

Por tanto, conclui-se que a ausência do título definitivo favorece a atuação do perfil de antagonistas, o que coloca as comunidades quilombolas em risco, sob forte ameaça e coação. Apesar de não ser o único meio possível para fins de resolução de conflito, titulação poderá ser uma das estratégias para frear a atuação dos fazendeiros, sem que as comunidades sejam colocadas em dúvida sobre o domínio de seus territórios. O título é sinônimo de segurança jurídica para as comunidades, por meio dele as suas existências e a propriedade de seus territórios deixarão de ser questionadas, além de poderem exigir aplicações de políticas públicas

e melhorias para que possam se desenvolver e fazerem do seu território um lugar de liberdade, de dignidade e de cidadania.

## REFERÊNCIAS

- ACEVEDO MARIN, Rosa Elizabeth. **Du travail esclave au travail libre: le para (Brasil) sous le regime colonial et sous l'empire (XVII - XIX siecles)**. Paris ; Ecole des Hautes Etudes en Sciences Sociales. 1985.
- ACEVEDO MARIN, Rosa Elizabeth. Quilombolas na Ilha de Marajó: território e organização política. *In*: GODOI, Emília de; MENEZES, Marilda de; MARIN, Rosa A. (org.) **Diversidade do campesinato: expressões e categorias: construções identitárias e sociabilidades**, São Paulo: Editora UNESP; Brasília, DF: Núcleo de Estudos Agrários e Desenvolvimento Rural, 2009. v. 1. p. 209-228.
- ACEVEDO MARIN, TELES RODRIGUES; CONCEIÇÃO. Direitos territoriais. **Território de Povos e Comunidades Tradicionais no Arquipélago de Marajó**. Manaus: UEA Edições, 2014 (Boletim Informativo, 7).
- ACEVEDO MARIN, Rosa Elizabeth; SOUZA, José Luís Souza de. Ações e mobilizações para evitar se expor à morte no Território quilombola de Salvaterra. *In*: ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno *et al* (org.). **Pandemia e território**. São Luís: UEMA Edições, 2020. Cap. 1. p. 651-686. Disponível em: <http://novacartografiasocial.com.br/download/pandemia-e-territorio/>. Acesso em: 25 set. 2021.
- ACEVEDO MARIN, Rosa Elizabeth; SOUZA, José Luís. Ações e mobilizações para evitar se expor à morte no território quilombola de Salvaterra. *In*: ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. ACEVEDO, Rosa; ALEIXO, Eriki (org.). **Território e pandemia**. São Luís: UEMA Edições/ PNCSA, 2020. Cap. parte I, p. 711 - 739. Disponível em: [http://www.aba.abant.org.br/files/20200901\\_5f4e9a9024e0f.pdf](http://www.aba.abant.org.br/files/20200901_5f4e9a9024e0f.pdf). Acesso em: 26 jul. 2022.
- ACHADOS E PEDIDOS (org.). **Direito a terra quilombola em risco: reconhecimento de territórios tem baixa histórica no governo bolsonaro. reconhecimento de territórios tem baixa histórica no governo bolsonaro**. 2021. Disponível em: [https://www.achadosepedidos.org.br/uploads/publicacoes/Terra\\_Quilombola.pdf](https://www.achadosepedidos.org.br/uploads/publicacoes/Terra_Quilombola.pdf). Acesso em: 20 out. 2021.
- ALFANO, Bruno. Expedição em Marajó registra ataques a quilombolas, que são impedidos atéde ser enterrados em cemitério secular. **O GLOBO**, Rio de Janeiro, 22 fev. 2023.
- ALFREDO Wagner Berno de. Quilombos: sematologia face a novas identidades. *In*: SMDDH; CCN (org.). **Frechal terra de preto: quilombo reconhecido como reserva extrativista**. São Luís: MDDH; CCN-PVN, 1996.
- ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. Terras tradicionalmente ocupadas. Processos de territorialização e movimentos sociais. R.B. **Estudos Urbanos e Regionais**, v. 6, n.º 1, maio, 2004.
- ALFREDO Wagner Berno de. **Terras de quilombo, terras indígenas, babaçuais livres, castanhais do povo, faxinais e fundos de pasto: terras tradicionalmente ocupadas**. Manaus: PPGSCA-UFAM, 2006.

ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de; SPRANDEL Márcia Anita. Palafitas do Jenipapo na ilha de Marajó: a construção da terra, o uso comum das águas e o conflito. **Novos Cadernos NAEA**, v. 9, n. 1, p. 25-76, jun. 2006. ISSN 1516-6481

ALFREDO Wagner Berno de. **Os quilombos e as novas etnias**. Manaus: UEA Edições, 2011.

ARÊDA-OSHA, Cristina Maria. Tudo é importante, mas nossa bandeira de luta, mesmo, é o território. DOSSIÊ Temático: Conflitos territoriais e socioambientais nas Amazônia. 8. ed. [S. l.]: **ACENO - Revista de Antropologia do Centro-Oeste Início Atual Arquivos Sobre Equipe Editorial Notícias**, v. 4, p. 49-67, 2017. Disponível em: <https://periodicoscientificos.ufmt.br/ojs/index.php/aceno/article/view/5887>. Acesso em: 29 out. 2021.

ATA de audiência pública. Salvaterra, PA, 10 maio, 2005.

BARBOSA, Mariana de Oliveira Lopes. **História da União Democrática Ruralista -UDR em Goiás: o epicentro da ação ruralista na Constituinte de 1988**. Tese de Doutorado. Universidade Federal de Uberlândia. Programa de Pós-Graduação em História. Uberlândia, 2018.

BARBOSA, Shirley Cristina Amador. **Educação, resistência e tradição oral: uma forma outra de ensinar e aprender na comunidade quilombola vila União/Campina, Salvaterra-Pa**. Orientador: João Colares da Mota Neto. 2020. 155 f. Dissertação (Mestrado em Educação) - Centro de Ciências Sociais e Educação, Universidade Federal do Pará, Belém, 2020.

BENEDETTI, Adriane Cristina. Entre avanços e bloqueios: uma análise da política de titulação de territórios quilombolas. **Estudos Sociedade e Agricultura**, Rio de Janeiro, v. 29, n. 3, p. 699-726, out. 2021. DOI: <https://doi.org/10.36920/esa-v29n3-8>.

BOURDIEU, Pierre. **Sobre o Estado**. São Paulo: Companhia das Letras, 2014.

BRASIL, 2021. p. 1-9. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/expedicao-em-marajo-registra-ataques-quilombolas-que-sao-impedidos-ate-de-ser-enterrados-em-cemiterio-secular-25258870>. Acesso em: 30 nov. 2022.

BRASIL, Governo Federal. **Plano de desenvolvimento territorial sustentável do Marajó**. Casa Civil da Presidência da República. Brasília, DF, 2007. 313 p.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição** da República Federativa do Brasil. [S.l.: s.n.], 1988.

BRASIL. **Artigo 68. Ato das disposições constitucionais transitórias**. [S.l.: s.n.], 1988.

BRASIL. **Decreto presidencial nº 4.887, de 20 de novembro de 2003**. Brasília, DF, 2003.

BRASIL. INCRA. **Instrução normativa**, Brasília, DF, n. 57, 20 out. 2009.

BRASIL. Ministério Público federal- MPF. **Ação civil pública de nº 32726-45, 2013.4 01.3900**. Brasília, DF, 2013

BRASIL. Francisco Brandão. Agência Câmara de Notícias (ed.). **Juristas querem mais recursos para titulação de quilombolas**: grupo de juristas estuda ação afirmativa no orçamento. Grupo de juristas estuda ação afirmativa no Orçamento. 2021. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/745403-juristas-querem-mais-recursos-para-titulacao-de-quilombolas/>. Acesso em: 20 out. 2021.

BRASILDEFATO. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2021/05/12/coordenacao-nacional-quilombola-completa-25-anos-de-resistencia-e-luta>. Acesso em:

CARDOSO, Luís Fernando Cardoso e. **Reconhecimento e organização política quilombola na luta por território na Ilha do Marajó (PA)**. Dossiê rural: dinâmicas contemporâneas no mundo rural. Cronos: R. Pós-Grad. Ciências Sociais, UFRN, Natal, v. 14, n.2, p. 93 - 107 jul./dez. 2013.

CARDOSO, Luís Fernando Cardoso; SCHMITZ, H.; MOTA, D. M. da. Direitos entrelaçados: práticas jurídicas e território quilombola na Ilha do Marajó – PA. **Campos Revista de Antropologia social**, v. 11, n.1, p. 9-29, 2010.

COMISSÃO Pró-Índio de São Paulo. **Comissão pró-índio de São Paulo. Observatório terras quilombolas**. 2021. Disponível em: <https://cpisp.org.br/>. Acesso em: 30 set. 2021.

CONAQ (org.). **A inconstitucionalidade material da instrução normativa 111/2021 do INCRA**. 9. ed. [S. l.], 16 mar. 2022. Brasília, DF. Disponível em: <https://conaq.org.br/noticias/boletim-de-vol-9-a-inconstitucionalidade-material-da-instrucao-normativa-111-2021-do-incra/>. Acesso em: 16 maio, 2023.

CONAQ. Disponível em: <http://conaq.org.br/quem-somos/>. Acesso em: 8 jun. 2023.

CONVENÇÃO, n. 169 da OIT sobre Povos Indígenas e Tribais, 1989. p. 2 – 4.

COORDENAÇÃO NACIONAL DE ARTICULAÇÃO DAS COMUNIDADES NEGRAS RURAIS QUILOMBOLAS –CONAQ. (org.). **Nota de repúdio**: as comunidades quilombolas sofrem mais um ataque do Estado Brasileiro. Brasília, DF: CONAQ, 31 ago. 2022. p. 1. Disponível em: <http://conaq.org.br/noticias/nota-de-repudio-as-comunidades-quilombolas-sofrem-mais-um-ataque-do-estado-brasileiro/>. Acesso em: 8 jun. 2023.

DUPRAT, Debora. Multiculturalidade e pluriétnicidade. *In* DUPRAT, Debora (org.). **Pareceres jurídicos. Direitos dos povos e comunidades tradicionais**. Manaus: UEA. 2007. p. 9-19.

DUPRAT, Debora. **O estado pluriétnico. Combate racismo ambiental**. 2020. Disponível em: <https://racismoambiental.net.br/2020/02/07/o-estado-plurietnico-por-deborah-macedo-duprat-de-britto-pereira/>. Acesso em: 20 set. 2021.

FERNANDES, Marcionila. Donos de Terras. Trajetórias da União Democrática Ruralista. Belém, Núcleo de Altos Estudos Amazônicos -NAEA/Universidade Federal do Pará, 1999.

GLOBO. com. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/expedicao-em-marajo-registra-ataques-quilombolas-que-sao-impedidos-ate-de-ser-enterrados-em-cemiterio-secular-25258870>. Acesso em: 20 set. 2021.

GOMES, Dérick L; VALENTE, Benedito Ely; CALVI, Miqueias F; REIS, Cristiano C. Agronegócio e conflitos socioambientais na Amazônia marajoara. **Rev. NERA Presidente Prudente**, ano 21, n. 42, p.135-161, 2018. (Dossiê).

GOMES, Lilian Cristina Bernardo. O direito quilombola e a democracia no Brasil. **Revista de informação legislativa**, v. 50, n. 199, p. 303-320, jul./set. 2013. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/502931>. Acesso em 20/07/2022. Acesso em: 20 set. 2021.

GUIMARÃES, Eliane. **Processo de ocupação territorial e resistência étnica no Marajó: o caso do Quilombo do Rosário/Mangabal**, 2022. 125 f. Orientadora: Eliane Cantarino O'Dwyer. 2022. 125 f. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal do Pará, Salvaterra, PA, 2022.

IBGE. **Conheça cidades e estados do Brasil**. 2020. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pa/salvaterra/panorama>. Acesso em: 29 nov. 2021.

LOPES, Syglea Rejane Magalhães. **Povos e comunidades tradicionais da Amazônia Legal: análise das normas jurídicas de acesso aos territórios e aos bens ambientais**, Pará. Orientador: Antonio José de Mattos Neto. 2009. 304 f. Tese (Doutorado) –Instituto de Ciências Jurídicas, Universidade Federal do Pará, Belém, 2009.

MANIFESTO de apoio aos direitos Quilombolas e ao decreto n° 4887 de 20 de novembro de 2003. 22 set. 2007.

MARIA, Ana. Produção de arroz no Marajó ignora problemas fundiários. **Agência Envolverde Jornalismo**, Belém, p. 1-4, 22 fev. 2023. Disponível em: <https://envolverde.com.br/producao-de-arroz-no-marajo-ignora-problemas-fundiarios/>. Acesso em: 18 out. 2022.

MARTINS, Tiago Fernando Ramos de Oliveira. **Territorialização étnica: sustentabilidade, desenvolvimento e a efetivação da cidadania plural dos Quilombolas**. Orientadora: Acevedo-Marin, Rosa Elizabeth. 2014. 168 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Centro Universitário do Pará, Belém, 2014.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **Manifesto comunista**. São Paulo: Boitempo, 2005.

MEIRELES João Carlos de Souza. Arroz no Marajó: a impunidade do agronegócio. **Inc. Soc.**, Brasília, DF, v.7, n. 2, p.86-96, jan./jun. 2014.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO/INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA. **Instrução Normativa nº 111, de 23 de dezembro de 2021**. Brasília, DF: Diário Oficial, ano 2022, v. 241, p. 1 - 19, 23 dez. 2021. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-incra-n-111-de-22-de-dezembro-de-2021-369753970>. Acesso em: 24 maio, 2023.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO/INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA. **Instrução Normativa nº 128,**



de 31 de agosto de 2022. Brasília: Diário Oficial, ano 2022, v. 166, p. 49, 31 ago. 2022. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-n-128-de-30-de-agosto-de-2022-425715264>. Acesso em: 24 maio, 2023.

MONTEIRO, Élide Nascimento. Itacoã-Miri. **“Terra dos descendentes além da Casa Grande”**: situações sociais do Pós-Titulação do Território Coletivo. Belém. Programa de Pós-Graduação em Antropologia/Universidade Federal do Pará. 2021. Dissertação de Mestrado.

NOVA cartografia social da Amazônia. **Quilombolas da Ilha de Marajó**. Belém, jan. 2006. (Série: Movimentos sociais, identidade coletiva e conflitos, Fascículo, 7).

O'DWYER, Eliane Cantarino. Terras de Quilombo no Brasil: direitos territoriais em construção. In: ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de; FARIAS JUNIOR, Emmanuel 81 de Almeida (org.) *et al.* **Caderno de debates**: nova cartografia social: territórios quilombolas e conflitos. Manaus: UEA Edições, 2010.

PARÁ. Ministério Público Federal no Pará. - MPF. **Justiça obriga INCRA a regularizar terras quilombolas no arquipélago do Marajó (PA)**. 2018. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/pa/sala-de-imprensa/noticias-pa/justica-obriga-incra-a-regularizar-terras-quilombolas-no-arquipelago-do-marajo-pa>. Acesso em: 10 out. 2021.

PARÁ. Ministério Público Federal; Ministério Público do Estado do -MPF e MPPA. **Pedem fim de arrozal e regularização de área quilombola**: também foi pedida à justiça federal perícia para o levantamento dos danos socioambientais ocorridos. Também foi pedida à Justiça Federal perícia para o levantamento dos danos socioambientais ocorridos. 2020. Disponível em: <https://www2.mppa.mp.br/noticias/mpf-e-mppa-pedem-fim-de-arrozal-em-terras-publicas-e-regularizacao-de-area-quilombola-impactada.htm>. Acesso em: 20 out. 2021.

PLANO de Desenvolvimento Territorial Sustentável da Ilha do Marajó. [S.l.s.n.], 2007.

PROCESSO Judicial de n. 0032726-45.2013.4.01.3900, 5ª Vara Federal em Belém. Belém, 2013.

PROCESSO Judicial de n. 1015684-19.2020.4.01.3900, 9ª Vara da Justiça Federal em Belém. Belém, 2020.

PROCESSO Judicial de n 2004600321-2 da 1ª Vara da Comarca de Soure. Soure, PA, 2021.

PROCESSO Judicial de n. 0800166-21.2021.8.14.0091, Vara Única de Salvaterra. salvaterra, PA, 2021.

PROCESSO Judicial de n. 0804673-59.2021.8.14.0015, Vara Agrária de Castanhal. Vastanhal, PA, 2021.

PROCESSO Judicial de n. 0810460-35.2022.8.14.0015, Vara Agrária de Castanhal. Castanhal, PA, 2022.

PROCESSO Judicial de n. 1036023-28.2022.4.01.3900, 5ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará. Belém, 2022.

RIVERA, Rafael de. **Trajetórias das práticas alimentares na comunidade quilombola de bairro alto, ilha do Marajó, Salvaterra – Pará**. Orientador: Flávio Bezerra Barros. 2017. 159 f. Dissertação (Mestrado Agriculturas Amazônicas) - Núcleo de Ciências Agrárias e Desenvolvimento Rural Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Amazônia Oriental, Universidade Federal do Pará, Belém, 2017.

SHIRAIISHI NETO, Joaquim. **O direito das minorias: passagem do invisível real ao visível formal?** Manaus: Edições UEA, 2013.

SIMMEL, Georg. O conflito como socialização. Tradução de Mauro Guilherme Pinheiro Koury. **RBSE: Revista Brasileira de Sociologia da Emoção**, v. 10, n. 30, p. 568-573. [1964], 2011.

SOUSA, Maria Páscoa Sarmiento de. **Resistências malungas: agências sociopolíticas de mulheres quilombolas em Salvaterra, arquipélago do Marajó – Pará**. Orientador: Rosa Elizabeth Acevedo Marin. 2022. 340 f. Tese (Doutorado em Antropologia) - Universidade Federal do Pará, Belém, 2022.

TERRA DE DIREITOS (Brasil). No atual ritmo, Brasil levará 2.188 anos para titular todos os territórios quilombolas com processos no Incra. *In: No atual ritmo, Brasil levará 2.188 anos para titular todos os territórios quilombolas com processos no Incra*. [S. l.], 12 maio, 2023. Disponível em: <https://terradedireitos.org.br/noticias/noticias/no-atual-ritmo-brasil-levara-2188-anos-para-titular-todos-os-territorios-quilombolas-com-processos-no-incra/23871>. Acesso em: 31 maio, 2023.

TRECCANI, Girolamo Domenico. **Terras de quilombo: caminhos e entraves do processo de titulação**. Belém: Programa Raízes, 2006.

WEBER, Max. **Economia e sociedade: fundamentos de uma sociologia compreensiva**. Brasília, DF: Editora UNB, 2015. v. 1.